### Instituto Politécnico de Setúbal



### Escola Superior de Ciências Empresariais

# Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Nuno Filipe Santos Matias dos Anjos

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de

### MESTRE EM SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Orientador: Doutor Paulo Manuel de Almeida Lima

#### **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer ao meu orientador Doutor Paulo Manuel de Almeida Lima, pela disponibilidade concedida, pela sua forma de estar interessada, motivante e clara, pelas sugestões e pelos esclarecimentos.

Não posso deixar de agradecer muito especialmente ao Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeadamente aos funcionários responsáveis pela resolução do pedido n.º 626 de 2011, pela simpatia, gentileza e, principalmente, pelo tempo despendido para com o meu pedido, em trocas de *e-mails* e telefonemas. Sem a sua preciosa ajuda, esta Dissertação não teria chegado ao fim.

Quero agradecer, às duas pessoas mais especiais do mundo que são, para mim, dois símbolos de força, de luta e de resistência, que em tempos não soube honrar, mas que nunca deixaram de me dar outra oportunidade. Aos meus pais, Fernando e Maria de Jesus, por tudo.

À minha companheira, Vanda, por todo o apoio dado desde os tempos mais difíceis, pela paciência, pela compreensão.

A todos os que me ajudaram e dos quais me esqueci. Desde já as minhas desculpas e a promessa de publicamente lhes prestar a minha sentida homenagem.

Por último, mas que nunca me saem da memória, os meus avós, em especial o avô Manel, que nunca conheci mas que me ensinou a ser alguém melhor.

A todos o meu sincero obrigado.

Trabaino Temporario
Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho
"Não são empregados, são pessoas"
Peter Drucker

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

### ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	vii
ÍNDICE DE QUADROS	ix
ÍNDICE DE FIGURAS	xiii
RESUMO	xiv
ABSTRACT	XV
1 – INTRODUÇÃO	1
1.1 – Considerações iniciais	1
1.2 – Pertinência do estudo	2
1.3 – Definição dos objectivos	2
1.4 – Estrutura da dissertação	3
2 – REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1 – História da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	4
2.1.1 – Época pré-oitocentista	5
2.1.2 – Época pós-oitocentista no Mundo	6
2.1.3 – Época pós-oitocentista em Portugal	10
2.2 – Mercado laboral	17
2.2.1 — Elevihilidade laboral	17

2.2.2 – Formas atípicas de emprego	22
2.2.2.1 – Caracterização do contrato de trabalho	22
2.2.2.2 – Trabalho a termo resolutivo	22
2.2.2.3 – Trabalho a termo incerto	24
2.2.2.4 – Trabalho independente	24
2.2.2.5 – Trabalho a tempo parcial	25
2.2.2.6 – Teletrabalho	26
2.2.2.7 – Trabalho intermitente	28
2.2.3 – Trabalho temporário	28
2.2.3.1 – Distinção com outras figuras semelhantes	32
2.2.3.2 – Evolução do trabalho temporário no Mundo	34
2.2.3.3 – Evolução do trabalho temporário em Portugal	37
2.2.3.4 – Números do trabalho temporário	38
2.2.3.5 - Vantagens e desvantagens do trabalho temporário	40
2.2.3.6 – Futuro do trabalho temporário	47
2.3 – O trabalho temporário e a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	49
3 – METODOLOGIA	54
4 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS	57
5 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES	85

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88
APÊNDICE I - Tabelas	95
APÊNDICE II - Quadros	132
ANEXOS	168
Anexo A - Notícias e comunicados da APESPE	169

### **ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 - Número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo as habilitações, em 20075	58
Tabela 2 - Número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo as habilitações, em 20085	59
Tabela 3 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 20076	30
Tabela 4 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 20076	32
Tabela 5 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 20076	33
Tabela 6 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o desvio, em 20076	35
Tabela 7 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o contacto, em 20076	37
Tabela 8 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 20076	38
Tabela 9 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007.6	69
Tabela 10 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 20077	
Tabela 11 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 20077	
Tabela 12 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 20087	73
Tabela 13 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 20087	75
Tabela 14 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 20087	76
Tabela 15 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o desvio, em 20087	77
Tabela 16 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o contacto, em 20087	79
Tabela 17 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008	30
Tabela 18-Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008.8	<b>B</b> 1
Tabela 19 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 20088	
Tabela 20 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 20088	
Tabela 21 - População activa em Portugal, por faixa etária e escolaridade, em 20079	98
Tabela 22 - População activa em Portugal, por faixa etária e escolaridade, em 20089	99

Tabela 23 - Número total de trabalhadores temporários, por faixa etária e género, em 2007	100
Tabela 24 - Número total de trabalhadores temporários, por distrito, em 2007	100
Tabela 25 - Número total de trabalhadores temporários, por faixa etária e género, em 2008	101
Tabela 26 - Número total de trabalhadores temporários, por distrito, em 2008	101
Tabela 27 - Número total de trabalhadores temporários, por nacionalidade, em 2007	102
Tabela 28 - Número total de trabalhadores temporários, por nacionalidade, em 2008	102
Tabela 29 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2007	103
Tabela 30 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2007	103
Tabela 31 - Número total de acidentes de trabalho não mortais por distrito e faixa etária, em 2007	104
Tabela 32 - Número total de acidentes de trabalho por distrito e faixa etária, em 2007	105
Tabela 33 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2007	106
Tabela 34 -Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo a profissão/sector, em 2007	107
Tabela 35 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a nacionalidade, em 2007	107
Tabela 36 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a nacionalidade, em 2007	108
Tabela 37 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o desvio, em 2007	109
Tabela 38 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o desvio, em 2007	110
Tabela 39 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o contacto, em 2007	111
Tabela 40 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o contacto, em 2007	112
Tabela 41 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo natureza da lesão, em 2007	113
Tabela 42 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o contacto, em 2007	114
Tabela 43 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007	115
Tabela 44 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007	115
Tabela 45 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho, por distrito e faixa etária, e	·m
2007	116
Tabela 46 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008	117
Tabela 47 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008	118
Tabela 48 - Número de acidentes de trabalho não mortais, por distrito e faixa etária, em 2008	119

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Tabela 49 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008119
Tabela 50 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008120
Tabela 51 - Número de acidentes de trabalho, por distrito e faixa etária, em 2008121
Tabela 52 - Número de acidentes de trabalho mortais, por distrito e nacionalidade, em 2008122
Tabela 53 - Número de acidentes de trabalho não mortais, por distrito e nacionalidade, em 2008122
Tabela 54 - Número de acidentes de trabalho, por distrito e nacionalidade, em 2008123
Tabela 55 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2008124
Tabela 56 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a profissão/sector, em 2008125
Tabela 57 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o desvio, em 2008126
Tabela 58 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo o desvio, em 2008127
Tabela 59 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008128
Tabela 60 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008129
Tabela 61 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008129
Tabela 62 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008130

### **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de traball	ho não mortal, por faixa
etária, em 2007	133
Quadro 2 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho	não mortal, por distrito,
em 2007	133
Quadro 3 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalh	no não mortal, por faixa
etária, em 2007	134
Quadro 4 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho	não mortal, por distrito,
em 2007	134
Quadro 5 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa	a etária em 2007 135

Quadro 6 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007135
Quadro 7 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2007
Quadro 8 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2007
Quadro 9 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007137
Quadro 10 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007
Quadro 11 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2007138
Quadro 12 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2007138
Quadro 13 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007139
Quadro 14-Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007.139
Quadro 15 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007140
Quadro 16 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007140
Quadro 17 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007141
Quadro 18-Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007.141
Quadro 19 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por nacionalidade, em 2007.142
Quadro 20 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por nacionalidade, em 2007142
Quadro 21 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por nacionalidade, em 2007143
Quadro 22 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por profissão, em 2007143
Quadro 23 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por profissão, em 2007144
Quadro 24 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por profissão, em 2007144
Quadro 25 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por desvio, em 2007145
Quadro 26 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por desvio, em 2007145
Quadro 27 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por desvio, em 2007146
Quadro 28 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por contacto, em 2007146

Quadro 29 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por contacto, em 2007147
Quadro 30 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por contacto, em 2007147
Quadro 31 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por lesão, em 2007148
Quadro 32 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por lesão, em 2007148
Quadro 33 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por lesão, em 2007149
Quadro 34 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por parte do corpo atingida, em 2007149
Quadro 35 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por parte do corpo atingida, em 2007
Quadro 36 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por parte do corpo atingida, em 2007150
Quadro 37 - Percentagem dias perdidos por indivíduos do sexo masculino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007
Quadro 38 - Percentagem de dias perdidos por indivíduos do sexo feminino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007151
Quadro 39 - Percentagem de dias perdidos em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007152
Quadro 40 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008
Quadro 41 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2008
em 2008

Quadro 49 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2008157
Quadro 50 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2008
Quadro 51- Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2008.158
Quadro 52 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por nacionalidade, em 2008.158
Quadro 53 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por nacionalidade, em 2008159
Quadro 54 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por nacionalidade, em 2008159
Quadro 55 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por profissão, em 2008160
Quadro 56 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por profissão, em 2008160
Quadro 57 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por profissão, em 2008161
Quadro 58 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por desvio, em 2008161
Quadro 59 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por desvio, em 2008162
Quadro 60 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por desvio, em 2008162
Quadro 61 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por lesão, em 2008163
Quadro 62 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por lesão, em 2008163
Quadro 63 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por lesão, em 2008164
Quadro 64 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por parte do corpo atingida, em 2008
Quadro 65 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por parte do corpo atingida, em 2008
Quadro 66 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por parte do corpo atingida, em 2008165
Quadro 67 - Percentagem dias perdidos por indivíduos do sexo masculino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008
Quadro 68 - Percentagem de dias perdidos por indivíduos do sexo feminino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008166
Quadro 69 - Percentagem de dias perdidos em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008167

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

ÍNDICE	DE	FIGU	JRAS

#### **RESUMO**

O trabalho temporário tem, desde a sua fundação, uma aura de desconfiança à sua volta, que faz com que seja, apenas, acolhido por quem não tem outra alternativa de emprego viável. Essa aura incorpora desde a precariedade do vínculo contratual, até um conjunto de ilegalidades cometidas por empresas marginais, que se encontravam, à data dessas ilegalidades, fora do espectro da associação empresarial do sector, um sem número de questões mais ou menos importantes, mais ou menos esclarecidas e que contribuem para uma imagem pouco clara do sector. Também a segurança, higiene e saúde no trabalho cabe nessa aura. Fala-se em trabalho sem condições de igualdade e sem protecção contra os riscos inerentes à função. Mas será que, o número de acidentes de trabalho com trabalhadores temporários justifica a condenação por antecipação de um sector que acaba por criar alguns empregos, ainda que a prazo? Qual é a expressão do número de acidentes de trabalho com trabalhadores temporários na estatística global dos acidentes de trabalho?

Esta Dissertação pretende responder as essas questões e a outras derivadas destas, relacionando segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho e trabalho temporário.

Em ordem a obter as respostas pretendidas, foram analisados e relacionados um conjunto de dados solicitados ao Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, referentes aos anos de 2007 e 2008, divididos pelas seguintes categorias:

- Número total de trabalhadores por grupo etário e escolaridade;
- Número total de acidentes de trabalho;
- Número de trabalhadores temporários por distrito e grupo etário; por distrito e por nacionalidade; por distrito e por habilitação literária;
- Número de acidentes de trabalho por distrito e por grupo etário; por distrito e por nacionalidade; por distrito e por grupo profissional; por distrito e por desvio; por distrito e por contacto; por distrito e por natureza da lesão; por distrito e por parte do corpo atingida; por distrito e por número de dias perdidos.

Do estudo efectuado, concluiu-se que, em ambos os anos, a percentagem dos acidentes de trabalho com trabalhadores temporários era de 4%, valor esse que está em linha com a percentagem dos acidentes de trabalho ocorridos com os restantes trabalhadores, o que significa que o número de acidentes de trabalho com os trabalhadores temporários não é significativo como contributo para o aumento da estatística dos acidentes de trabalho.

#### **ABSTRACT**

Ever since it's beginnings, Temporary work has been surrounded by a mistrust aura, which makes it just welcomed by those who have no other alternative employment. This aura includes a wide range of aspects, from precarity of contract, to unlawful acts committed by outlawed temporary work agencies, which were/are out of the sector's business association. All of these situations raise a number of more or less important issues, more or less enlightened and contribute to a mixed picture of the sector. Also occupational safety and health at work is up in this aura. We often hear about work without equal and fair conditions and without protection against the risks of the job. But does indeed the number of accidents at work involving temporary workers justify the condemnation of a sector in anticipation that by whatever means ends up creating employment, though it's fixed-term? What is the expression of accidents at work involving temporary workers in the global statistics of accidents at work?

This paper's ultimate goal is to respond to that question and others arising from it, related to occupational safety, and health at work, accidents at work and temporary work.

In order to get those answers, several data, requested to Gabinete de Estratégia e Planeamento from Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, were analyzed and related, concerning the years 2007 and 2008, divided into the following headings:

- Total number of employees by age group and education;
- Total number of accidents at work;
- Number of temporary workers by district and age group, by district and by nationality, by district and by education;
- Number of accidents at work by district and by age group, by district and by nationality, by
  district and by occupational group, by district and by diversion; by district and by contact,
  by district and by nature of injury, by district and by affected body part, by district and by
  number of lost days.

The analysis done indicates that in both years, the percentage of accidents at work with temporary workers was 4%, a value that is in line with the percentage of occupational accidents occurred with other workers, which means the number of work accidents with temporary workers is not significant in contributing to the increase of statistics of accidents at work.

### 1 - INTRODUÇÃO

#### 1.1 – Considerações iniciais

As diversas formas contratuais existentes no Código do Trabalho, pressupõem uma maior ou menor noção de precariedade da qual emanam inúmeras outras questões como a ausência do direito de indemnização por despedimento, o tratamento desigual entre indivíduos contratados e efectivos, a falsa relação de prestação de serviços, a possibilidade de caducidade do contrato a curto prazo, a ausência de regalias, a menor protecção social, as relações tripartidas ou indirectas com a entidade a quem se dá a contrapartida laboral pelo vencimento auferido. A todas estas questões se junta uma outra: a da segurança, higiene e saúde no trabalho, à qual durante muitos anos não se deu a devida importância, pelos mais variados motivos, os quais não podem deixar de ser imputáveis a todas as entidades envolvidas: empresas, associações patronais, associações sindicais, e até ao próprio Estado. O estudo da segurança, saúde e higiene no trabalho, assume, pois, uma importância crucial, concretamente em áreas como o trabalho temporário, assolado, em tempos, pela peregrinação ao templo do lucro fácil, da falta de fiscalização, da desregulamentação ou da regulamentação incipiente, pelo aproveitamento daqueles que, por contingências da vida, não tiveram tanta sorte como aqueles que a tiveram para abrir autênticas empresas de engajamento. Em tempo oportuno surgiu a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, mas também uma entidade um pouco mais atenta aos novos caminhos das relações laborais, a Inspecção Geral do Trabalho e o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, actualmente Autoridade para as Condições de Trabalho, as quais, em conjunto, desenvolveram e desenvolvem formas de acompanhamento, aconselhamento, promoção e divulgação de documentos técnicos e de boas práticas, alicercadas na mais correcta ética empresarial e economia sustentável, qual responsabilidade social, suporte das empresas para o reconhecimento da sociedade.

Perante o cenário descrito, coloca-se a seguinte pergunta:

Qual a expressão dos acidentes de trabalho com trabalhadores temporários na estatística global dos acidentes de trabalho?

#### 1.2 - Pertinência do estudo

Na senda de quanto se vem de expor, revela-se de toda a pertinência encetar uma análise aprofundada ao estado da segurança, higiene e saúde no trabalho temporário, no expoente máximo daquilo que é a sua ausência ou existência: o número de acidentes de trabalho, tomando como base estatísticas oficiais disponíveis, suportadas nos relatórios das empresas, devidamente homologadas pelos organismos competentes.

A relevância do estudo em causa torna-se superior, motivado pela ausência de outros estudos semelhantes, que relacionem os mesmos temas e que provem com rigor científico se a percepção que uma franja considerável da população parece ter, de que o trabalho temporário contribui com uma grande quota de acidentes de trabalho, é efectivamente verdadeira ou se, pelo contrário é falsa.

Esta Dissertação pretende ser essa análise, mas para leigos, para quem não quer perder tempo em vão, à procura dos dados de que precisa para chegar ao fim do caminho, e que nunca ninguém tem, nem pode disponibilizar de forma gratuita.

#### 1.3 - Definição dos objectivos

O principal objectivo desta Dissertação é aferir até que ponto é que o número de acidentes de trabalho com trabalhadores temporários, influi na estatística global dos acidentes de trabalho, comparando-os percentualmente.

Os objectivos secundários são:

- Delinear um mapa dos distritos com mais acidentes;
- Analisar os dados disponíveis e caracterizar os acidentes;
- Relacionar trabalho temporário, acidentes de trabalho e segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### 1.4 – Estrutura da dissertação

A estrutura da Dissertação está assente em 6 pilares fundamentais que são os seus capítulos:

- No capítulo 1, encontra-se a Introdução que inclui um conjunto de considerações iniciais de caracter generalista, a pertinência da execução deste estudo, bem como os seus objectivos e a estrutura do mesmo;
- No capítulo 2, a Revisão da Literatura proporciona, primeiramente, uma visão global sobre a história da segurança, higiene e saúde no trabalho, abordando, em seguida, o mercado de trabalho e o trabalho temporário. Termina com o estabelecimento de uma relação entre segurança, higiene e saúde no trabalho e o trabalho temporário;
- No capítulo 3, dá-se a conhecer a Metodologia que presidiu à elaboração do estudo e que esteve na sua génese;
- No capítulo 4, analisam-se e discutem-se os resultados obtidos;
- O capítulo 5, é dedicado às conclusões a tirar e à formulação de sugestões para estudos futuros;
- Por último, o capitulo 6, refere a bibliografia utilizada, sendo seguida pelos anexos.

#### 2 – REVISÃO DA LITERATURA

2.1 – História da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

#### 2.1.1 – Época pré-oitocentista

A história da segurança, higiene e saúde no trabalho confunde-se com a história do trabalho, os seus acontecimentos principais e a sua evolução tecnológica, mas também com a história mundial, numa vertente mais politica da mesma, ou não fosse esta escrita pelo próprio Homem, o mesmo que corporiza e dá significado ao termo trabalho.

É inegavelmente importante estudar o passado das dimensões segurança, higiene e saúde no trabalho, trabalho e mundo, para entender o patamar de desenvolvimento actual de cada uma delas, e preconizar o seu futuro.

De facto, esse passado histórico é bastante longínquo. Aliás, as preocupações com ferimentos nunca foram ignoradas. De acordo com os registos existentes, na antiga Babilónia, entre 1792 e 1750 a.C., o Rei Hamurábi mandou redigir um código de conduta legal para os seus súbditos, no qual versava um conjunto de leis já então existentes mas desconexas, assentes no direito jurisprudente do "olho por olho, dente por dente". Dessa forma, se, por exemplo, um empregador fosse considerado culpado por um acidente ocorrido com um empregado, no qual existisse dano físico, o empregador seria punido com uma pena equivalente a esse mesmo dano físico, pelo que a pena seria máxima em caso de morte do empregado Neto (2007).

Na demanda das grandes obras motivadas pela construção dos grandes impérios da antiguidade, o sector mineiro desempenhou desde cedo um papel fundamental no desenvolvimento das sociedades através do progresso arquitectónico que fomentou, e com isso, o progresso social. Não será, por isso, de estranhar que os primeiros relatos de doenças profissionais fossem provenientes da actividade extractiva. De acordo com Carvalho (2005) citado por Neto (2007: 7), Hipócrates (460 a 377 a.C.), o pai da medicina como hoje a conhecemos, que deu origem ao sobejamente conhecido juramento, foi o primeiro médico a dar enfoque ao papel do trabalho, das condições atmosféricas e à alimentação como estando "na génese de algumas doenças". Juntamente com Aristóteles (428/27 a 348/347 a.C.) e Platão (384 a 322 a.C.) foi responsável pelo estudo e divulgação de doenças profissionais provocadas pela extracção de vários minérios, como o estanho ou o chumbo. Plínio (23 a 79 d.C.), na senda dos estudos

efectuados pelos seus antecessores e aprofundados por ele próprio, tendo focado o mercúrio como outro agente agressor, escreveu sobre o emprego de máscaras de protecção com origem em tecido animal contra poeiras no trabalho de extracção mineira (Nunes, 2009). De notar que esta utilização, segundo Neto (2007) *apud* Carvalho (2005), era da responsabilidade dos próprios operários.

Contrariamente à autoprotecção referida, no complexo mineiro de Vipasca, hoje Aljustrel, o governador romano publica um conjunto de normas de "segurança na abertura e escoramento das galerias, destinadas a eliminar os acidentes de trabalho", dando origem às Tábuas de Vipasca, descobertas no período de 1876 a 1906, e que reflectiam a preocupação com os riscos para a saúde decorrentes da exploração mineira, mas também, e talvez principalmente, preocupação com o risco económico em caso de derrocada (idem).

Desta época é, também, Galeno (131 a 200), pioneiro no estudo de doenças associadas a outras funções, como pintores e alguimistas (idem).

A queda do império romano trás consigo o fim de um ciclo, e promove a reorganização da Europa, com consequências dramáticas para o povo, o que se por um lado pode ter dificultado a evolução natural da ciência, por outro acelerou a busca de novas soluções para problemas emergentes. Desta altura, é o surgimento de algumas universidades, por exemplo a Universidade de Coimbra.

Na viragem do século XV, Agricola (1494 a 1555), considerado como o pai da mineralogia, propõe medidas preventivas, como a ventilação, contra doenças provocadas pelo trabalho nas minas, como a Asma dos Mineiros. Paracelso (1439 a 1541), pai da toxicologia, eleva os problemas respiratórios como um dos principais dramas dos mineiros, principalmente os expostos ao mercúrio (Nunes, 2009).

Bernardino Ramazzini (1633 a 1714), médico de Pádua, publica a obra "De Morbis Artificum Diatriba", na qual descreve as causas de mais de 50 doenças profissionais, tendo sido considerada como obra de referência no campo da higiene e saúde no trabalho. Em 1940, ainda seria publicada uma nova edição inglesa (idem). Ramazzini, foi o percursor na integração das dimensões trabalho, doença e pobreza, criando relações entre elas, estudando a sua problemática e apresentando soluções a vários níveis, que conduziram a pacotes legislativos de protecção dos trabalhadores.

É natural que assim fosse: repare-se que o advento da revolução industrial começa pouco tempo depois, o que resultaria em grandes mudanças no paradigma da sociedade então vigente.

Até aí, predominavam as pequenas empresas familiares, cuja produção era essencialmente de pequena escala, manufacturada artesanalmente, comandada pelos mestres artífices que fabricavam instrumentos para o trabalho rural, construção e guerra, por um lado, e por outro para o trabalho agrícola (Freitas, 2008). Imperavam os senhores das terras e os latifundiários. A estes, eram devidas rendas pela exploração das terras.

Com a mudança imposta pelo avanço da ciência e da técnica, a sociedade começa a transformar-se, galvanizada pelo surgimento de maquinaria de produção em série. É requerida grande quantidade de mão-de-obra nas fábricas, que se caracterizam por serem espaços fechados sem condições de higiene e salubridade, onde se atafulham homens, mulheres e crianças completamente descontextualizados, desenraizados, sujeitos aos perigos da utilização de máquinas inimigas do utilizador. As lógicas de trabalho invertem-se, desde o processo produtivo até às relações humanas, induzindo uma enorme pressão sobre os trabalhadores (Freitas, 2005). É desta época um dos maiores êxodos dos campos para as cidades, o que desembocou no aparecimento de aglomerados populacionais em torno das unidades fabris. À ausência de respostas das autoridades no fomento de condições de vida e de trabalho dignas, junta-se a falta de condições das fábricas, provocando o aumento da taxa de mortalidade. A situação é dramática. Nunca o mundo havia mudado tão depressa.

### 2.1.2 – Época pós-oitocentista no Mundo

Em 1802, em resposta a algumas movimentações de contestação social, o Parlamento britânico promulga a "Lei de Saúde e Moral dos Aprendizes" que viria a ser considerada a primeira lei de protecção dos trabalhadores, a qual limitava o horário de trabalho para um máximo de 12 horas diárias, e obrigava à ventilação dos locais de trabalho (Pinto, 2009). Embora a intenção fosse meritória e tivesse apaziguado a classe laboriosa, o facto é que esta lei viria a ser de aplicação duvidosa e só em 1833, com a primeira *Factory Act*, é que alguns trabalhadores viram garantida a aplicação das premissas da lei, incluindo a questão das 12 horas diárias, mas limitada a tecto máximo de 69 horas semanais. Passa, também, a ser proibido o trabalho a menores de 9 anos, e o trabalho nocturno a menores de 18 anos. No ano seguinte, Robert Baker (1803 a 1880) recomenda a instalação de serviços médicos no trabalho (idem).

Em França, em 1841, surge uma das primeiras leis que limitam o trabalho de menores, mas a sua aplicação foi reduzida (Veiga, 2009). Aliás, genericamente, este país tenta acompanhar o ímpeto inglês, porém, a falta de ambição, por um lado, e o incumprimento, por outro, assolam toda e qualquer tentativa de fazer cumprir a legislação publicada ou inovar. Apenas dez anos mais tarde se daria a inflexão, com a abolição da proibição de coligação, reconhecendo-se a legitimidade do direito à greve.

Três anos depois, em Inglaterra, é limitada a jornada de trabalho a 12 horas no caso de mulheres adultas, e 6,5 horas no caso de menores de 13 anos (idem). Após uma luta de anos, em 1847, mulheres e menores entre os 13 e os 18 anos, vencem a batalha da jornada de 10 horas de trabalho diário.

A partir de 1865, a Alemanha torna-se pioneira na defesa dos trabalhadores contra os acidentes de trabalho, com a promulgação da "Lei da Indemnização Obrigatória dos Trabalhadores", que viria a ser a primeira de um conjunto de leis que se tornariam num autêntico sistema de segurança social (Pinto, 2009).

Em Londres, nasce em 1868 a Associação Internacional dos Trabalhadores, que luta por uma jornada de trabalho de 8 horas diárias.

A 19 de Maio de 1874, o governo francês rompe com a história e interdita o trabalho a menores de 12 anos, o trabalho nocturno a menores de 16 anos do sexo masculino, e menores de 21 do sexo feminino, enquanto todos os outros ficam limitados a 12 horas diárias. É instituído o descanso semanal ao domingo, embora com grande rejeição por parte da classe patronal (Verlag, 2009). Esta lei seria reformulada trinta anos mais tarde, de forma a garantir o seu cumprimento.

Na Alemanha de Otto von Bismarck (1815 a 1898), em 1884, surge a primeira lei de reparação de acidentes de trabalho, cuja gestão estava a cargo de uma comissão paritária (idem). Seis anos mais tarde, tem lugar em Berlim a Conferência Internacional do Trabalho, com enfoque nas questões até então mais abordadas e, também, num novo tema de debate: a fiscalização das condições de trabalho (idem). É de notar que até à data, são publicadas leis pelos vários países, mas o seu cumprimento é, em alguns casos, dúbio. A necessidade de garantir a sua eficácia era premente.

Nos anos seguintes, um pouco por toda a Europa são publicadas leis, que ora abolem o trabalho de mulheres e crianças, ora criam sistemas de protecção social semelhantes ao modelo alemão, ora versam sobre protecção dos trabalhadores contra agentes agressores numa vertente de segurança, higiene e saúde no trabalho mais próxima do que actualmente conhecemos.

Surgem, os primeiros congressos e fóruns de discussão sobre a matéria e os primeiros organismos internacionais de estudo e promoção da melhoria das condições de trabalho.

Refere Neto (2007) que "o enfoque encontrava-se por grandemente balizado nos pressupostos da produtividade, da necessidade de mão-de-obra e de produção em contínuo e não das salvaguardadas necessidades de segurança dos trabalhadores. Por isso durante bastantes décadas, algumas das quais impregnadas no Século XX, as condições laborais não representavam mais que um fardo financeiro." São exemplo disso mesmo, os estudos efectuados por Frederick Taylor (1856 a 1911) na formulação da sua teoria de administração científica. Na realidade, Taylor não foi um percursor da melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho de uma forma directa, os seus estudos não tinham como objectivo promover o bemestar laboral, tinham sim, o objectivo de melhorar a produtividade e reduzir custos, tanto que poucos anos depois, em 1913, foram aproveitados por Henry Ford (1863 a 1947), nos Estados Unidos da América, nas suas unidades industriais. O que se pode afirmar é que a implementação dos estudos efectuados por Taylor conduziu, por via indirecta, a uma melhoria do ponto de vista ergonómico das tarefas desempenhadas pelos operários, o que acabou por ser positivo no que toca à saúde daqueles. Mas o contrário também aconteceu. A organização da produção por tarefa estanque com ausência de rotatividade dos trabalhadores e uma atracção desmensurada pelo aumento da produtividade, acabou por originar desmotivação e fadiga física e psicológica, o que motivou a contestação.

No ano de 1914, o governo francês emite uma lista de trabalhos interditos a mulheres e crianças (Veiga, 2009).

Em 1919, é fundada a Organização Internacional do Trabalho, de que Portugal é membro fundador. A sua importância só viria a ser efectiva por altura da II Guerra Mundial, quando a produção em massa para o esforço de guerra se adensou, e as mulheres e as crianças foram chamadas a colaborar activamente no processo, tendo-se verificado um autêntico retrocesso relativamente ao que desde o início do século havia sido feito em matéria legislativa (Neto, 2007).

Já depois da guerra, a França instaura um regime de segurança social, em 1945, bem como os serviços médicos no trabalho (Veiga, 2009).

A Assembleia-Geral das Nações Unidas, proclama em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em que o trabalho é considerado um direito (Pinto, 2009).

Em 1957, é criada a Comunidade Económica Europeia, com a assinatura do Tratado de Roma. Dela faziam parte a Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo (Verlag, 2009).

Por essa altura, a legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho nos países mais desenvolvidos evolui favoravelmente. As convenções e recomendações lançadas pela Organização Internacional do Trabalho assumem um papel preponderante na adaptação de disposições legais, assentes em estudos técnicos, aos quadros jurídicos dos países ratificadores. Em 1959, a Organização Internacional do Trabalho emitiu a Recomendação n.º 112 – Recomendação para os Serviços de Saúde Ocupacional, que aconselha o ajustamento do trabalho à condição humana (Pinto, 2009).

No decorrer do ano de 1974 é criado o Comité para a Segurança, a Higiene e a Protecção da Saúde nos Locais de Trabalho da Comunidade Económica Europeia, e no ano seguinte a Fundação para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho (Neto, 2007).

Em 1981, a Organização Internacional do Trabalho publica a Convenção n.º 155 — Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Ambiente de Trabalho, considerada a mais importante de todas as convenções, pois define políticas de acção nacionais e empresariais. No ano seguinte, a França fixa em 39 horas diárias a jornada de trabalho. Com a Directiva 89/391/CEE de 12 de Junho, a Comunidade encerra o processo de ratificação da Convenção n.º 155 e inicia o processo de produção de legislação, sob a forma de Directivas, sobre condições de trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, beneficiando, nesta matéria, os países membros (idem).

Em 1996, seria criada a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, à semelhança do que já tinha sido criado nos Estados Unidos da América com a *Occupational Safety and Health Administration* (EU-OSHA, 2011).

Na senda da proliferação dos sistemas de gestão, a *British Standards Institution* publica a norma BS8800:1996 cujo âmbito eram os Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho. Note-se que uma comissão criada pela Organização Internacional do Trabalho e pela *Internacional Organization for Standardization*, não havia conseguido elaborar nenhum documento. Em 1999 um grupo de *stakeholders* reúne-se e publica a OHSAS 18001:1999 com base na BS8800, tornando-se um caso sério de eficácia na sua implementação (Neto, 2007).

Em 2001, a Organização Internacional do Trabalho adopta o dia 28 de Abril como Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho (idem) e cinco anos depois publica a Convenção n.º 187, que estabelece um regime de promoção da prevenção da segurança.

#### 2.1.3 – Época pós-oitocentista em Portugal

Em Portugal, a história da segurança, higiene e saúde no trabalho, caracteriza-se por ter tido altos e baixos, avanços e recuos, ao sabor dos conflitos, quer políticos, quer armados, e das sucessivas crises económicas, o que manifestamente atrasou o país relativamente aos congéneres europeus. Portugal andou sempre atrasado muitos anos, e raramente conseguiu ser percursor de alguma coisa.

Após o apogeu dos descobrimentos e conquistas além-mar, Portugal caiu numa ampla crise política, de índole anárquica, que só viria a ser resolvida com a implantação da República, embora pelo meio se tenham registado, a espaços, episódios que contribuíram para a mudança e o progresso do país, nomeadamente o da reconstrução da cidade de Lisboa após o terramoto de 1755, e a tentativa de introdução da máquina a vapor em 1817, o que só viria a ser conseguido em 1835, com um atraso de 100 anos face ao início da Revolução Industrial.

Mais concretamente, no que à segurança, higiene e saúde no trabalho diz respeito, a criação da Junta de Saúde em 1812, e da Comissão de Saúde em 1820, as quais tinham como objectivo travar a cólera, não o lograram. Se, por um lado, a primeira não produziu nenhum documento, por outro, a segundo delineou os planos para uma política sanitária melhor, os quais, porém, ficaram na gaveta, resultando na morte de 40.000 pessoas em 1833. Seriam posteriormente aplicados, no ano seguinte (Graça, 1999).

Em 1837, é aprovado o Regulamento de Saúde Pública e criado o Conselho de Saúde com funções inspectivas e de difusão da vacinação. São elaborados alguns estudos sanitários, que revelam problemas graves nos estabelecimentos fabris (idem).

Nesse mesmo ano, é fundada a Associação Industrial Portuguesa (AIP, 2011).

São promulgadas, em 1844, as Leis de Saúde, que proíbem em definitivo o enterro junto das igrejas, corporizando o que havia sido legislado anos antes, e que proibia a construção de novos cemitérios dentro das povoações (Veiga, 2009).

Dá-se a primeira reforma do ensino, que impõe o ensino primário obrigatório, embora de cumprimento duvidoso. A taxa de analfabetismo em 1900 era de 73% (Candeias et al, 2007).

Formam-se as grandes companhias nacionais de índole capitalista, como a do Tabaco, dos Sabões, e das Pólvoras.

Por Ferreira da Cunha, em 1849, os estabelecimentos industriais são pela primeira classificados como insalubres, incómodos e perigosos (Graça, 1999 *apud* Ferreira, 1990). Cinco anos depois, é publicado o Regulamento das Minas, e criado o Centro Promotor dos Melhoramentos das Classes Laboriosas, e em 1863, é publicada a versão integral do Regulamento dos Estabelecimentos Insalubres, Incómodos e Perigosos.

Em 1867, com a entrada em vigor do primeiro Código Civil, estabelece-se um regime de reparação dos danos para a saúde provocados por acidentes de trabalho. No ano seguinte, com a substituição do Regulamento de Saúde Pública, assiste-se, na opinião de alguns, a um retrocesso na evolução das estruturas de saúde existentes. O Conselho de Saúde é extinto e substituído por um órgão meramente consultivo.

Entre 1867 e 1885, são criadas várias estruturas associativas representativas do operariado, entre as quais a dos metalúrgicos, culminando com o 1º Congresso Operário, no qual se reivindica legislação sobre condições de trabalho gerais, sobre o trabalho infantil e trabalho feminino (Graça, 1999). Cinco anos depois, celebra-se o 1º de Maio pela primeira vez. Portugal responde a um repto da Conferência Internacional do Trabalho, e publica legislação sobre protecção dos trabalhadores, à medida que avança a contestação pela redução do horário de trabalho. São dados sinais claros de mudança, atestados pela redução da jornada diária dos manipuladores de tabaco para 8 horas, transformando-se, assim, 1891 num ano histórico para a segurança, higiene e saúde no trabalho. Os anos seguintes seriam, também, de alguns progressos, pelo menos a nível legislativo, já que no plano prático, no terreno, a história é outra. As mulheres passam a ter quatro semanas de período de amamentação e a sua idade de admissão passa a ser 21 anos, sendo que os indivíduos do sexo masculino podem ser admitidos a partir dos 16, o que é fictício. De facto, continuavam a ser admitidos muito antes (Veiga, 2009).

A primeira lei sobre segurança, higiene e saúde no trabalho na construção civil sai em 1895, num salto evolutivo bastante interessante face ao existente. A responsabilidade dos acidentes passa a ser do encarregado da obra (idem).

Só com Ricardo Jorge a partir de 1901, se eleva a fasquia para os níveis de um sanitarismo moderno, como na Alemanha e Inglaterra havia sido feito. São criados o Instituto Central de Higiene, o Real Instituto Bacteriológico e a Escola de Medicina Tropical de Lisboa, que darão

origem ao que é hoje o Instituto de Medicina Tropical e o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Graça, 1999).

Em 1906, é criado o Boletim do Trabalho Industrial (idem).

No ano seguinte, os Armazéns Grandella tomam a iniciativa do descanso semanal e nesse mesmo ano é publicada a lei que o institui na indústria e comércio. Apesar de todo este rebuliço legislativo, das efemérides e da evolução de que efectivamente o país foi alvo desde 1867, com o aproximar do conflito entre monárquicos e republicanos, que culminou na implantação da República, a situação acalmou, tendo sido esquecido o percurso feito durante esse período. Foram apresentadas propostas de lei mais ambiciosas na defesa dos trabalhadores, mas os *lobbies* conseguem travar a vaga. Com o advento da República, esperou-se uma evolução nas condições de trabalho, mas a instabilidade política vivida até ao Estado Novo gorou as expectativas. Apenas em 1913 voltou a haver produção legislativa nesta matéria, com a entrada em vigor do diploma que regulamenta a responsabilidade pelos acidentes de trabalho, podendo esta ser transferida para seguradoras (idem). De referir, ainda, que este diploma só seria revisto 45 anos mais tarde, fenómeno que se tornaria apanágio do legislador português.

Em 1915, na senda do que já havia sido feito para a indústria, também os trabalhadores do comércio vêm limitada a sua jornada de trabalho, passando nesse ano para 10 horas.

No ano seguinte é criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, com competências muito abrangentes na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, desde a fiscalização até ao que se pode chamar hoje de investigação e desenvolvimento, o que conjuntamente com a adesão à Organização Internacional do Trabalho, criação da Confederação Patronal e Confederação Geral dos Trabalhadores em 1919, deixava antever dias melhores para as condições de trabalho em geral, mas as expectativas saíram goradas de novo, pese embora o facto de ter sido estabelecido o limite de 8 horas diárias de trabalho para todos os trabalhadores. A contestação aumenta, motivada pela demanda de melhores condições sociais (idem). Em consequência, os partidos de esquerda ganham força, sempre muito associados aos movimentos grevistas.

Em 1922, é publicado o Regulamento de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, numa espécie de revisão do que já existia. Pouco tempo depois, no Congresso Corticeiro, exige-se protecção para as máquinas, postos de socorro e serviços de acção social, mas os tempos não estão de feição. O Ministério do Trabalho e Previdência Social é extinto e as suas atribuições são conferidas ao Ministério do Interior, o que as relega para segundo plano dada a dimensão do órgão (idem).

Até 1926 a República teve 45 Governos e 8 Chefes de Estado, o que condicionou o desenvolvimento do país. Com a Ditadura Militar é imposta a censura, proibida a greve e dissolvida a Confederação Geral dos Trabalhadores, o que atrasa ainda mais o país. O sentido é único e deixa de haver reivindicação. É criada a polícia política para fazer os favores ao regime. Como uma lufada de ar fresco, João Camoesas pública *O Trabalho Humano*, uma clara alusão ao *taylorismo*, sendo considerado o primeiro trabalho de divulgação científica em Portugal (idem).

Salazar é convidado para Ministro das Finanças em 1928, assumindo-se como protagonista do Governo, ao desenhar a estrutura opressiva e retardante do Estado Novo, que iria aplicar em 1932 quando ocupa a Presidência do Conselho. A preocupação com o controlo, qual *Big Brother,* é gritante, sobrando pouco tempo para ratificar as recomendações da Organização Internacional do Trabalho. A título de exemplo, Portugal como membro fundador em 1919, só em 1928 ratifica a Convenção n.º 1 (Duração do Trabalho na Industria, 1919) e a n.º 14 (Descanso Semanal na Industria,1921). Esta situação irá manter-se durante todo o Estado Novo com grande parte das Convenções, muito devido aos complexos de incumpridor que caracterizaram o regime. Não havia cara para assinar e assumir determinadas posições (OIT, 2004).

Em 1933, é criado o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência que pretende ser, também, um órgão fiscalizador (Graça, 1999).

No ano seguinte, é republicado o Regime da duração do trabalho, que repristina a jornada de 8 horas de trabalho diário, o qual, porém, mais uma vez, fica por concretizar na prática. A paixão de Salazar pela ruralidade faz com que só nos anos 60, os agricultores tenham 8 horas de jornada diária (Veiga, 2009).

A reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais entra em vigor em 1936, mas falta tudo para cumprir o disposto na lei, a começar pela participação dos acidentes e das doenças.

Nos anos 40, assiste-se ao renascimento dos movimentos contestatários, embora de forma muito ténue e encapotada. Ainda assim, dentro do poder, surge uma corrente que quer o desenvolvimento industrial para o país, alcançando alguns resultados positivos.

Em 1947, em resposta à luta estudantil, a repressão é tremenda. A Faculdade de Medicina é invadida e um grupo de médicos é ostracizado, sendo proibido de exercer qualquer profissão na função pública. Os trabalhadores da construção civil de Lisboa fazem greve, mas só em 1958 depois é publicado o Regulamento de segurança no trabalho nas obras de construção civil. Nesse

mesmo ano, o General Humberto Delgado candidata-se à Presidência da República, com grande impacto junto da comunidade (Graça, 1999).

Em 1959, e até 1961, decorre a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, mas o intuito seria, segundo alguns autores, meramente propagandista. Com 31 anos de atraso é ratificada a Convenção n.º 26 (Métodos de fixação de salários mínimos). No ano seguinte, é elaborada a Tabela Nacional de Incapacidades e ratificadas as Convenções n.º 7 (Idade mínima de admissão no trabalho marítimo, 1920) e n.º 12 (Reparação de acidentes de trabalho na agricultura, 1921), com cerca de 40 anos de atraso. Com 15 anos de atraso, seria ratificada também a Convenção n.º 81 (Inspecção de trabalho, 1947). Nesse mesmo ano, é criada a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais e o Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho no Ministério das Corporações e Previdência Social. Embora a criação do primeiro organismo fosse importante, o facto é que só três anos depois é publicado o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e só em 1973 é publicada a Lista das Doenças Profissionais, que consubstancia o diploma anterior e dá forma ao organismo. Pelo meio, são regulamentados os serviços médicos do trabalho nas empresas (idem).

Em 1970, Salazar morre. Por essa altura, a contestação à guerra colonial aumenta. Há manifestações nas ruas. É criada, na clandestinidade, a Central Intersindical, próxima do Partido Comunista Português. A Organização Internacional do Trabalho condena Portugal pela violação dos direitos sindicais (idem). Até ao 25 de Abril de 1974, é aprovada a reforma da saúde e reconhecido o seu direito. São criados os Centros de Saúde. É aprovado, também, o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais. Com 25 anos de atraso, é ratificada a Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho (Politica social, territórios ultramarinos), o que é fácil de entender, dada a situação vivida nas ex-colónias portuguesas e o tipo de regime vigente. Note-se que a maior parte dos países europeus colonizadores já haviam dado a independência às suas colónias.

Com a Revolução de Abril, em 1974, as pessoas saem para as ruas. O 1º de Maio desse ano foi o mais festejado até então, com a participação de cerca de meio milhão de pessoas. As manifestações por melhores condições de vida e de trabalho sucedem-se. O povo tem poder, organiza-se em comissões e luta por aquilo que pretende, nomeadamente melhores salários, sendo que, em 26 de Maio, o salário mínimo é fixado em 3300\$00. Apenas 3% das preocupações dos trabalhadores demonstradas em protestos são com segurança, higiene e saúde no trabalho, o que se viria tornar a matéria tema tabu até 1991. Dão-se as primeiras nacionalizações. O Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho passa a Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos

Profissionais integrada na Direcção-Geral do Trabalho. A legislação permanece, no entanto, pouco diferente da pré-revolução (Veiga, 2009).

Com a aprovação e entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, o direito dos trabalhadores ao trabalho em condições de higiene, segurança e saúde e à assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional vê a sua consagração, plasmada no artigo 59º (Graça, 1999). A Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais passa a Direcção-Geral, e edita mensalmente a publicação Prevenção no Trabalho, em 1978. As ratificações das Convenções da Organização Internacional do Trabalho sucedem-se. O Serviço Nacional de Saúde nasce no ano seguinte, e torna-se um emblema da nova ordem política em Portugal. A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, oriunda da Intersindical, passa a abordar o tema da higiene e segurança no trabalho, o que é revelador, por um lado, do crescimento da democracia, por outro de alguma melhoria das condições de vida e, ainda, da focagem em assuntos até aqui secundários (idem).

Nasce a União Geral dos Trabalhadores (UGT, 2011).

No início da década de 80, a lista das doenças profissionais é revista. A Confederação da Indústria Portuguesa defende a revisão da legislação laboral, o que demonstra algum descontentamento com a linha política e denota a vontade de exercer o seu interesse em contraciclo. As marcas da queda do corporativismo ditatorial estavam a desaparecer, e o crescimento das associações patronais a subir.

Em 1984, o povo conquista mais uma vitória com a promulgação da Lei de Bases da Segurança Social (Graça, 1999).

O Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços é publicado em 1986, e estendido à Administração Pública (idem).

Desde 1973, segundo dados apurados em 1988, em 15 anos, o número de incapacitados permanentes devido a doenças profissionais cifrava-se em mais de 14 mil (Veiga, 2009).

O trabalho infantil continua a ser uma preocupação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, em 1989 (idem). Essa preocupação viria a revelar-se fundada, dado que ainda hoje ele existe em Portugal, e é utilizado por grandes multinacionais na redução de custos de produção, nomeadamente na área do vestuário e calçado.

É desse mesmo ano a Directiva 89/391/CEE, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores.

Na década de 90, dá-se um enorme salto qualitativo no que diz respeito às condições de trabalho no geral, e à segurança e higiene no trabalho. O Conselho Permanente de Concertação Social, composto pelo Governo, associações patronais e sindicais, chega pela primeira vez a um entendimento global, e aprova o Acordo Económico e Social, considerado histórico e impulsionaria, no ano seguinte, os mesmos parceiros para a elaboração do Acordo sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. É proposta a Lei de Bases da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que viria em 1991, conjuntamente com a Directiva 89/391/CEE a dar origem ao famoso Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, outro marco histórico na cronologia do trabalho em Portugal (Graça, 1999). Depois deste documento, a segurança, higiene e saúde em Portugal nunca mais seria a mesma. O desenvolvimento conseguido, muito dele acelerado pelos fundos estruturais da Comunidade Europeia, permitiu o aparecimento de uma comunidade científica/académica, empresarial, e sindical especializada no tema, que leva a cabo acções de sensibilização e formação, que elabora estudos, que actua junto dos trabalhadores no sentido de prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais, e que intervém junto do poder político. Como resultado, são publicados vários diplomas de protecção e prevenção. É criado o Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, revista a tabela de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, e regulamentada a organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho (idem).

Em 1996, em sede de Concertação Social, é emanado o Acordo de Concertação Estratégica, embora sem acordo de todas as partes, com a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional e a Confederação dos Agricultores Portugueses a ficarem de fora do processo. A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional organizava por essa altura, um conjunto de jornadas de luta (idem).

Outro dos documentos históricos da época seria publicado pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, e dava pelo nome de Livro Verde para os Serviços de Prevenção da Empresa. Sairia também o Livro Branco que se tornaria referência na área. Também em 1997, é revisto o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, e dois anos depois, a sua reparação (idem).

O Acordo de Concertação Social sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é revisto em 2001, e em 2003 é publicado o Código do Trabalho, que concentra no seu texto muitas das

questões paralelas à segurança, higiene e saúde no trabalho, matéria vem referida nos artigos 272º a 280º (idem). A regulamentação do Código sairia um ano mais tarde, no mesmo ano em que o Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho é fraccionado em Inspecção Geral do Trabalho e Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Voltariam a agrupar-se em 2007, agora como Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT, 2008).

Em 2007 ainda, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, teve lugar a Conferência Europeia "Melhorar a qualidade e a produtividade no trabalho: a nova estratégia comunitária sobre saúde e segurança no trabalho 2007-2012", cuja redacção final foi subscrita por Portugal em 2008, aquando do lançamento da Estratégia Nacional sobre o mesmo tema (Graça, 1999).

O Código do Trabalho foi revisto em 2009, tendo sido revogado o Decreto-Lei n.º 441/91, dando origem à Lei n.º 102/2009, de 10 se Setembro.

#### 2.2 - Mercado laboral

#### 2.2.1 - Flexibilidade laboral

O mercado laboral vive desde há algumas décadas a esta parte, num cenário de constante mudança. O quase permanente estado de crise económica em que alguns países vivem, Portugal por exemplo, com tendência para a escala mundial, tem levado a que as associações patronais pressionem os governos para a tomada de medidas no sentido da desregulamentação do trabalho, ou por outra, no sentido da flexibilização, com consequente precarização inerente, com sentido único para a sobrevivência dos tecidos empresariais, com o argumento de que a flexibilização gera mais emprego.

"Se, no quadro do período do "compromisso fordista", o ciclo de vida activa se balizava pela escassa mobilidade de emprego, de estatutos de emprego, pela uniformização e rigidez dos horários de trabalho e pela efectividade do laço contratual, no contexto da economia dos serviços

e do apogeu do "capitalismo flexível" assiste-se a uma crescente desregulação laboral e acentuase a flexibilidade de trabalho e de emprego" (Casaca, 2005:13 apud Kóvacs, 2002).

Convém, desta forma, entender o que é a flexibilidade, e como se manifesta.

Numa visão muito simplista e redutora da matéria, flexibilidade, segundo o dicionário da língua portuguesa, é a propriedade de se submeter, de vergar sem quebrar.

Redinha (1995:55) apud Boyer (1984) defende que é "a aptidão de um sistema ou de um sub-sistema para reagir a diferentes perturbações".

Rebelo (2006:3) citando Pinto (1996), "diz que por flexibilidade podemos entender a ideia da "capacidade de adaptação das organizações às mudanças impostas pelas circunstâncias exteriores que condicionam a sua actividade."

Num sentido mais subjectivo, para Sennett (2001) segundo Mesuras (2009), flexibilidade é "a fragmentação do tempo, é viver em risco e ambiguidade, é perder a noção de estabilidade, é a vida de feita de sucessivos agora e recomeços contínuos."

Kóvacs *et al.* (2006), propõe a divisão do conceito de flexibilidade em duas categorias distintas: quantitativa e qualitativa.

O lado quantitativo é aquele que faz variar a quantidade de mão-de-obra, e portanto, os custos com salários, em função do volume de trabalho, tendo em vista uma associação clara entre salários e competitividade.

O lado qualitativo é aquele que propõe alterações na organização com a participação das pessoas, promovendo uma rápida adaptação da organização às diferentes solicitações do mercado, procurando responder-lhes da melhor forma e buscando novas oportunidades. É claro que isto só se consegue dotando os trabalhadores de ferramentas que lhe permitam pensar a organização, por exemplo, formação adequada, qualificando-os para a iniciativa, inovação, responsabilização e polivalência. Um dos aspectos fundamentais deste conceito de flexibilidade é que ele não pode existir sem que o capital humano interiorize a cultura organizacional, atinja uma comunicação assertiva e eficaz e automatismos de acção numa determinada entidade, o que leva tempo, garantindo alguma estabilidade laboral (Kóvacs *et al*, 2006 *apud* Veltz e Zarifian, 1992).

"Quanto mais se aposta na flexibilização quantitativa do emprego, mais difícil se torna desenvolver a flexibilidade organizacional ligada aos aspectos sociais e comportamentais" (Kóvacs et al, 2006).

De facto existem estudos que propõem modelos que apontam mais para o caminho quantitativo do que propriamente o qualitativo. Talvez porque seja menos rentável, a curto prazo, apostar na qualificação dos trabalhadores e preparar o futuro, comparativamente a despedi-los. Não são, portanto, poucos os casos de *opinion makers*, políticos, economistas, gestores e empresários por motivos óbvios, a defenderem essa tese.

Segundo Casaca (2005:8) apud Atkinson (1984), "o modelo de empresa flexível é tido como preponderante num contexto económico de recessão, de alterações nas condições tecnológicas, legislativas ou no plano dos objectivos de gestão, possibilitando uma resposta mais rápida no mercado (just-in-time), uma maior descentralização e redução de custos."

Atkinson propõe um modelo em que existe a variação do tempo de trabalho, com consequente variação do número de trabalhadores, só possível com contratos a prazo, variação das tarefas com uma aposta na qualificação dos trabalhadores da própria empresa, aqueles que se dedicam ao *core business*, relegando as outras funções para os trabalhadores temporários e variação dos vencimentos, tendo por base a avaliação do desempenho.

Boyer (1986) segundo a mesma autora, defende, por seu lado, a adaptação dos trabalhadores a várias tarefas numa relação qualificação *versus* complexidade, a mutação dos *layouts* produtivos como resposta às solicitações do mercado, a possibilidade de alterar horários e variar a quantidade de trabalhadores em função do volume de trabalho, alteração de salários em função da conjuntura e a desregulamentação do sistema de contribuições obrigatórias para os regimes de protecção social.

Um dado interessante, é o de que a grande maioria dos autores de modelos flexíveis de emprego estudados, apresentam a mesma solução na sua generalidade, fazendo variar muito pouco as próprias características dos modelos. Se, por um lado, isto pode representar um unanimismo em torno de uma solução hipoteticamente credível, por outro lado, é penosamente invisível uma alternativa ao paradigma da redução de empregos, salários, horário de trabalho e aumento dos trabalhadores temporários, da produtividade e do lucro, sem implicação nas condições de trabalho e/ou salariais. Outro dado importante a considerar seria o de saber se os proponentes dos modelos flexíveis alguma vez foram eles próprios trabalhadores flexíveis em modelos igualmente flexíveis.

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

A solução final, preconizada pelos defensores da flexibilização, não é difícil de sintetizar. O cenário de crise é amplificado pela parte interessada, sendo vendida a ideia de que a forma de a contornar é flexibilizar o trabalho para evitar despedimentos, propondo diminuição de salários e regalias sociais, contratos a prazo, trabalho temporário, trabalho independente. Estes tipos de relação laboral induzem nas pessoas sentimentos de insegurança face ao seu emprego, levando-as a produzir mais na tentativa de salvaguardar o seu lugar. Ao mesmo tempo, assiste-se à degradação das relações humanas entre pares, ao abandono do associativismo, principalmente o sindical, com clara perda de poder reivindicativo, o que gera ainda mais precariedade. Este ciclo conduz naturalmente a conflitos sociais motivados pela diminuição do poder de compra e consequentemente da qualidade de vida.

"O imperativo da flexibilidade é ideia tão repassada do discurso económico, social e politico, que quase se tornou assémica. Todavia, uma análise desapaixonada é reveladora de que a flexibilidade não é nem um objectivo economicamente puro, nem uma estratégia de poder, nem sequer um fenómeno aprioristicamente definível, mas se auscultarmos os indícios, um conjunto de práticas proteiforme e desprovido de conexão aparente" (Redinha, 1995: 55).

Em abono da verdade, refira-se que a tão propalada flexibilidade neoliberal de que se trata, nunca ofereceu dividendos aos trabalhadores, sempre lhes retirou. Em bom rigor, o que lhes foi tirado com argumentos falaciosos, foi dado, em troca de dois tostões, ao capitalismo desenfreado, selvagem, que não consegue perceber as fragilidades do modelo ou as suas próprias debilidades. Pior, não consegue encontrar outra solução.

Segundo Kóvacs et al (2006:9), "A flexibilidade quantitativa, obtém-se, entre outros meios, pelo recurso a formas atípicas ou flexíveis de emprego."

"As formas atípicas de emprego tendem a ser precárias, na medida em que: têm uma cobertura deficiente do ponto de vista das condições de risco e protecção social, o acesso à formação é, regra geral, menor e são modalidades ondem as relações associativas para a defesa dos interesses são insuficientes ou mesmo inexistentes" (idem).

As formas atípicas de emprego são:

- Trabalho a termo certo;
- Trabalho independente;

- Trabalho a tempo parcial;
- Teletrabalho;
- Trabalho intermitente;
- Trabalho temporário;

De acordo com Rebelo (2006:4) apud Rebelo (2001), "por toda a Europa, diversas disposições legais organizam o trabalho em torno destes novos esquemas contratuais, conferindo aos empregadores a possibilidade de escolher livremente entre a contratação de duração indeterminada e a contratação determinada ou, entre a contratação a tempo inteiro e contratação a tempo parcial."

E para os trabalhadores qual é a escolha?

Kovács et al (2006:5) alerta: "é preciso ter presente que quando uma parte substancial do emprego é flexibilizada, a qualidade desse mesmo emprego pode encontrar-se ameaçada, principalmente num contexto de desregulação, de poder sindical enfraquecido, de intensa concorrência internacional e de forte pressão para a redução de custos."

Os mesmos autores referem ainda que a "diversidade de situações de emprego tem consequências individuais e sociais múltiplas, não apenas ao nível do consumo e da qualidade de vida, das perspectivas quanto ao futuro, da protecção social e do acesso a actividades colectivas, mas igualmente em termos de acção e intervenção individual e colectiva, nomeadamente no que diz respeito à capacidade de defesa de interesses.

Gallie (1995) sugere a existência de uma relação entre a situação laboral e o bem-estar dos indivíduos.

As desigualdades, seja do ponto de vista económico, seja do ponto de vista laboral, onde quer que isso se desuna, têm como consequência o aumento do fosso entre classes ou grupos.

Kovács et al (2006:5) apud Kovacs (1998), advoga que: "aqueles que se encontram numa situação mais privilegiada tendem a aumentar ainda mais as suas vantagens face àqueles que se encontram numa situação de vulnerabilidade."

### 2.2.2 - Formas atípicas de emprego

### 2.2.2.1 - Caracterização do contrato de trabalho

A caracterização legal e noção de contrato de trabalho são claras no Código do Trabalho.

De acordo com a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, no artigo 11.º, "contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas."

Esta relação entre empregador e empregado caracteriza-se pela existência de um conjunto de premissas, relativas ao local da prestação do serviço, às condições físicas, temporais, organizativas e económicas para o efectuar.

No n.º 3 do artigo 12.º diz, ainda, que é ilegal "a prestação de actividade, por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho, que possa causar prejuízo ao trabalhador ou ao Estado."

Recorde-se a celeuma levantada pela utilização dos designados falsos recibos verdes no Estado e também nas empresas.

Em todas as formas atípicas de emprego coexistem questões de natureza jurídica e de natureza prática envoltas nas trevas.

### 2.2.2.2 – Trabalho a termo resolutivo

O contrato de trabalho a termo pressupõe por si só, segundo o Código de Trabalho definido pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, uma relação temporária, justificável pela necessidade momentânea do contratante. No entanto, essa necessidade momentânea depressa se transforma em casos particulares de admissibilidade, como o início de uma nova actividade de duração incerta ou início de laboração do contratante, desempregado de longa duração ou à procura de

primeiro emprego. O período máximo de contratação a termo resolutivo não pode exceder, no caso menos favorável para o trabalhador, 3 anos, podendo ser renovável por 3 vezes até perfazer o tempo limite.

Ainda que, formalmente, no contrato a termo resolutivo seja requisito a colocação da justificação pela qual um trabalhador é contratado, bem como o início e o fim do contrato, o que pressupõe que a necessidade decorrente da contratação a termo resolutivo cessa findo esse prazo. O facto é que se assiste no mercado laboral ao uso marginal, portanto, abusivo, deste tipo de contratação. A renovação contratual é banal e inúmeras vezes injustificada. Mesmo em empresas cuja cultura é a de integração dos trabalhadores contratados nos quadros, a renovação dos contratos até à duração máxima é uma prática comum, sendo raras as que não o fazem e integram os trabalhadores antes de terminar o limite máximo. Embora se possa tentar entender este procedimento como fazendo parte de um estágio de admissão, onde se promove o contacto com os restantes trabalhadores, com a cultura da empresa e se avalia o potencial do trabalhador contratado para as funções a desempenhar, não parece crível que esse processo, quando realizado de forma eficaz, possa demorar 3 anos. Parece existir alguma despreocupação com a lei. Transparece, por um lado, a enorme abrangência das premissas da lei, por outro, a incapacidade de verificar *in loco* as situações de incumprimento.

Mesmo assim e em oposição, existem outras empresas cuja cultura é a do contrato a termo e nessas o horizonte é bem mais sombrio. Tendencialmente, o *modus operandi* é a utilização dos trabalhadores contratados durante o tempo permitido por lei, com as correspondentes renovações, sendo no final do último contrato dispensados, de forma não serem integrados nos quadros da empresa contratante. Normalmente estes trabalhadores são substituídos por outros contratados para o mesmo efeito prático, o que constitui uma prática obscura.

"Este tipo de emprego é considerado precário, uma vez que comporta uma dimensão (vigência) temporal fixa, isto é, tem os seus limites de início e fim bem definidos (Kóvacs et al, 2006:14).

Os mesmos autores dizem que no início "este tipo de relação contratual cobria maioritariamente mão-de-obra pouco qualificada. Contudo, indicadores recentes mostram que o nível das qualificações dos trabalhadores com contrato de duração determinada aumentou e que esta forma contratual se transformou numa passagem incontornável para grande parte das pessoas e mesmo para os indivíduos mais qualificados."

# **Trabalho Temporário**

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Muito do que é a flexibilização do trabalho passa, entre outros, por este modelo de contratação de trabalhadores. De facto, ele apresenta, em teoria, alguns benefícios para as empresas e a própria interpretação honesta da lei deixa-o antever. No entanto, um Estado de cariz social, como Portugal deveria ser, tem que analisar a perspectiva do lado dos trabalhadores. Este tipo de contratação precária, como está patente, fomenta sob vários prismas o incumprimento da lei. Que empresa dará o número de horas obrigatórias de formação a um trabalhador contratado 6 meses?

#### 2.2.2.3 – Trabalho a termo incerto

O contrato de trabalho a termo incerto, mais não é, do que uma variante do contrato de trabalho a termo resolutivo, cuja justificativa assenta na substituição por impedimento de outro trabalhador ou na substituição por licença sem retribuição de outro trabalhador ou no trabalho ocasional ou no trabalho por projecto ou obra.

O limite de duração deste contrato é de 6 anos, o que faz algum sentido quando o motivo da contratação se prende com uma obra ou projecto, mas não fará tanto sentido quando se trata de trabalho ocasional, o que poderá conduzir a situações menos lícitas.

### 2.2.2.4 - Trabalho independente

O trabalho independente é, segundo o Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Julho, aquele que é realizado pelos *"indivíduos que se obriguem a prestar a outrem, sem subordinação, o resultado da sua actividade."* 

Este trabalhador é também ele um empresário, ainda que, normalmente de pequena escala, o que tem despertado a atenção de muitos trabalhadores por conta de outrem, no sentido em que

parece ser uma forma de trabalho apetecível. De facto, segundo um estudo levado a cabo por João Freire, em 1995, constatou-se que uma larga maioria de inquiridos desejava a sua independência face ao patrão e queria abraçar portanto um projecto próprio, sendo que os não tinham opção face ao trabalho independente representavam quase 1/5 dos trabalhadores no activo.

Hoje em dia existem alguns sectores de actividade, concretamente o dos serviços, em que a opção não existe. Ou se é trabalhador independente ou não se é nada. Esta ausência de escolha, tem permitido que se vislumbre, com mais atenção, os benefícios e as desvantagens deste tipo de trabalho. Na realidade, existe uma grande disparidade, por um lado, trabalhadores independentes que não querem deixar de o ser, e por outro, os que não querem outra coisa senão deixar de o ser.

Na generalidade estes trabalhadores auferem relativamente menos de ordenado base, em sistema de atribuição de comissões por objectivo atingidos, e por isso, estão constantemente sob pressão. A protecção e organização sindicais são inexistentes (Kovács *et al*, 2006).

O próprio sistema neoliberal que os rodeia dispensa isso mesmo.

### 2.2.2.5 - Trabalho a tempo parcial

De acordo com o artigo n.º 150.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o contrato de trabalho a tempo parcial caracteriza-se pela sua duração semanal ser inferior à duração semanal de um horário completo.

Por conseguinte, a formulação do contrato carece de especificação quanto a essa duração.

Este tipo de vínculo laboral tornou-se um importante aliado dos indicadores de desemprego e consequentemente, um aliado dos governos. Mas também se tornou um aliado importante dos jovens que buscam uma forma de rendimento conciliável com a carreira académica para fazer face às suas despesas, dos jovens em busca duma primeira experiência de trabalho, dos que pretendem um rendimento extra e dos que não conseguem nada melhor.

Em alguns sectores de actividade ou em empresas de maior dimensão, o trabalho a tempo parcial é negociado pelo trabalhador e, normalmente, bem remunerado. Noutros sectores, aqueles em que este tipo de contrato se tornou norma, a situação é a inversa, e imposta por parte do empregador. As retribuições são baixas e a vulnerabilidade grande (Kóvacs *et al*, 2006).

Convém, então, distinguir entre trabalhadores parciais voluntários e involuntários.

Segundo alguns autores, existem estudos que dizem que uma boa parte dos trabalhadores com um horário parcial gostariam de ter um trabalho com um horário completo, o que pode reflectir a involuntariedade destes trabalhadores. Essa involuntariedade pode ser motivada pela situação débil do ponto de vista do rendimento, de acessibilidade à formação profissional e, por conseguinte, da melhoria da empregabilidade a que estes trabalhadores parciais estão sujeitos.

A lei tem em atenção essa hipótese de mutação de horário parcial para horário completo e responsabiliza o empregador por essa troca, caso surja a oportunidade, e algum trabalhador parcial assim o pretenda, embora grande parte dos trabalhos definidos como parciais jamais o venham a ser como completos. Os benefícios para o empregador foram contabilizados por Rebelo (2006:11) apud Rebelo (2001), "por um lado permite programar o trabalho de forma regular e periódica, aumentando a produtividade e adaptando-se a procuras variáveis e conjunturas diversas; por outro, diminuir os custos com o pessoal (nomeadamente os encargos sociais do trabalho a tempo inteiro e eventuais pagamentos a título de trabalho suplementar)."

Ainda segundo o mesmo autor apud Meda (1997) assiste-se a um "movimento global de precarização dos empregos e como contrafogo à reivindicação da redução do tempo de trabalho".

Rebelo (2006:13) apud Maruani et al (1989) este tipo de contrato "é caracterizável não como uma forma de partilha de emprego, mas sim pela definição de um estatuto de emprego."

2.2.2.6 - Teletrabalho

Entende-se, segundo o Código do Trabalho, por teletrabalho "a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação."

Desmistificando, é, na prática, o desempenho de uma determinada função que obrigatoriamente contempla a utilização de recursos informáticos e/ou de comunicação, fora do local da empresa contratante, mas cuja subordinação lhe é legalmente conferida por contrato.

Analisando bem a questão, de facto, parece não haver nada de muito diferente de algumas modalidades de trabalho já existentes. A título de exemplo, o trabalho doméstico já existia e já estava contemplado na lei, ainda que com grandes carências; o trabalho com recursos à tecnologia da informação e comunicação é hoje uma certeza em todas as empresas e organismos do Estado. Inclusivamente, já existem empresas que, trabalhando com tecnologias da informação e comunicação, dispensam os seus trabalhadores de se deslocarem à sede da empresa para desempenharem a sua função. Neste caso, o trabalho funciona como um projecto com prazos definidos e como tal, trabalhando seja onde for, o importante é assegurar o cumprimento do prazo. Estes trabalhadores não têm um contrato de teletrabalho. Estes mesmos factos têm gerado alguma discussão em torno da questão de o teletrabalho ser ou não uma nova modalidade de trabalho.

Esmiuçando um pouco mais o Código do Trabalho, prevê este diploma, no n.º 4 do artigo 166.º, que o contrato deve indicar, além dos elementos identificativos das partes, "Indicação da actividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e correspondente retribuição", horário de trabalho, legítima propriedade do equipamento informático e de comunicação, e "Identificação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho".

Assiste-se, porventura, a um fenómeno de flexibilização laboral, sustentada em nada que não seja a evolução dos equipamentos de trabalho. Assiste-se a uma segmentação contratual que penaliza, logicamente, quem a ela é obrigado a recorrer.

Segundo Rebelo (2006:16), "Uma outra desvantagem é a da quase inevitável sobreposição entre a vida profissional e a vida privada do teletrabalhador". Para quem trabalha em casa, distinguir a vida profissional e a vida familiar torna-se complicado, embora o Código do Trabalho preveja que o empregador deva assegurar, quando possível, a atenuação do isolamento. Prevê, também, a garantia da privacidade do trabalhador, nomeadamente com o estabelecimento de um horário de controlo laboral.

Para a mesma autora, outra questão pertinente que se coloca é a fiscalização das condições de trabalho por parte das autoridades competentes. A dificuldade de fiscalização do

teletrabalho no domicílio pode revelar-se como um contributo para o atropelo das mais elementares condições de trabalho.

#### 2.2.2.7 - Trabalho intermitente

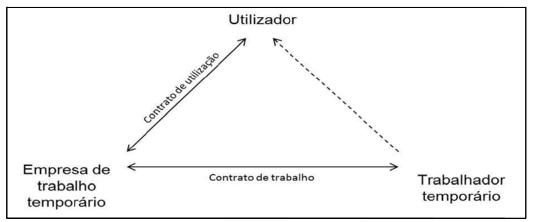
A figura do trabalho intermitente caracteriza-se, como a própria designação indica, pelo trabalho sujeito a descontinuidades temporárias.

É uma figura regulamentada pelo Código do Trabalho, que visa proteger, por um lado, as empresas que estão sujeitas a mercados sazonais ou com uma variabilidade claramente definida e em que se consiga gerir esse facto de forma economicamente proveitosa, no sentido garantir a sua subsistência, e, por outro, os trabalhadores integrados nessas empresas.

O contrato de trabalho intermitente, conforme o n.º 2 do artigo 157.º, "não pode ser celebrado a termo resolutivo ou em regime de trabalho temporário". Este tipo de contrato oferece, também, aos trabalhadores em período inactivo a possibilidade de auferirem no mínimo 20% da remuneração base, ou seja aquela a que corresponde o período activo e, igualmente, o direito de não exclusividade, o que permite, além do valor mínimo garantido, ter uma actividade extra. É verdade que, mesmo assim, este vínculo contratual é, de certa forma, um vínculo cuja estabilidade profissional é limitada e a incerteza grande, aliás, como qualquer vinculo que se baseie em picos de trabalho, a relembrar o trabalho sazonal ou ocasional, conforme menciona Redinha (1995).

### 2.2.3 - Trabalho temporário

O trabalho temporário é, juridicamente, uma relação triangular em que intervêm como actores principais a empresa de trabalho temporário, o utilizador do ou dos trabalhadores temporários e o ou os trabalhadores temporários.



Adaptado de Dray, 2003 (cit. in Martinez, 2003)

#### Caracterizando-os:

**Empresa de trabalho temporário**: é a pessoa colectiva que, com fins lucrativos, proporciona a outrem a mão-de-obra temporária de que estas precisam para desenvolverem a sua actividade ou parte dela (Redinha, 1995).

O seu objectivo é, portanto, a selecção, recrutamento, formação e integração de profissionais, que no âmbito de um determinado projecto serão cedidos a título temporário a outra organização (Reis, 2002).

Esta integração pode corporizar duas formas contratuais distintas: contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária ou contrato de trabalho temporário. O primeiro é um contrato de trabalho sem termo, em que o trabalhador pertencente aos quadros da empresa de trabalho temporário é cedido temporariamente à empresa utilizadora, e que, findo o qual, garante ao trabalhador a permanência na empresa cedente, com remuneração, para posterior integração noutro utilizador. Quanto à forma, o contrato, segundo o Código do Trabalho, deve mencionar expressamente a aceitação do trabalhador em ser cedido, a "descrição genérica das funções a exercer e da qualificação profissional adequada, bem como a área geográfica" em que o trabalhador irá exercer funções e o montante de retribuição. O segundo é um contrato a termo, celebrado entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador, em que ambos acordam a cedência deste por um determinado intervalo temporal, findo o qual cessa a relação entre ambos. Deverá conter o motivo de contratação, funções a desempenhar, local e período normal de trabalho, remuneração e as datas de início e fim do contrato. A duração máxima do contrato é de 2

anos, incluindo renovações. Em ambos os casos, a remuneração directa do trabalhador ficará a cargo da empresa de trabalho temporário e, com ela, todos os encargos decorrentes dos sistemas social e tributário em vigor.

Utilizador: é a pessoa colectiva que, decorrente das suas necessidades laborais, adquire mão-de-obra a uma ou várias empresas de trabalho temporário, para suprimento dessas mesmas necessidades, também elas temporárias. Esta relação pressupõe a existência de um contrato entre o próprio trabalhador e a empresa de trabalho temporário, que dá pelo nome de contrato de utilização de trabalho temporário. Este assume forma quando incluí, além das identificações das organizações em causa, o motivo da contratação e a "Caracterização do posto de trabalho a preencher, dos respectivos riscos profissionais e, sendo caso disso, dos riscos elevados ou relativos a posto de trabalho particularmente perigoso, a qualificação profissional requerida, bem como a modalidade adoptada pelo utilizador para os serviços de segurança e saúde no trabalho e o respectivo contacto" (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro). Deve incluir, igualmente, a remuneração devida à empresa de trabalho temporário, a remuneração devida ao trabalhador temporário e o início e fim do contrato.

De acordo com Reis (2002; 151), durante a vigência do contrato de utilização de trabalho temporário, o trabalhador sujeita-se ao "regime de trabalho aplicável ao utilizador no que respeita ao modo, lugar, duração de trabalho e suspensão da prestação de trabalho, higiene, segurança e medicina no trabalho e acesso aos equipamentos sociais, ou seja, no período da cedência, o trabalhador desenvolve a sua actividade como se de qualquer trabalhador vinculado ao utilizador se tratasse."

Mas segundo Dray (cit. in Martinez, 2003: 119), "O balanço social do utilizador não integra, consequentemente, os trabalhadores temporários contratados pela ETT, não devendo estes, por maioria de razão, ser tidos em consideração em sede de consolidação de contas no âmbito do Grupo de Empresas a que pertença o utilizador".

**Trabalhador**: O trabalhador temporário funciona como uma mercadoria na relação "empresa de trabalho temporário-utilizador". É, no entanto, uma mercadoria com direitos. Se, a prestação do trabalho é desenvolvida com uma entidade com a qual não há contrato directo - o utilizador - então deverá a empresa de trabalho temporário ser o garante, ou, pelo menos, pugnar pelos direitos do trabalhador temporário, que findas as contas, é o seu trabalhador (Reis, 2002).

De outra forma, o trabalhador é que onera, por via directa ou indirecta, com o seu trabalho, tanto a empresa de trabalho temporário, como o utilizador.

Existem dois tipos de trabalhadores temporário: o trabalhador temporário que não quer ter outro tipo de vínculo laboral e o trabalhador temporário permanentemente descontente com o seu vínculo. O primeiro género compreende o tipo de trabalhadores que, por opção própria ou por vicissitudes da sua vida, não pretendem ter outro tipo de contrato. O trabalho temporário pode ser para estas pessoas, "uma ágil e eficaz via de acesso ao emprego e à profissionalização, ao permitir a compatibilização do vínculo jurídico-laboral com as conveniências pessoais daqueles que não querem ou não podem aceitar as mais comuns, as obrigações familiares, a conciliação com o estatuto de estudante, a rejeição da rotina e monotonia de um mesmo ambiente de trabalho, a diminuição da capacidade de trabalho de reformados, a espera intercalar entre dois empregos permanentes, a adaptação à vida profissional após prolongada inactividade, etc." (Redinha, 1995: 121). O segundo género compreende aqueles que, por motivos tão díspares como a pressão conjuntural que aumenta o desemprego, o próprio desemprego em si, a baixa escolaridade, a fraca formação e orientação profissionais, não têm alternativa senão procurarem o vínculo temporário.

Em qualquer dos casos, o trabalhador temporário tende a ser visto como um estranho aos olhos dos trabalhadores permanentes da entidade utilizadora, sendo que dificilmente serão criados laços de solidariedade e união de interesses, dada a total impossibilidade de participação activa na prossecução dos melhores destinos dos trabalhadores e da organização (idem).

No meio da ambiguidade existente entre os dois géneros acima referidos, as empresas de trabalho temporário podem, efectivamente, desempenhar para o trabalhador um papel que, por desígnio, deveria caber à agência de emprego estatal, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, e que se prende com a escolha do emprego pretendido por parte do trabalhador.

A relação tripartida que caracteriza o trabalho temporário, obriga-o, como é claro, a assumir duas formas contratuais perfeitamente previstas no Código do Trabalho, mas nenhuma delas é celebrada entre o utilizador e o trabalhador, o que aliado à característica temporal dos contratos existentes encerra no processo em si uma noção de precariedade que afecta o trabalhador. Existe uma certa tendência para o trabalhador temporário vaguear na alternância do binómio trabalho-inactividade, o que o fragiliza, ora economicamente, ora socialmente, ora, ainda, no capítulo pessoal, em aspectos psicológicos, emocionais, físicos até, e, inclusivamente, no que à dignidade humana diz respeito (Redinha, 1995).

Esta precariedade é fruto da flexibilização do mercado de trabalho, mas também da ausência de soluções que a confinem numa redoma de alternativas credíveis e eficazes. Á semelhança de outros países europeus, onde a existência de formas flexíveis de emprego acarretam, ao mesmo tempo, segurança, a tão propalada flexisegurança, também em Portugal o caminho da flexibilidade laboral deveria seguir nesse sentido, como hipotética solução para o recorrente drama da relação extremamente próxima entre emprego flexível-desemprego.

Kovács et al (2006:15) diz ser curioso o facto de, apesar da forma precária deste tipo de trabalho "as empresas estabelecem com as empresas de trabalho temporário uma relação de fidelidade. Dito de outra maneira, elas impõem às empresas de trabalho temporário a escolha de pessoas bem definidas, pessoas essas que já foram "testadas" a nível de qualificações profissionais em missões anteriores. Desenvolve-se, pois, entre as duas empresas um bom conhecimento do funcionamento e das verdadeiras necessidades/exigências."

Não é por acaso que o trabalho temporário apresenta uma tendência ascendente, e ocupa, mesmo, um lugar crescente no panorama do emprego total (Kovács, 2006; Claré *et al,* 2007 *apud* Pegado, 2000).

#### 2.2.3.1 - Distinção com outras figuras semelhantes

O vínculo de trabalho temporário pode suscitar alguma confusão, quando comparado com outros tipos de vínculo. É, consequentemente, importante esclarecer aquilo que os separa e define a sua forma una.

O trabalho temporário assenta, como já ficou patente, numa estrutura contratual triangular composta por: empresa de trabalho temporário, que cede o trabalhador ou um grupo de trabalhadores; utilizador, que compra o serviço de cedência do trabalhador ou de um grupo de trabalhadores; e o próprio trabalhador ou grupo de trabalhadores, o que origina dois contratos: um, entre a empresa de trabalho temporário e o utilizador, e outro, entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador.

Comparando, numa primeira fase, com o contrato de trabalho a termo, é evidente uma grande diferença. O contrato de trabalho a termo assenta num relacionamento bilateral empregador-empregado, pressupondo um contrato directo entre as partes, não havendo uma terceira entidade envolvida, a não ser para efeitos de recrutamento, nos casos em que isso se verifica, o que remete para politicas económicas e de recursos humanos das organizações.

São, no entanto, visíveis algumas semelhanças. A primeira, é a característica atípica das formas de emprego; a segunda, é a potencial precariedade de ambas que urge corrigir; a terceira, é a obrigatoriedade de justificação em sede contratual, conforme o comando imperativo ínsito no n.º 1 do artigo 175º do Código do Trabalho.

De acordo com Dray (cit. in Martinez, 2003:107), "o legislador apenas reservou para o domínio exclusivo da contratação a termo razões que se prendem com promoção de políticas de pleno emprego ou com a diminuição do risco empresarial, reservando inversamente para âmbito exclusivo do trabalho temporário três situações específicas: provimento de postos de trabalho na pendência de processo de recrutamento; necessidades intermitentes de mão-de-obra determinadas por flutuações diárias ou semanais de actividade e necessidades intermitentes de trabalhadores para a prestação de apoio familiar directo ou de natureza social."

Embora o contrato de trabalho a termo possa ser, como o foi atrás, comparável com o contrato de trabalho temporário, existe uma modalidade muito mais próxima deste: a cedência ocasional de trabalhadores.

A cedência ocasional de trabalhadores assume-se como um instrumento de empréstimo de mão-de-obra a outrem, sem perda do vínculo laboral à empresa cedente. Ou seja, num cenário de empréstimo de um trabalhador, finda a cedência, o trabalhador regressa à empresa cedente (Martinez, 1999).

Diz o mesmo autor que a cedência ocasional de trabalhadores, é uma forma de uma entidade "fazer face a excedentes temporário de mão-de-obra e de outra beneficiar de trabalho, em regra especializado, sem arcar com os encargos da contratação".

As semelhanças com o trabalho temporário são evidentes, mas a cedência ocasional de trabalhadores só pode ocorrer com o acordo dos visados e se estes forem titulares de um vínculo efectivo com a empresa cedente (Cit. in Martinez, 2003).

Redinha (2003) esclarece que "no trabalho temporário a cedência da disponibilidade da força de trabalho da empresa de trabalho temporário para o utilizador é o resultado de duas

relações contratuais distintas — contrato de trabalho para cedência temporária e contrato de utilização — na cedência ocasional existe um único contrato entre os três sujeitos envolvidos: cedente, cessionário e trabalhador."

Outro aspecto importante é a duração deste tipo de contrato. De acordo com o Código do Trabalho, a duração máxima dos contratos de cedência ocasional de trabalhadores é de 1 ano, renovável até 5.

Uma particularidade que faz toda a diferença na separação entre trabalho temporário e cedência ocasional de trabalhadores, é o objectivo empresarial da medida. Para Martinez (1999:12), "empresa cedente, diferentemente da empresa de trabalho temporário, não tem exclusivamente, nem sequer por actividade principal, a cedência de trabalhadores para outras empresas. A cedência de trabalhadores é acidental e não corresponde a urna finalidade lucrativa".

#### 2.2.3.2 - Evolução do trabalho temporário no Mundo

O aparecimento do trabalho temporário tem gerado alguma discussão na comunidade académica do meio.

De um lado, encontramos aqueles que defendem que o trabalho temporário surgiu nos Estados Unidos da América, no ano de 1948, quando o escritório de advogados de Aaron Scheinefield em Chicago, contrata Elmer Winter e o coloca na sua representação em Milwaukee. Este depara-se com enormes dificuldades em encontrar uma secretária e recontrata uma antiga funcionária sua para dactilografar uma petição. Esta experiência fê-lo pensar que poderiam existir outras funções para as quais a existência de relações laborais deste género fosse benéfica, o que esteve na génese da criação da *Manpower*.

De outro lado, estão os que defendem que o trabalho temporário surgiu em Inglaterra. Diz Redinha (1995) que, de acordo com alguns estudos descobrem-se, por volta do ano 1700, serviços especializados no destacamento de pessoal para os sectores doméstico e hoteleiro. Diz mais, que esses serviços se destinavam ao suprimento de carências de trabalhadores, motivado por ausências ou simplesmente para reforço dos efectivos.

Há, ainda, outra corrente que sustenta que o desenvolvimento desta forma de trabalho ocorreu simultaneamente em Inglaterra e nos Estados Unidos da América a partir de 1905, e 1939, respectivamente.

Duarte (2009) *apud* Kallenberg (2000) remete o aparecimento do trabalho temporário para os anos 20, nos Estados Unidos da América, como forma de enfrentar as necessidades de mãode-obra no sector industrial.

Num argumento parece haver unanimidade. O grande *boom* do trabalho temporário dá-se com o final da II Guerra Mundial e com a necessidade de reconstrução europeia. Surgem então várias empresas em vários países, além dos referidos anteriormente. Redinha (1995) refere França, Bélgica e Alemanha. Oliveira (2009) refere Holanda e Suíça. Esta expansão alastra mais tarde aos restantes países europeus e consolida nos anos 60, à medida que o tempo avança.

Segundo a visão da história do trabalho temporário patente no livro dos 40 anos da Associação Brasileira das Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho Temporário, filiada na Confederação Internacional das Empresas de Trabalho Temporário, não é indissociável o crescimento do trabalho temporário da terceirização da economia. Aliás, embora o sector da construção civil tenha sido, porventura, um dos pioneiros na utilização do trabalho temporário, parece haver, a determinada altura, dois caminhos paralelos, feitos pelos sectores industrial e por todo o terciário. A própria *Manpower* inicia o seu negócio fornecendo trabalhadoras administrativas, apenas enveredando *a posteriori* pelo fornecimento de profissionais de outras áreas.

É de notar que, até aos anos 70, a regulamentação do trabalho temporário era deficitária. De facto, mais não existia do que a adaptação da legislação em vigor sobre formas de trabalho que se suponham semelhantes, e de características igualmente não permanentes.

Segundo a mesma Associação (2010:19) à medida que "as incertezas conjunturais do início dos 70 foram ganhando corpo, o segmento começou a desempenhar um papel de regulamentação económica, como uma das principais estratégias de reestruturação do trabalho e aumento da produtividade e competitividade."

Nesse capítulo, a França foi pioneira, publicando, em 1972, legislação sobre o trabalho temporário, que viria a tornar-se fonte de inspiração para outros países.

Com a crise petrolífera dos anos 70, a tendência para abandonar os modelos assentes no fordismo em busca de uma maior produtividade, levou o ocidente a olhar para oriente, e a

reconhecer no Japão uma forma de organização da produção magra nos custos, flexível, virada para a qualidade e, ao mesmo tempo, sem descurar a produção massiva. Na prática, pode-se dizer que era uma forma de produção industrial e economicamente sustentada, por muito que isso assim fosse devido à inesgotável capacidade dos trabalhadores nipónicos. Este modelo produtivo tinha o seu expoente máximo no construtor automóvel *Toyota*, e viria mais tarde a ser alvo de complexos estudos.

A importação do modelo toyotista pelo mundo ocidental dá origem a um fenómeno de reindustrialização. A Europa e a América sentem necessidade de transformar o tecido industrial para poderem, precisamente, aplicar o modelo japonês. Esta transformação permitiu o desenvolvimento tecnológico, muito alavancado na demanda de automatismos que permitissem uma maior produção sem perda de características essenciais do produto, mas também resultou em mudanças básicas: a redefinição dos *layouts*, do armazenamento com a redução de *stocks*, da procura de matérias-primas com a renegociação de contratos de fornecimento. Nascem as primeiras formas de qualidade no ocidente e o pensamento industrial. Progride a especialização.

A estas profundas mudanças só poderia corresponder uma igualmente profunda mudança no mercado laboral e nas relações de trabalho existentes. A automatização do processo produtivo trás consigo uma redução das necessidades de mão-de-obra, nomeadamente da mão-de-obra não especializada e pouco qualificada. Há, então, naturalmente, espaço para as empresas de trabalho temporário crescerem. Estas absorvem os dispensados que possam ter potencial e fornecem-nos quando as empresas assim o solicitem. Ao mesmo tempo, integram nas suas fileiras profissionais qualificados que possam ser um factor diferenciador no trabalho junto dos clientes.

Desta forma, o trabalho temporário entra no mercado dos sectores administrativo, bancário, da saúde, informática e dos demais sectores profissionais.

Já nos anos 80, com o trabalho temporário em franca ascensão, a Europa responde ao desafio da sua regulamentação, mas de forma restritiva. Inúmeros países promulgam legislação. Os países nórdicos, conjuntamente com a Itália e a Espanha, proíbem esta modalidade contratual, alegando que a Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho é restritiva. Os Estados Unidos da América flexibilizam e têm crescimentos fortíssimos.

Só na década de 90 com a Convenção n.º 181 da Organização Internacional do Trabalho, se dá a inflexão na Europa e passa a existir legislação com o intuito de regular o sector, nomeadamente no licenciamento da actividade das empresas de trabalho temporário, e os vínculos contratuais entre as partes.

Segundo um estudo de 1996, encomendado pela Confederação Internacional das Empresas de Trabalho Temporário sobre empresas de trabalho temporário na União Europeia, Japão, Estados Unidos, Brasil e Argentina, citado pela Associação Brasileira das Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho (2010:22), apontava que "o número de trabalhadores temporários formais atingia a 4,5 milhões de pessoas, 52% deles nos Estados Unidos, 39% na Europa e 4% no Japão. A América Latina detinha 5% do mercado."

#### 2.2.3.3 - Evolução do trabalho temporário em Portugal

Desprezando a angariação de trabalhadores sazonais para as campanhas agrícolas, que segundo Redinha (1995), podem constituir formas vagamente aparentadas de trabalho temporário, pode-se admitir que o trabalho temporário em Portugal surge em 1962, com a abertura, em regime de *franchising*, de uma filial da Manpower, após 2 anos de negociações com o Estado português. A sua actividade encontrava-se centrada, segundo Oliveira (2009:48) "com base numa estratégia formativa para fazer face às necessidades sentidas no mercado de trabalho, destinando-se sobretudo a mulheres e retornados de guerra afastados do mercado de trabalho por longos períodos e cujas profissões sofreram alterações consideráveis."

A *Manpower* enquadra a sua actividade no regime de protecção social existente em 1963, mas com o alargamento do regime de segurança social a todos os sectores, passa, em 1967, a ser regulada pelo regime da contratação a termo (Claré *et al*, 2007 *apud* Centeno, 2000).

Durante a dúzia de anos seguinte surgiram mais 4 empresas de trabalho temporário, mas não resistiram.

A partir de 1979, proliferam inúmeras empresas de trabalho temporário, que atropelam os direitos dos trabalhadores e do Estado. Operam no limiar da legalidade e como consequência, segundo Duarte (2009) "esta actividade começou a ser conotada com práticas marginais".

Oliveira (2009) acrescenta que, ainda que assim fosse, o contrato de cessão de mão-deobra, antecessor do contrato de trabalho temporário, já era reconhecido pela jurisprudência. Em 1985, o Governo reconhece a necessidade de tomar medidas para debelar a situação e leva a discussão pública um projecto de diploma, que cairia no esquecimento.

A *Manpower* inicia uma ronda de negociações com a União Geral dos Trabalhadores, que resultaria num contrato colectivo de trabalho para o sector do trabalho administrativo, que nunca saiu do papel, mas que influenciaria a legislação emanada mais tarde.

Um conjunto de empresários do sector reúnem-se em 1988 e debatem a problemática da ausência de regulamentação, e criam *lobbie* junto do Governo e dos parceiros sociais.

Um ano depois, era fundada a Associação das Empresas de Trabalho, hoje, designada por Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego.

Nesse mesmo ano, é publicado o primeiro diploma sobre o trabalho temporário em Portugal, o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, que define as responsabilidades das empresas utilizadoras, e enquadra juridicamente o trabalhador temporário.

Segundo Claré *et al* (2007) *apud* Centeno (2000), em 1995, volta a existir um "*clima de desregulamentação que só veio a ser regulamento com a publicação, em 1999, da Lei n.º 146/99.*" Pelo meio, em 1996, o Decreto-Lei n.º 358/89 é revisto pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto.

"Todavia, só a partir de 1999 é que se começou a legislar sobre questões de Segurança e Saúde no Trabalho orientadas especificamente para as relações laborais constituídas na égide do trabalho temporário." (ACT/APESPE, 2010)

Em 2003,o Governo publica, com grande contestação dos parceiros sociais sindicais, o Código do Trabalho, em 2007, a Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio e finalmente, em 2009, a revisão do Código do Trabalho, pela Lei n.º 07/2009 de 12 de Fevereiro.

#### 2.2.3.4 - Números do trabalho temporário

Como já se disse, a flexibilização do mercado de trabalho trouxe consigo um conjunto de vínculos laborais novos, de características mais precárias, e cuja dimensão no plano nacional,

europeu e mundial está a crescer. Convém, dessa forma, estudar os números do trabalho temporário.

O número de empresas de trabalho temporário tem tido um crescimento considerável ao longo dos tempos. No norte do país, segundo dados do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em 2008 existiam 47 empresas de trabalho temporário, sendo que hoje existem 63, o que demonstra um crescimento de 34% em 3 anos, mais de 10% ao ano, o que é significativo, dada a conjuntura de crise económica. Actualmente, segundo dados do mesmo Instituto, existem 215 empresas licenciadas, embora o número de empresas com licença inválida seja de 225, o que acrescenta algum potencial ao número de empresas legalizadas. É de notar que algumas das empresas de trabalho temporário têm várias agências espalhadas pelo país e dessas uma parte funciona em regime de *franchising*.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, a população activa em Portugal era 5.627.700 pessoas em 2007 e de 5.613.900 pessoas em 2008, sensivelmente dividas entre metade de indivíduos do sexo masculino e metade do sexo feminino, em ambos os anos. Analisando sob o ponto de vista do grau de escolaridade, em ambos os anos, os 3 ciclos do ensino básico foram os graus mais representados com mais de um milhão de pessoas em cada um deles, seguido dos ensinos secundário e superior com quase 900.000 pessoas cada, existindo, à excepção do ensino superior, uma prevalência dos indivíduos do sexo masculino nos vários graus de ensino. A faixa etária predominante encontra-se entre os 25 e os 64 anos. A relação entre a idade e a escolaridade resulta na constatação de que, à medida que idade vai sendo maior a escolaridade diminui, o que significa que as gerações mais novas no mercado de trabalho são mais qualificadas.

O número de trabalhadores temporários, de acordo com dados estatísticos fornecidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, cifrava-se em 82.487 no ano de 2007 e de 79.041 em 2008, o que representa cerca de 2% do total da população activa. O sexo feminino era representado por 34.529 indivíduos e o sexo masculino por 47.958, em 2007. No ano seguinte, as mulheres representavam-se com 33.068 indivíduos e os homens com 45.973. Em termos de escolaridade, o ensino básico vale mais de metade do número total de trabalhadores temporários, seguido do ensino secundário e do superior respectivamente, embora este último represente apenas 10% do ensino básico. O grupo etário mais representativo vai desde os 18 aos 24 anos, seguido do grupo que vai desde os 25 aos 29 anos. Com o avançar dos escalões etários, o trabalho temporário deixa de ter expressão, sendo um fenómeno, claramente, de jovens. Depois da nacionalidade portuguesa, destacada com larga margem, sobre as restantes, a nacionalidade mais representada neste vínculo laboral é a brasileira, com quase

# Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

3000 trabalhadores em 2007, e 4000 em 2008, seguida da angolana, guineense e cabo-verdiana, com cerca de 1500 trabalhadores em 2007, e 2000 em 2008, e, também da ucraniana, com valores equivalentes.

De acordo com Oliveira (2009), em 2007, o volume de negócios associado ao trabalho temporário movimentou capitais na ordem dos 800 milhões de euros, o que equivalia a 0,5% do PIB português nesse mesmo ano. Em 2010, segundo dados da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, esse volume já estaria nos 1200 milhões de euros. O ranking das maiores empresas em Portugal, por facturação, é composto por Randstad, Adecco, Manpower, Kelly Services e Multipessoal.

A distribuição dos trabalhadores temporários por sector, segundo dados da Confederação Internacional das Agências Privadas de Emprego, divide-se da seguinte forma:

- 40% no sector dos Serviços;
- 20% no sector Público;
- 15% no sector da Construção Civil;
- 15% no sector Industrial;
- 9% em outros sectores;
- 1% na Agricultura.

#### 2.2.3.5 - Vantagens e desvantagens do trabalho temporário

O trabalho temporário encerra em si mesmo, um conjunto de vantagens e desvantagens que, variam de acordo com a perspectiva dos seus protagonistas – empregadores, utilizadores e trabalhadores. As razões travadas por empresários do sector, sindicalistas, académicos e

gestores, são socorridas, em grande parte, tanto por argumentos economicistas, como de organização empresarial, como até de índole política, e acabam normalmente por desaguar na falta de consensos.

Desatando o nó, é particularmente frequente os defensores do negócio das empresas de trabalho temporário fazerem a divisão entre vantagens para o trabalhador, e vantagens para o utilizador, não referindo nem as desvantagens para uns e outros, nem tão pouco o seu interesse, o que é compreensível como estratégia de marketing. De acordo com a Associação Portuguesa de Empresas do Sector Privado de Emprego, representativa de uma grande parte das empresas de trabalho temporário em Portugal, as vantagens para os utilizadores são as seguintes:

- "- Libertam-se das tarefas ligadas ao recrutamento e à selecção dos trabalhadores, ao processamento de salários, e ao cumprimento das obrigações legais e sociais, e do exercício do poder disciplinar;
- Aproveitam o saber e a experiência acumulados das Empresas de Trabalho Temporário, obtendo com maior grau de probabilidade a colaboração de trabalhadores com o perfil mais adequado aos postos de trabalho a preencher, assim como podem, também, beneficiar da experiência e saberes acumulados pelos trabalhadores temporários em tarefas idênticas noutras empresas;
- Encontram nas Empresas de Trabalho Temporário, um apoio privilegiado de consultoria e gestão de recursos humanos e, sem acréscimo de custos, aconselhamento quanto à legalidade de procedimentos;
- Têm os trabalhadores qualificados e imediatamente produtivos, pelo período estritamente necessário, sem o tempo de espera que um processo de recrutamento e selecção pode durar;
- Com os serviços da ETT não correm riscos desnecessários, pois os procedimentos administrativos desta asseguram-lhe a legalidade dos procedimentos e a adequação da cedência à legislação em vigor para a actividade;
- Reservam para si o poder de autoridade e direcção sobre a força de trabalho, não colocando em risco as estratégias empresariais;

- Dispõem, sem mais custos, de uma base de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho permanentes;
- As empresas associadas na APESPE subscrevem um código de procedimentos a seguir, que é um garante para as empresas utilizadoras."

Uma das grandes desvantagens que os utilizadores têm com este tipo de contratação, é a perda do conhecimento intrínseco e da cultura da organização, dos processos produtivos, o *know-how*, das pessoas e do seu relacionamento, da satisfação no trabalho, aspectos que podem condicionar o rendimento pessoal e, consequentemente, da organização. Para todos os efeitos, um trabalhador temporário não é um trabalhador da empresa, é um passageiro dela. O seu rendimento nunca poderá ser igual ao de um trabalhador da própria empresa motivado para trabalhar. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego refere como vantagem a legalidade dos procedimentos, mas, de facto, isso não é uma vantagem, é uma obrigação. Refere ainda a adequação da cedência à legislação, quando não tem que existir adequação alguma, o que tem que existir é um motivo claro para efeitos de utilização de trabalho temporário.

Quanto às vantagens para os trabalhadores, a mesma Associação defende que estes:

- "- Encontram mais facilmente um posto de trabalho que melhor se adequa às suas qualificações e capacidades;
- Adquirem qualificação e experiência através do preenchimento de vários postos de trabalho e da inserção em diferentes comunidades de trabalho;
- Têm, legalmente, garantida a retribuição praticada pelo utilizador para o desempenho das mesmas funções;
  - Acedem a acções de formação e de reciclagem da ETT com que estão a trabalhar;
- Dispõem de um interlocutor tecnicamente habilitado para o aconselhamento quanto à sua carreira profissional;

- Conseguem mais facilmente um posto de trabalho que melhor se compatibilize com as suas necessidades pessoais e ou familiares, bem como um local de trabalho mais acessível, geograficamente, em relação à sua residência;
  - Sabem que a ETT que escolheram, se preocupa com a sua segurança no trabalho;
- Enriquecem o CV e assim acedem mais facilmente a postos de trabalho permanentes,
   visto que as suas aptidões e qualificações se tornam conhecidas de um maior número de empregadores."

Em termos meramente académicos, a colocação no *curriculum* de um elevado número de experiências profissionais é positiva, mas na prática pode ser um pau de dois bicos. Por um lado, pode ser revelador de uma experiência interessante, por outro, pode ser revelador de insucesso profissional, e isso é das piores coisas que um trabalhador pode demonstrar no seu *Curriculum Vitae*. Ou seja, motivado apenas por uma questão de enriquecimento curricular, o trabalho temporário não aparenta ser uma solução, tal como não o é a existência de um interlocutor habilitado, o consultor da empresa de recrutamento. Ainda que ele esteja, efectivamente, habilitado, a duração do seu contrato de trabalho pode ser indutor de uma desresponsabilização que condicione essa interlocução e a torne quase inexistente. A facilidade em encontrar um posto de trabalho compatível, parece, nesta fase, ter mais que ver com a conjuntura do mercado, do que com as empresas de trabalho temporário. Porém, a maior desvantagem talvez seja mesmo a precariedade deste vínculo laboral.

De acordo com uma empresa de trabalho temporário filiada na Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, as vantagens para os utilizadores são:

- "- Selecção personalizada;
- Controlo de referências;
- Controlo de absentismo e turnover;
- Acções de fidelização e motivação, c/ visitas ao posto de trabalho;
- Redução de custos fixos;

# Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

- Flexibilidade contratual;
- Fornecedor especializado;
- Bases de dados vasta de TTs diferenciados;
- Folhas de horas c/ envio personalizado ao TT e aprovação pelo cliente;
- Factura no final do mês c/ fácil controlo;
- Visitas semanais ao cliente;
- Permanente levantamento de necessidades;
- Total legalidade;
- Conhecimento das necessidades dos clientes;
- 95% dos pedidos satisfeitos em 24 horas para perfis standard (48h p/ perfis nonstandard)."

À semelhança do que a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego diz, esta empresa tem a necessidade de afirmar o carácter legal da actividade, o que é revelador do estado em que já se encontrou o trabalho temporário em Portugal, tentando com isso vender confiança, mas pode, ao invés, irradiar uma sensação de obscuridade no processo, o que é uma desvantagem em termos de imagem para o utilizador. A associação do utilizador a uma empresa que tem que alegar que trabalha na legalidade não é, francamente, abonatória. O conhecimento das necessidades dos clientes só surge quando o cliente diz o que pretende, e, por aí, a publicidade que se faz desse conhecimento é algo fantasiosa.

As vantagens para os trabalhadores são:

- "- Rápida inserção no mercado de trabalho;
- Flexibilidade contratual;

- Possibilidade de desenvolver competências e fazer Curriculum em pequenas, médias e grandes empresas;
  - Beneficiar de assessoria jurídica;
  - Facilidade/Flexibilidade em estar em contacto com vários core business:
- Garantia que todos os seus direitos como trabalhador (Segurança Social, Seguro de Acidentes de Trabalho, pagamento integral da retribuição laboral) é feita com base num contrato de trabalho."

No que toca às alegadas vantagens, algumas delas poderão não o ser, mas sim, constituir autênticas desvantagens, nomeadamente no que concerne a questão da flexibilidade do contrato. Outro aspecto duvidoso prende-se com a defesa das garantias dos direitos como trabalhador com base num contrato. Mais uma vez, parece existir algum entusiasmo na procura de vantagens para os trabalhadores, já que essa garantia só pode ser dada com base num qualquer contrato, o que refuta a ideia de que existe nisso uma vantagem. Não existe, é o que está na lei. Aliás, esta mesma empresa que propagandeia vantagens para os trabalhadores, é a que no mesmo documento, se congratula pelos seus trabalhadores terem como salário médio o ordenado mínimo, ou seja, 475€.

De acordo com outra empresa do mesmo sector, não registada em Portugal, e de origem holandesa, o trabalho temporário, do prisma dos utilizadores:

- "- Diminui custos fixos e aumenta a flexibilidade;
- Optimiza e racionaliza os Recursos Humanos mantendo o quadro pessoal da empresa;
- Assegura o cumprimento de prazos;
- Ter um parceiro de assessoria jurídica na gestão/contratação de trabalhadores temporários e do sistema de qualidade;
- Aumenta o período experimental contratual, antes de o contratar com carácter permanente;

- Aumento da produtividade e rentabilidade;
- Melhora a competitividade da empresa;
- Ter a pessoa certa no momento certo."

Esta empresa, por sinal, não tem muito a esconder, assumindo claramente que constitui vantagem, a utilização do trabalho temporário para aumentar o tempo correspondente ao período experimental de um ou mais indivíduos. Mas se eles efectivamente são para contratar findo esse período, para quê prolongar um dado adquirido?

No campo dos trabalhadores temporários, a mesma empresa garante as seguintes vantagens:

- "- Obter uma melhor formação, quer em qualidade quer em quantidade;
- Tem mais possibilidades para encontrar um posto de trabalho que se adeqúe às suas qualificações e capacidades;
  - Pode experimentar e recusar com mais facilidade o emprego, caso não se adaptem;
- Pode melhorar as suas capacidades de intervenção no mercado de trabalho, adquiridas por múltiplas experiências;
- Enriquece o seu C.V. e pode aceder com mais facilidade a postos de trabalho permanentes;"

Apesar de obrigatória, a formação é algo muito cultural numa empresa. Depende muito do dono da empresa, do director, do chefe, e é essencialmente um modo de estar e de entender a evolução natural do ser humano. Em contratos de pequena duração, a formação apenas atrapalhará o percurso laboral do trabalhador temporário. Em 2007, quase 50% dos trabalhadores activos não fez formação, fosse qual fosse o contrato que o vinculava.

#### 2.2.3.6 - Futuro do trabalho temporário

Actualmente, vivem-se tempos de dificuldade económica provocada pela ganância das instituições financeiras e outros tantos especuladores, que precipitou a chamada crise da divida pública e que tem provocado, no caso português, um conjunto de vis ataques aos direitos mais elementares dos cidadãos e autênticos roubos ao bolso dos trabalhadores da classe média e classes mais baixas ainda, conduzindo ao encerramento de milhares de empresas e ao despedimento de inúmeras pessoas, o que, a seu tempo levará a uma das mais graves recessões de que haverá memória em Portugal, com prejuízos incalculáveis no presente e a hipoteca do bem-estar das gerações futuras.

É neste contexto que as empresas de trabalho temporário terão que operar nos próximos anos. O cenário neste mercado reflecte duas situações distintas: uma diz respeito às maiores empresas de trabalho temporário, e essas tenderão a sobreviver à destruição de parte do tecido empresarial por vias como a concentração ou a absorção das quotas de mercado das que não aguentarem a pressão do momento económico e capitularem, e que compõem a segunda situação referida.

Segundo Santos (2009), "Dois terços do mercado são representados por três grandes players, remetendo as restantes empresas para o mercado das PME e para empresas que contribuem para os mais de 20% de informalidade da economia portuguesa."

A sobrevivência das empresas de trabalho temporário numa conjuntura de crise e de desemprego crescente, é um tanto ou quanto ambígua. Se, por um lado, o flagelo do desemprego facilita a inscrição de pessoas nas empresas de trabalho temporário, por outro, se não há emprego não há empresas de trabalho temporário.

Uma das questões que, além da precariedade, continua a marcar negativamente o trabalho temporário, é a má imagem que o sector tem, para o qual as más práticas, e até algumas práticas ilegais de um punhado de empresas, a determinada altura, contribuíram. De facto, ainda há pouco tempo, mais uma empresa de trabalho temporário não filiada na Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego deixou o seu legado no livro negro da ilicitude do sector. Mais, essa empresa era já reincidente, tinha como cliente o Estado, inclusivamente um organismo a quem devia dinheiro, e grandes empresas nacionais; deixou no desemprego cerca de 3000 pessoas, de acordo com as noticias que vieram a público. Este caso sofreu, aliás, forte repúdio por parte do Provedor do Trabalho Temporário e do Presidente da Associação Portuguesa das

Empresas do Sector Privado de Emprego, os quais cumpre referir, tudo têm feito para credibilizar o sector e torná-lo apetecível para os intervenientes. As campanhas de sensibilização para a Segurança e Saúde no Trabalho, a defesa da igualdade no emprego feito em conjunto com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, a divulgação de informação sobre o trabalho temporário, concretamente sobre os direitos e deveres dos intervenientes, a criação futura do Observatório do Trabalho Temporário, o Código de Ética da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, o diálogo com os sindicatos, têm sido sinónimo de uma aposta inequívoca na melhoria da imagem do trabalho temporário. No futuro, esse esforço terá que continuar a ser feito junto dos *media* de forma a poder chegar a mais empresas e a mais trabalhadores, mas também junto do poder politico, para que de, alguma forma, possa ser revista a legislação punitiva ou ampliada a acção inspectiva, no sentido de erradicar o flagelo do incumprimento e da ilegalidade, como inclusivamente a própria Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego defende.

O Presidente da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego prevê, que de futuro, o trabalho temporário será mais especializado, ultrapassando a mera cedência de trabalhadores, o que coincide com a tendência do mercado de trabalho, do qual ninguém se quer afastar. Em tom de desejo, o mesmo defende que os técnicos de recursos humanos das empresas de trabalho temporário sejam cada vez mais requisitados pelas empresas utilizadoras para, em conjunto, optimizarem os recursos humanos, o que, a ser concretizado, seria um desprestígio para os técnicos das empresas utilizadoras que revelassem incapacidade de gerir os recursos humanos da sua empresa, implicaria um custo económico acrescido às mesmas pelo facto de necessariamente terem que despender tempo com o técnico da empresa de trabalho temporário e eventualmente transmitir-lhe informação classificada, o que acarretaria a perda de confidencialidade dos processos e do modus operandi. Ao mesmo tempo, o mesmo responsável garante que a produção irá ao encontro das empresas de trabalho temporário no sentido de planificar a actividade e ter, com isso, ganhos de produtividade. Pois bem, mas as empresas de trabalho temporário não têm qualquer conhecimento sobre o sector produtivo de um determinado cliente, nem tão pouco têm que ter, pelo que se revela utópico pensar que aquelas serão os elementos decisivos na definição de qualquer estratégia produtiva.

Segundo o director-geral de uma empresa de trabalho temporário, o rigor e a qualidade na contratação de trabalhadores terá que ser um desígnio no futuro das empresas de recursos humanos, pois são eles que mais contribuem para os sucessos ou insucessos das empresas. No capítulo da formação, deverá existir uma aposta maior no sentido de dotar os trabalhadores de competências acrescidas para as funções a desempenhar como forma de atingir níveis de

competitividade superiores. Por outro lado, a inovação nos serviços dos recursos humanos é também, segundo o mesmo director-geral, uma forma de crescer estrategicamente.

Em contraponto, o trabalho temporário terá da parte dos sindicatos, principalmente da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional uma forte contestação, associada que está à precariedade laboral e à falta de direitos dos trabalhadores.

## 2.3 - O trabalho temporário e a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

A segurança, higiene e saúde no trabalho, no caso específico do trabalho temporário, encontra-se directamente regulamentada quer Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, quer pelo Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio, embora as diferenças encontradas sejam quase indecifráveis. As maiores diferenças são visíveis quando se compara o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, com o Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio.

Uma das noções visíveis a olho nu, é a noção da importância da segurança, higiene e saúde no trabalho que, no caso do Decreto mais recente, é evidente, ao passo que no anterior é necessária alguma atenção. Por exemplo, o Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio, dedica um artigo (o artigo 36.º) à segurança, higiene e saúde no trabalho, enquanto que o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, não o fazia, remetendo as disposições sobre a matéria para um conjunto de artigos, de forma avulsa.

Assim, o Código do Trabalho obriga, aquando da formulação do contrato de utilização de trabalho temporário, à caracterização do posto de trabalho no que respeita a riscos, qualificação profissional e tipo de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. Essa obrigatoriedade poderia tornar, até, as referidas questões em factores decisivos para os intervenientes, concretamente para a empresa de trabalho temporário e para o trabalhador, o que nem sempre se verifica.

No seguimento dessa caracterização, uma das particularidades do Código do Trabalho no que toca ao trabalho temporário, é o facto do n.º 4 do artigo 175.º proibir a utilização de um

trabalhador temporário no posto de trabalho particularmente perigoso, a não ser que aquele esteja devidamente qualificado para as tarefas a executar.

A definição do que é particularmente perigoso encontra-se no artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro:

- "a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
  - b) Actividades de indústrias extractivas;
  - c) Trabalho hiperbárico;
- d) Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves;
  - e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
  - f) Actividades de indústria siderúrgica e construção naval;
  - g) Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensões;
  - h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos
  - ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
  - i) Actividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
- j) Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
  - I) Actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
  - m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica."

É bastante extensa a lista de tarefas a que estas disposições se aplicam, o que definitivamente contribui para o encerramento do capítulo da obrigatoriedade da existência de formação profissional para os trabalhadores temporários. Sem ela, é quase impossível um trabalhador temporário prestar serviço na indústria, por exemplo, embora no caso do comércio e serviços não haja quase impedimento algum.

No Guia Prático de Segurança e Saúde no Trabalho – Cedência e Acolhimento de Trabalhadores Temporários, promovido pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego e pela Autoridade para as Condições de Trabalho, recomenda-se que o

utilizador promova acções de formação no domínio da segurança e saúde no trabalho adaptadas às situações mais susceptíveis de risco.

Nenhum trabalhador temporário deveria executar tarefas particularmente perigosas sem que para isso tivesse habilitado, mas, na realidade, nem sempre é assim que acontece, e, nesse prisma, os trabalhadores temporários são dos mais afectados, juntamente com os restantes precários, os quais, pela via da falta de protecção contratual, são obrigados a submeter-se aos trabalhos que os outros não querem fazer. Dessa forma, e para tentar salvaguardar a posição do trabalhador, manda o n.º 2 do artigo 185.º do Código do Trabalho que, durante a vigência do contrato, o trabalhador está sujeito às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho do utilizador. Está, também, sujeito ao mesmo nível de protecção que qualquer outro trabalhador. É, no entanto, pacifico de entender que o utilizador pode, de forma ilegal, ignorar estas disposições, ainda que de forma involuntária e não negligente, ou até por motivos económicos, e não promover a segurança, higiene e saúde no trabalho junto dos seus trabalhadores, e/ou dos trabalhadores de outrém ao seu serviço, o que pode lesar significativamente o trabalhador temporário. Neste contexto, as autoridades competentes têm um papel fundamental na investigação de potenciais situações não conformes, e na punição das mesmas, mas deveriam ter também uma preponderância acrescida na sua divulgação, como forma de sensibilização para os problemas inerentes ao incumprimento.

A regulamentação em vigor prevê que o utilizador tenha a noção dos riscos de determinada tarefa a desempenhar pelo trabalhador temporário, em particular, e por todos os trabalhadores em geral, e o comunique, por escrito, à empresa fornecedora. A forma de o poder demonstrar é fazendo uma avaliação de riscos. Ora, uma avaliação de riscos deve ser feita por um profissional devidamente qualificado, embora a lei não o diga, tal como não diz a forma de o fazer. Essa omissão, ainda que não seja censurável, resulta, muitas das vezes, numa outra omissão, a de fazer a avaliação, o que promove uma espiral de carências contratuais lesivas do trabalhador.

A empresa utilizadora deve comunicar à empresa de trabalho temporário quais os procedimentos a seguir em caso de emergência.

É notória a importância da empresa de trabalho temporário nesta relação tripartida, no que diz respeito à segurança, higiene e saúde no trabalho, pois, afinal, é ela que recebe toda a informação pertinente sobre o posto de trabalho e as suas condições. Devem existir vias de comunicação abertas com o trabalhador, para que este tenha consciência dos perigos que vai enfrentar e seja informado do seu potencial. A gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho é

eminentemente feita sem a participação do trabalhador, pelo que a confiança nas instituições deve ser máxima e para isso servirá a regulação existente, ainda que com carências de outro nível.

Os trabalhadores temporários estão cobertos pela apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa de trabalho temporário à qual pertencem, beneficiando, em caso de acidente, da protecção devida. Inclusivamente, deve constar do contrato de utilização de trabalho temporário uma cópia da apólice de seguro.

A responsabilidade pelos exames médicos de admissão e outros que durante a vigência do contrato com a empresa de trabalho temporário ocorram fazer, são da própria empresa de trabalho temporário, embora a contestação relativamente a este ponto seja grande. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego defende que esta responsabilidade deveria ser transferida para o utilizador, porque só ele sabe os riscos a que o trabalhador está sujeito, consequentemente, só o médico do trabalho do utilizador pode aferir com mais precisão o que o trabalhador pode, ou não, fazer, e de que forma. Na realidade, e desprezando a opinião do legislador, o trabalhador tem contrato directo com a empresa de trabalho temporário e não com o utilizador, o que só por si parece ser condição necessária e suficiente para tornar os referidos exames numa responsabilidade do empregador. A questão da segurança, higiene e saúde no trabalho está devidamente salvaguardada pela partilha de informação entre a empresa utilizadora e a empresa de trabalho temporário, a não ser que ela não aconteça, e se torne num mero e curto formalismo contratual, de novo com perda de direitos do trabalhador temporário.

Na senda da responsabilidade pelos exames médicos, devem também as empresas de trabalho temporário comunicar às entidades competentes toda a informação relativa ao número de horas de formação, e às actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, através dos relatórios anuais.

Cabe, igualmente, às empresas de trabalho temporário, a comunicação dos acidentes de trabalho.

Durante a vigência do contrato com a empresa de trabalho temporário, deverá o trabalhador comparecer aos exames médicos determinados pelo empregador, bem como cumprir o estipulado na lei em termos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Como já foi referido, o trabalho temporário foi, desde a década de 80 alvo de um conjunto de ataques por parte de empresas de trabalho temporário, que aproveitando a desregulação do mercado, operaram de forma tirana, destruindo a imagem do sector e dos *players* que se posicionaram no mercado cumprindo as mais elementares regras éticas.

# Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Esses ataques feriram não só o sector, no que respeita ao negócio em si, mas também as características e singularidades do próprio trabalho temporário. A forma precária que se sabe pertença do trabalho temporário, ademais, sendo este um mundo desconhecido para o país, contribuiu, também, para o adensar da desconfiança da parte dos trabalhadores e da população em geral.

Uma das áreas afectadas foi a segurança, higiene e saúde no trabalho, que só há pouco tempo recuperou alguma da confiança perdida, concretamente com o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, já entretanto revogado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio. Os Acordos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de 1991 e 2001, bem como os de índole económica e social, realizados no âmbito dos trabalhos de Concertação Social, trouxeram consigo uma nova dimensão e uma lufada de ar fresco à matéria em causa. Também a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego e a Autoridade para as Condições de Trabalho têm tentado acrescentar algo mais à escassa informação disponível, muitas vezes de complexidade jurídica inatingível pelo cidadão comum. Os guias sobre o trabalho temporário lançados por aquelas entidades, assim como as campanhas contra o flagelo da sinistralidade laboral, têm sido disso prova.

Os números da confiança ou ausência dela são desconhecidos, bem como os próprios números dos acidentes de trabalho com os trabalhadores temporários, ou não se encontram devidamente publicados ou acessíveis para a maioria dos cidadãos. Que números são esses? Como se distribuem? Qual o seu significado? Estas questões devem ser respondidas, a bem da verdade e da clareza que devem existir no mercado de trabalho, e no trabalho temporário. Os cidadãos devem saber o estado da arte, principalmente quando um dos caminhos para o regresso ao mercado de trabalho pode passar pela modalidade do trabalho temporário.

### 3 - METODOLOGIA

O trabalho temporário continua, ainda nos dias de hoje, volvidas mais de duas décadas sobre a publicação do primeiro diploma legislativo sobre a matéria, o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, a saltar de nenúfar em nenúfar sobre um conjunto de estudos de vários tipos, subordinados a várias temáticas, que serviram para maximizar o potencial do próprio trabalho temporário, até no que à imagem dele diz respeito, por via do seu melhor conhecimento e divulgação de informação. Do ponto de vista económico, não poderia haver pior cenário, em termos de mercado, para um determinado produto, do que o desconhecimento da sociedade sobre o mesmo. Não vende. Não rende. Acaba.

O trabalho temporário deve sair da concha em que se encontra e dar-se a conhecer, sem receio dos números que possam surgir sobre a sua actividade, pois só com esse conhecimento ele poderá evoluir, só assim poderão ser traçados novos caminhos e objectivos e, idealmente, tornar-se menos precário. Enquanto isso não suceder, nada mais resta do que tentar jogar às escondidas com a má imagem que ainda detém.

Este estudo não é uma apologia ao trabalho temporário. Este estudo também não pretende ser o seu coveiro. A perspectiva é da curiosidade. O interesse é estudar o que ainda não está estudado, em busca de respostas concretas para questões que por vezes surgem, mas que não encontram qualquer réplica que fuja à mera conversa de café, desprovida de qualquer rigor científico.

A ideia de misturar as variáveis trabalho temporário e segurança, higiene e saúde no trabalho, tem a sua génese na total ausência de estudos que as relacionem e que respondam a perguntas como:

- Qual é a percentagem de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores temporários e qual a sua expressão no número total de acidentes de trabalho por ano?
- Qual a faixa etária de trabalhadores temporários com mais acidentes de trabalho e qual a sua escolaridade?

- Quais as nacionalidades mais representadas na estatística dos acidentes de trabalho com trabalhadores temporários?
- Quais os sectores de actividade em que ocorrem mais acidentes de trabalho com trabalhadores temporários?
  - Quais os distritos em esses acidentes ocorrem com maior frequência?
- Será o trabalho temporário responsável pelo aumento do número de acidentes de trabalho?

Em suma, este estudo pretende conhecer quem são os trabalhadores temporários acidentados no trabalho, o que fazem, qual o seu percurso académico e qual a sua expressão na globalidade dos acidentes de trabalho. Isto permitirá, entre outras coisas, aferir se o trabalhador temporário está, efectivamente, mais predisposto, por via da sua condição contratual, à ocorrência de acidentes de trabalho do que os trabalhadores com vínculo directo ao utilizador, ou se, pelo contrário, se encontra em igualdade de circunstâncias.

A metodologia escolhida para fazer a referida investigação de carácter fundamental, consistiu na análise e avaliação de dados quantitativos do foro estatístico, fornecidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, os quais compreendem o universo dos trabalhadores temporários declarados pelas empresas de trabalho temporário nos anos de 2007 e 2008.

Embora tivesse sido solicitado um conjunto maior de dados estatísticos, por manifesta impossibilidade de cariz económico em face dos elevados valores pedidos pelo organismo, optouse por adquirir apenas os que serão abaixo indicados.

Os dados solicitados e fornecidos, foram:

- O número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo as habilitações;
- O número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo o género;
- O número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo a nacionalidade;

- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo o género e a faixa etária;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo a nacionalidade;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo a profissão/sector;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo o desvio;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo o contacto;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo a natureza da lesão;
- O número de acidentes de trabalho mortais e não mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida;
- O número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o género e a faixa etária;

Aspecto particularmente relevante relativo aos dados obtidos é o seu enquadramento segundo a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas e que convém destrinçar.

No caso dos números globais referentes aos trabalhadores temporários, os dados disponibilizados, para os anos de 2007 e 2008, subordinam-se à Classificação Portuguesa de Actividades Económicas com a Revisão 3 e secção N.

Já no caso concreto dos números de acidentes de trabalho, os dados existentes reportam a 2007 e 2008, como já havia sido referido, mas segundo a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, em 2007, esses dados afiguram-se na Revisão 2 com o código 74500 – Selecção e colocação de pessoal e em 2008, afiguram-se na Revisão 3 com o código 72800 - Actividades de empresas de trabalho temporário.

## 4 - ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

A análise e discussão dos dados abaixo obtidos, são consubstanciados por outros dados que se encontram em apêndice e que, embora configurem um conjunto poderoso de informação pronta a utilizar, motivado pela sua extensão, não se considerou como sendo oportuno a sua inclusão neste capítulo.

Em 2007, de acordo com a tabela 21 (cit. in Apêndice I), Portugal dispunha de uma população activa de 5.627.700 pessoas, das quais quase 3.000.000 eram do sexo masculino e 2.600.000 do sexo feminino, sendo que em ambos os casos a faixa etária mais representativa estava entre os 45 e os 64 anos, seguida da faixa dos 25 a 34 anos de idade, embora a faixa entre os 35 e os 44 anos não se distanciasse muito desta. Os níveis de escolaridade demonstravam o percurso evolutivo do país do ponto de vista do acesso ao ensino. As franjas da população activa sem qualquer habilitação estavam nas faixas etárias mais avançadas e a sua expressividade na globalidade da população activa era escassa, com cerca de 5%. O 1º ciclo do ensino básico tinha a sua preponderância nas faixas entre os 35 e os 44 anos e entre os 45 e os 64 anos de idade e era o nível de ensino que mais imperava com cerca de 27% da população trabalhadora. Já o 2º ciclo descia mais uma faixa e encontrava-se desde os 25 até aos 64 anos, embora com uma maior representação entre os 25 e os 44 anos. Este nível educacional representava cerca de 20% dos activos nacionais. O 3º ciclo e o ensino secundário tinham o seu expoente máximo na faixa etária entre os 25 e os 34 anos de idade, mas com uma representação positiva até aos 64 anos. 19% da população activa tinha o 3º ciclo do ensino básico e menos de 15 % tinha o secundário. O ensino superior era o segundo menos representado, com apenas 14,4% de média, mas era neste nível que as diferenças se começavam a acentuar entre géneros. O sexo feminino era aquele que mais se via representado nesta habilitação com 18% contra 11% do sexo masculino. Em ambos os casos a faixa etária que mais contribuía para estes valores era a faixa entre os 25 e os 34 anos.

Na tabela 22 (cit. in Apêndice I), constata-se que, em 2008, o número de trabalhadores se manteve idêntico ao do ano anterior, manifestando apenas uma ligeira descida. Manteve-se, igualmente, idêntica a divisão por género. A distribuição dos níveis de escolaridade por faixa etária e género acompanhavam a tendência de 2007, embora tenha havido um pequeno decréscimo dos níveis mais baixos e um reforço do 3º ciclo do ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

Tabela 1 - Número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo as habilitações, em 2007

	Inferior ao 1º Ciclo do Ensino Básico	Ensino Básico	Ensino Secun- dário	Ensino pós Secun- dário Nível IV	Bacha- relato	Licen- ciatura	Mestra- do	Doutora- mento	Ignorada	TOTAL
AVEIRO	4	2.923	1.022	0	32	124	0	0	0	4.105
BEJA	5	112	13	0	0	0	0	0	2	132
BRAGA	2	1.516	740	0	16	97	2	0	1	2.374
BRAGANÇA	0	62	0	1	1	0	0	0	3	67
C. BRANCO	1	463	533	4	8	38	0	0	4	1.051
COIMBRA	3	618	365	2	8	65	1	0	0	1.062
ÉVORA	0	256	89	0	5	8	0	5	1	364
FARO	6	964	239	0	4	27	0	0	27	1.267
GUARDA	0	134	46	0	9	1	0	0	0	190
LEIRIA	77	2.689	760	2	22	97	21	0	22	3.690
LISBOA	882	23.685	14.993	171	608	3.018	51	13	542	43.963
PORTALEGRE	0	135	63	0	6	14	0	0	0	218
PORTO	34	8.459	3.120	24	118	756	9	1	2	12.523
SANTARÉM	60	917	594	0	14	46	0	1	1	1.633
SETÚBAL	36	5.685	1.837	6	170	120	10	0	9	7.873
V. DO CASTELO	2	288	100	0	4	6	0	0	0	400
VILA REAL	0	46	3	0	0	0	0	0	0	49
VISEU	101	827	136	0	4	35	0	0	104	1.207
MADEIRA	2	210	57	0	3	3	0	0	0	275
S. MIGUEL	4	40	0	0	0	0	0	0	0	44
TOTAL	1.219	50.029	24.710	210	1.032	4.455	94	20	718	82.487

O número de trabalhadores temporários, em 2007, era de 82.487, distribuídos por 47.958 indivíduos do sexo masculino e 34.529 indivíduos do sexo feminino, o que representa cerca de 1,5% do total de trabalhadores, como se comprova pelas tabelas 1 e 23 (cit. in Apêndice I). Mais de metade, 53%, desenvolviam a sua actividade no distrito de Lisboa, seguido pelo distrito do Porto com 15% e por Setúbal com 9,5%. Distritos como Aveiro, Braga, Leiria, cuja representatividade individual é limitada, menor que 5%, em conjunto somavam 12%. Os restantes distritos eram residuais, nomeadamente aqueles em que o tecido empresarial é quase inexistente como Bragança ou Vila Real. A grande maioria dos trabalhadores temporários, cerca de 61%, tinha o ensino básico como habilitação académica, seguido pelo ensino secundário com 30% e pela licenciatura depois com 5%. De notar que à excepção de Setúbal, o grau de bacharel se encontrava sempre abaixo da licenciatura e até do ensino pós-secundário, o que é revelador de que o sistema de ensino não forma profissionais de nível intermédio entre o ensino secundário e o

grau superior de licenciatura ou que eles são muito bem absorvidos pelo mercado de trabalho, por um lado, e por outro, o protótipo do trabalhador temporário é alguém com tendência para a média/baixa escolaridade ou que não se consegue afirmar no mercado ainda que com recursos académicos elevados. A prova disso é o baixo número de trabalhadores temporários mestres e doutores. Este facto torna o trabalho temporário uma solução de recurso e/ou de passagem.

Tabela 2 - Número de trabalhadores temporários, por distrito, segundo as habilitações, em 2008

	Inferior ao 1º Ciclo do Ensino Básico	Ensino Básico	Ensino Secun- dário	Ensino pós Secun- dário Nível IV	Bacha- relato	Licen- ciatura	Mestra- do	Doutora- mento	Ignorada	TOTAL
AVEIRO	7	2.224	871	38	28	117	1	4	0	3.290
BEJA	10	460	73	1	0	8	0	0	1	553
BRAGA	1	1.201	516	16	10	102	3	13	0	1.862
BRAGANÇA	0	52	0	1	0	3	0	0	2	58
C. BRANCO	1	488	618	7	23	144	0	0	9	1.290
COIMBRA	2	342	241	1	2	61	1	0	0	650
ÉVORA	0	580	584	13	21	192	4	1	0	1.395
FARO	11	935	418	3	8	36	2	9	12	1.434
GUARDA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
LEIRIA	25	2.298	799	32	35	116	22	10	26	3.363
LISBOA	200	21.897	14.458	734	513	3.026	93	254	674	41.849
PORTALEGRE	0	61	8	0	0	2	0	0	0	71
PORTO	38	7.339	2.960	204	124	770	21	104	84	11.644
SANTARÉM	20	538	210	14	5	29	0	1	4	821
SETÚBAL	61	5.707	2.002	37	193	145	10	4	18	8.177
V. DO CASTELO	1	718	220	1	4	26	1	8	0	979
VILA REAL	2	195	52	6	1	1	1	1	0	259
VISEU	5	754	167	2	5	16	1	0	80	1.030
MADEIRA	2	144	101	2	1	12	0	4	0	266
S. MIGUEL	2	47	1	0	0	0	0	0	0	50
TOTAL	388	45.980	24.299	1.112	973	4.806	160	413	910	79.041

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

No ano de 2008, representado pela tabela 2, o número de trabalhadores temporários era de 79.041, divididos em 45.847 indivíduos do sexo masculino e 33.194 indivíduos do sexo feminino, de acordo com a tabela 25 (cit. in Apêndice I), o que revelava um decréscimo de quase 3.500 trabalhadores, cerca de 4%, face ao ano de 2007, mas mantinha o rácio de 0,72 mulheres por

cada homem ao serviço. Lisboa continuava como distrito com mais trabalhadores temporários, embora fosse um dos que mais contribuíram para a diminuição do número de trabalhadores temporários em Portugal, com menos 2.000. Aveiro, Braga, Viseu e Santarém, também tiveram a sua quota-parte de responsabilidade nesta redução. Significativos, foram os aumentos nos distritos de Beja, Castelo Branco, Faro, Setúbal, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real. No que toca às habilitações académicas, verificou-se uma descida dos níveis mais baixos, 68% para habilitações abaixo do 1º ciclo do ensino básico e de 10% para o ensino básico, que continua como o mais representativo com 58%, mas um aumento dos níveis mais altos a partir do ensino secundário e com especial evidência para o mestrado e para o doutoramento, com aumentos de 41% e de 95% respectivamente.

Tabela 3 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2007

2007		GRUPOS ETÁRIOS									
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%	
Aveiro	18	81	115	20	37	6	6	0	283	4,6	
Beja	0	9	0	10	5	0	0	0	24	0,4	
Braga	0	64	32	19	5	0	0	5	125	2,0	
Bragança	0	0	0	11	0	0	0	0	11	0,2	
C. Branco	0	4	5	0	4	0	0	0	13	0,2	
Coimbra	0	52	53	37	10	10	0	4	166	2,7	
Évora	0	0	5	10	0	0	0	5	20	0,3	
Faro	0	11	47	35	21	5	0	0	119	1,9	
Guarda	0	4	10	4	0	0	0	0	18	0,3	
Leiria	0	78	58	70	42	14	0	3	265	4,3	
Lisboa	5	462	656	452	311	107	20	21	2034	33,1	
Portalegre	0	0	15	15	0	0	0	0	30	0,5	
Porto	14	309	354	266	171	46	0	6	1166	19,0	
Santarém	5	40	111	59	15	5	0	5	240	3,9	
Setúbal	4	177	376	270	178	125	10	16	1156	18,8	
V. do Castelo	0	13	16	19	10	5	0	0	63	1,0	
Vila Real	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0,1	
Viseu	0	23	24	9	15	16	0	0	87	1,4	
R. A. Madeira	0	5	10	14	10	1	0	1	41	0,7	
R. A. Açores	1	11	22	18	12	2	0	1	67	1,1	
Estrangeiro	0	12	64	63	54	17	1	4	215	3,5	
Total	47	1355	1973	1401	904	359	37	71	6147	100,0	
%	0,8	22,0	32,1	22,8	14,7	5,8	0,6	1,2	100,0		

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

A tabela 3 representa o número de acidentes de trabalho não mortais entre os trabalhadores temporários masculinos, em 2007, e que foram de 6.147, o reflectia a realidade da utilização de trabalhadores temporários por distrito. O distrito de Lisboa era aquele em ocorria mais acidentes de trabalho, com 33,1% dos acidentes, seguindo-se o distrito do Porto e o distrito de Setúbal com 19%. Todos os restantes distritos se encontravam abaixo dos 5%, sendo Aveiro, Leiria e Santarém os piores casos com 4,6%, 4,3% e 3,9%, respectivamente. Uma realidade diferente torna-se evidente se se analisar a relação existente entre o número de acidentes de trabalho, do género masculino, ocorridos por distrito e o número total de trabalhadores temporários nesse distrito. Dessa forma constata-se que o distrito de Beja apresentava a maior taxa de acidentes com trabalhadores masculinos, seguido pelos distritos de Bragança, Viana do Castelo e Coimbra e só depois Santarém, Setúbal e Portalegre. O distrito do Porto estava no meio da tabela e o de Lisboa no final. Castelo Branco obtinha o melhor resultado. Estes dados revelam que distritos com um tecido empresarial pequeno surgiam destacados na lista dos resultados acima mencionados, nomeadamente Bragança, Beja, Viana do Castelo, Guarda e Portalegre, ou seja, com uma taxa de acidentes por trabalhador temporário superior.

Quanto à faixa etária, a maior percentagem de acidentados não mortais, encontrava-se na faixa entre os 25 e os 34 anos com 32,1%, seguido pela faixa entre os 35 e os 44 anos, com 22,8% e pela faixa entre os 18 e os 24 anos com 22%. A faixa entre os 45 e os 54 apenas contabiliza 15% dos acidentes não mortais. Embora estes valores fossem totais, existiam alguns valores parciais que interessa referir. Por exemplo, o distrito de Setúbal apresentava um maior número de acidentes que o do Porto, na faixa etária entre os 35 e os 54 anos. Aveiro, Castelo Branco e Vila Real apresentavam um maior número de acidentes de trabalho na faixa entre os 45 a 54 anos do que na faixa imediatamente antes. Em Braga e Leiria o maior número de acidentados estava na faixa entre os 18 e os 24 anos, o que pode indiciar que a população trabalhadora começava mais cedo a laborar na zona norte do país, dado, também, que em Aveiro e no Porto estavam os maiores números de acidentados na população masculina abaixo dos 18 anos.

O número de acidentes de trabalho mortais com indivíduos do sexo masculino ocorridos em 2007, de acordo com a tabela 29 (cit. in Apêndice I), cifrou-se nos 5, tendo ocorrido um em cada um dos distritos de Lisboa, Leiria, Porto, Faro e Beja. Os grupos etários representados por estes acidentes mortais encontravam-se entre os 18 e os 44 anos, embora a faixa dos 18 aos 24 anos tenha sido a que mais contribuiu, com duas mortes.

Tabela 4 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2007

2007		GRUPOS ETÁRIOS										
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%		
Aveiro	0	30	29	24	5	0	0	0	88	7,1		
Beja	0	0	0	0	5	0	0	0	5	0,4		
Braga	0	13	19	9	12	0	0	3	56	4,5		
Bragança	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0,3		
C. Branco	0	5	5	0	0	0	0	0	10	0,8		
Coimbra	0	5	10	0	10	0	0	0	25	2,0		
Évora	0	5	5	0	0	0	0	0	10	0,8		
Faro	0	0	0	9	0	0	0	0	9	0,7		
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Leiria	0	57	42	41	13	0	0	1	154	12,4		
Lisboa	0	139	141	129	58	17	0	19	503	40,5		
Portalegre	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0,3		
Porto	0	55	29	44	62	0	0	2	192	15,4		
Santarém	0	5	13	30	11	0	0	4	63	5,1		
Setúbal	0	4	54	29	5	3	0	0	95	7,6		
V. do Castelo	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0,4		
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Viseu	0	0	5	0	0	5	0	0	10	0,8		
R. A. Madeira	0	1	2	2	4	1	0	0	10	0,8		
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Total	0	323	359	317	189	26	0	29	1243	100,0		
%	0,0	26,0	28,9	25,5	15,2	2,1	0,0	2,3	100,0			

A tabela 4 reflecte os acidentes de trabalho não mortais entre os trabalhadores temporários do sexo feminino em 2007, sendo que o seu número foi de 1243. O distrito de Lisboa apresentou o valor mais alto com 40,5% dos acidentes, seguido do distrito do Porto com 15,4%, Leiria com 12,4%, Setúbal e Aveiro acima dos 7% e Santarém e Braga próximas dos 5%. Ao analisar-se a taxa de acidentes não mortais com indivíduos do sexo feminino por trabalhador temporário desse distrito ver-se-á que o distrito de Bragança, tinha a maior taxa, sendo seguido por Santarém, Leiria e Beja. Évora encontrava-se mais abaixo na tabela e só depois vinham distritos como o do Porto, Coimbra, Braga e Aveiro. O distrito de Lisboa aparecia muito bem posicionado bem como o de Setúbal, distritos cujo número de acidentes é habitualmente elevado.

À semelhança dos acidentes de trabalho não mortais, mas relativos ao sexo masculino, no caso do género feminino, o grupo etário que mais se destacava em 2007, era o grupo entre os 25 e os 34 anos, com quase 29% dos acidentes, seguindo-se o grupo entre os 18 e os 24 anos, com 26%, não muito distante dos 25,5% da faixa entre os 35 e os 44 anos. Significativo era também o resultado dos indivíduos entre os 45 e os 54 anos com mais de 15% de acidentes. Comparativamente com o caso masculino a tendência era semelhante, embora neste caso existisse uma clivagem de 10% entre o grupo entre 25 e 34 anos e os dois imediatamente a seguir. No caso feminino, o equilíbrio entre os três grupos que mais sobressaíam era mais acentuado. Por outro lado, a percentagem de acidentes não mortais com indivíduos do sexo masculino no grupo entre os 55 e os 64 anos era o dobro do caso feminino, o que pode indiciar que os homens trabalham até mais tarde. Nessa faixa etária, o distrito do Porto ultrapassou o de Lisboa, em acidentes não mortais com indivíduos do sexo feminino. O distrito de Setúbal ultrapassou o do Porto na faixa entre os 25 a 34 anos e Leiria ultrapassou-o na faixa entre os 18 e os 24 anos.

Em 2007, não houve acidentes de trabalho mortais com mulheres, como se comprova pela tabela 30 (cit. in Apêndice I).

Tabela 5 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2007

2007		CL	.ASSIFIC	AÇÃO NA	CIONAL	DE PROFI	SSÕES -	GRANDE	S GRUPO	s	
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nível intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artifices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	Ignorado	Total
Aveiro	0	0	0	11	23	0	132	63	109	33	371
Beja	0	0	0	0	0	10	10	5	4	0	29
Braga	0	0	0	8	9	0	43	17	82	22	181
Bragança	0	0	0	0	0	0	6	5	0	4	15
C. Branco	0	0	0	0	0	0	4	9	10	0	23
Coimbra	0	0	0	0	10	0	46	42	83	10	191
Évora	0	0	0	0	0	0	0	15	15	0	30
Faro	0	0	0	0	15	0	46	5	54	8	128
Guarda	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	18
Leiria	0	0	0	5	22	0	128	42	186	36	419
Lisboa	20	4	34	82	278	30	773	207	953	156	2537

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Portalegre	0	0	0	0	0	0	15	5	10	4	34
Porto	0	0	18	25	82	0	494	118	485	136	1358
Santarém	0	5	4	0	5	6	113	33	107	30	303
Setúbal	5	0	15	44	40	10	514	125	369	129	1251
V. do Castelo	0	0	0	5	0	0	29	10	24	0	68
Vila Real	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
Viseu	0	0	0	5	0	0	39	0	53	0	97
R. A. Madeira	1	0	0	1	1	0	13	3	25	7	51
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	32	1	33	1	67
Estrangeiro	0	0	3	1	4	0	163	9	29	6	215
Total	26	9	74	187	489	56	2614	714	2639	582	7390
%	0,4	0,1	1,0	2,5	6,6	0,8	35,4	9,7	35,7	7,9	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Entre os sectores de actividade/profissões mais flageladas pelos acidentes de trabalho encontravam-se, em 2007, segundo os dados da tabela 5, os trabalhadores não qualificados e os operários, ambos com mais de 35%, o que perfaziam uma considerável maioria do total dos acidentes não mortais ocorridos nesse ano, o que pelas características das funções não é ficar relutante. Os operadores de instalações, maquinaria e montagem eram a terceira força de trabalho que mais acidentes tinha com quase 10%, seguindo-se os trabalhadores dos serviços com 6,6%, superando inclusivamente os trabalhadores agrícolas cuja percentagem é muito baixa, provavelmente sustentada na ausência de contratos de trabalho, sensibilização para comunicação do acidente e pelo abandono dos campos. Neste caso, excluindo o distrito de Lisboa que é aquele que tem mais casos, os distritos de Beja, Santarém e Setúbal, são os únicos com casos reportados.

Relativamente aos acidentes mortais, dois ocorreram com trabalhadores não qualificados, um com um operário de instalações ou montagem, outro com um operário ou artífice e um último com um técnico de nível intermédio, conforme explicito na tabela 33 (cit. in Apêndice I).

Tabela 6 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o desvio, em 2007

2007						DESVIO					
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM., REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	5	0	82	8	123	15	51	87	0	0	371
Beja	0	0	0	5	5	10	4	5	0	0	29
Braga	8	4	17	5	64	25	16	37	0	5	181
Bragança	0	0	0	0	11	4	0	0	0	0	15
C. Branco	0	0	5	0	14	0	0	4	0	0	23
Coimbra	13	0	9	19	96	10	20	24	0	0	191
Évora	0	0	5	5	20	0	0	0	0	0	30
Faro	7	0	33	0	31	42	0	15	0	0	128
Guarda	0	0	5	0	9	0	0	4	0	0	18
Leiria	18	0	62	24	126	49	60	75	0	5	419
Lisboa	22	5	337	194	648	381	335	601	6	8	2537
Portalegre	0	0	0	5	24	0	0	5	0	0	34
Porto	22	4	239	79	426	162	138	275	13	0	1358
Santarém	1	0	106	5	62	35	26	65	0	3	303
Setúbal	32	4	363	75	295	102	122	253	0	5	1251
V. do Castelo	3	0	20	0	26	10	0	9	0	0	68
Vila Real	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
Viseu	3	0	9	14	15	18	16	22	0	0	97
R. A. Madeira	7	0	0	1	12	10	6	15	0	0	51
R. A. Açores	8	0	13	5	22	6	2	11	0	0	67
Estrangeiro	3	1	45	6	63	32	12	51	2	0	215
Total	152	18	1350	450	2096	911	808	1558	21	26	7390
%	2,1	0,2	18,3	6,1	28,4	12,3	10,9	21,1	0,3	0,4	100,0

O desvio relativamente ao normal decorrer da actividade laboral dos acidentados não mortais, no ano de 2007, evidenciados na tabela 6, deveu-se na sua grande maioria tanto a constrangimentos de cariz físico, cerca de 21%, como a perdas de controlo no manuseamento e/ou controlo de máquinas ou equipamentos de trabalho, cerca de 28%, o que indica, de forma inequívoca, que os maiores problemas no âmbito da segurança e saúde no trabalho se encontravam no sector industrial, dado serem ambos evidentes desvios associados a

características das funções tidas como mais frequentes nesse sector de actividade. Se se somar os resultados dos desvios motivados por fugas, transbordos, vaporizações, característicos das actividades de manutenção, cujo peso nesta tabela é de 18,3%, depressa se verifica que quase 70% dos acidentes não mortais em 2007 ocorreram na indústria e serviços associados. Aliás, outro facto não seria de esperar dado que na tabela 5 já se havia constatado que os operários e os trabalhadores não qualificados, muito presentes na indústria, eram os mais acidentados.

Outro dado importante e que de certa forma parece querer contrabalançar o peso do sector atrás referido, é do desvio motivado por movimentos não sujeitos a constrangimentos físico, próprios de um tipo de trabalho mais administrativo, de escritório, onde o risco normalmente é mais reduzido mas que ainda assim, em 2007, valia quase 11%.

Os escorregamentos e quedas representavam 12,3% mas a noção transversal que este desvio suscita face aos vários sectores de actividade, torna-o inconclusivo na pertença mais a um do que a outro. Não obstante, o valor é substancialmente elevado quando comparado com outros desvios vincadamente afectos a algum sector, nomeadamente os soterramentos e envolvimentos, colados ao sector industrial, subsector da construção civil e que representam 6,1% dos acidentes não mortais.

Mais pormenorizadamente, o tipo de desvio do acidente faz notar o tipo de indústria que se encontra localizada num determinado distrito e diferencia-o de outros. Por exemplo, o distrito de Setúbal, que tinha menos acidentes não mortais do que o de Lisboa ou do Porto, apresentava um número superior de acidentes cujo desvio era o transbordo, fuga, emissão vaporização, dado que é motivado pela existência muito significativa de indústria petroquímica em localidades como Setúbal ou Sines. Numa dimensão mais pequena, o distrito de Leiria tinha mais acidentes do que o de Aveiro, mas no mesmo desvio referido acima, o distrito de Aveiro tinha mais acidentados, o que reflecte o tipo de indústria de concelhos como Estarreja ou São João da Madeira.

Os desvios ocorridos nos acidentes mortais, indicados na tabela 37 (cit. in Apêndice I), prenderam-se com rupturas, quedas ou desmoronamentos e por perdas de controlo de máquinas ou equipamentos e ferramentas.

Tabela 7 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o contacto, em 2007

2007		CONTACTO											
DISTRITO	IGNORADO	CONT. C/ CORR. ELÉCTRICA, TEMPERAT., SUBSTÂNCIA PERIGOSA	AFOGAM., SOTERRAM., ENVOLVIM.	ESMAG. EM MOVIM. VERTIC. OU HORIZONTAL SOBRE/ CONTRA OBJ. IMÓVEL	PANCADA POR OBJECTO EM MOVIMENTO, COLISÃO C/	CONTACTO C/ AG. MATERIAL CORTANTE, AFIADO, ÁSPERO	ENTALÃO, ESMAGAM., ETC.	CONSTRAN-GIM. FÍSICO DO CORPO, CONST. PSÍQUICO	MORDEDURA, PONTAPÉ, ETC. (ANIM. OU HUMANO)	OUTRO CONTMOD. LESÃO NÃO REF. NESTA CLASS.	Total		
Aveiro	5	20	0	42	122	63	22	91	6	0	371		
Beja	0	0	0	10	0	9	5	5	0	0	29		
Braga	8	12	0	29	47	18	30	37	0	0	181		
Bragança	0	0	0	10	0	0	5	0	0	0	15		
C. Branco	0	0	0	5	5	4	5	4	0	0	23		
Coimbra	0	22	0	34	37	34	40	24	0	0	191		
Évora	0	0	0	5	15	0	10	0	0	0	30		
Faro	7	0	0	42	45	15	4	15	0	0	128		
Guarda	0	0	0	0	14	0	0	4	0	0	18		
Leiria	9	23	0	115	113	48	36	75	0	0	419		
Lisboa	22	127	0	610	666	282	219	605	6	0	2537		
Portalegre	0	0	0	0	4	10	15	5	0	0	34		
Porto	23	55	0	251	467	187	92	270	13	0	1358		
Santarém	1	12	0	43	134	15	33	65	0	0	303		
Setúbal	23	100	0	210	483	86	91	258	0	0	1251		
V. do Castelo	3	0	0	10	41	5	0	9	0	0	68		
Vila Real	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4		
Viseu	3	0	0	22	32	18	0	22	0	0	97		
R. A. Madeira	3	0	0	15	10	4	4	15	0	0	51		
R. A. Açores	7	1	0	8	26	8	6	11	0	0	67		
Estrangeiro	2	14	1	44	58	24	18	53	1	0	215		
Total	116	386	1	1505	2319	834	635	1568	26	0	7390		
%	1,6	5,2	0,0	20,4	31,4	11,3	8,6	21,2	0,4	0,0	100,0		

Quanto ao contacto com o agente agressor, indutivo do acidente não mortal, aquelas que foram responsáveis por mais acidentes, em 2007, de acordo com a tabela 7, foram as pancadas ou as colisões com 31,4%, contra 21,2% dos constrangimentos físicos ou psíquicos e contra os 20,4% dos esmagamentos em movimento, de que, aliás, o distrito de Lisboa era o grande responsável e surgia com números de acidentes muito acima dos demais distritos, o que viciava um tanto ou quanto o panorama global e confirmava o maior número de acidentes não mortais na totalidade. O contacto com agentes cortantes significou 11,3% dos acidentes não mortais e os

entalões ou outros esmagamentos, quase 9%. O distrito de Setúbal surgia destacado no contacto com substâncias perigosas, o que consubstancia o que foi dito quanto aos desvios da tabela 6.

O tipo de contacto dos acidentes mortais prendeu-se com pancadas por objectos e esmagamentos em movimento e entalões ou esmagamentos, como mostra a tabela 39 (cit. in Apêndice I).

Tabela 8 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2007

2007		NATUREZA DA LESÃO												
DISTRITO	Ignorado	Feridas e lesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	54	252	10	33	0	12	10	0	0	0	0	0	0	371
Beja	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	29
Braga	28	100	13	21	0	4	7	0	0	0	0	4	4	181
Bragança	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
C. Branco	0	18	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
Coimbra	23	115	0	25	0	4	5	0	0	0	0	0	19	191
Évora	10	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Faro	29	54	4	25	0	4	4	0	0	0	0	0	8	128
Guarda	0	14	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
Leiria	105	202	18	65	0	9	14	1	1	0	0	0	4	419
Lisboa	580	1253	48	322	11	108	73	1	0	0	0	9	132	2537
Portalegre	10	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	34
Porto	171	728	44	200	0	59	63	0	0	0	1	5	87	1358
Santarém	88	116	13	34	0	25	12	0	0	0	0	0	15	303
Setúbal	196	521	26	149	5	66	50	0	1	0	0	7	230	1251
V. do Castelo	0	34	10	5	0	11	3	0	0	0	0	0	5	68
Vila Real	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Viseu	13	44	6	13	0	13	0	0	0	0	0	0	8	97
R. A. Madeira	8	23	4	13	1	1	0	0	0	0	0	0	1	51
R. A. Açores	8	38	3	3	0	14	0	0	0	0	0	0	1	67
Estrangeiro	27	86	18	31	0	12	5	2	0	0	0	1	33	215
Total	1350	3670	226	944	17	342	246	4	2	0	1	26	562	7390
%	18,3	49,7	3,1	12,8	0,2	4,6	3,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,4	7,6	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

A tabela 8 evidência que a natureza das lesões provocadas pelos acidentes de trabalho não mortais, no ano de 2007, se prendeu, sobretudo, com feridas e lesões superficiais, com quase 50% do total de acidentes, o que tende a minimizar o efeito potencial dos 7390 acidentes ocorridos com os trabalhadores temporários. 13% dos acidentes provocaram entorses e distensões.

Os acidentes mortais caracterizaram-se, sob a natureza das lesões, por fracturas e lesões múltiplas, conforme a tabela 41 (cit. in Apêndice I).

Tabela 9 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007

2007		PARTE DO CORPO ATINGIDA										
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Tórax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total		
Aveiro	0	98	0	38	18	148	56	0	13	371		
Beja	0	4	0	10	0	10	0	5	0	29		
Braga	8	35	2	27	0	82	21	5	1	181		
Bragança	0	0	6	4	0	5	0	0	0	15		
C. Branco	0	5	0	0	0	13	5	0	0	23		
Coimbra	8	33	0	15	5	64	49	4	13	191		
Évora	0	10	0	0	0	10	5	5	0	30		
Faro	13	37	0	13	15	9	34	7	0	128		
Guarda	0	5	0	0	0	8	5	0	0	18		
Leiria	35	98	8	24	10	134	110	0	0	419		
Lisboa	49	448	34	301	80	918	598	102	7	2537		
Portalegre	10	0	0	5	0	15	4	0	0	34		
Porto	32	320	14	138	30	502	269	23	30	1358		
Santarém	44	97	6	25	4	72	55	0	0	303		
Setúbal	22	409	13	122	19	335	289	23	19	1251		
V. do Castelo	7	25	0	0	0	14	22	0	0	68		
Vila Real	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4		
Viseu	0	24	0	14	0	20	28	3	8	97		
R. A. Madeira	1	3	0	11	3	18	12	3	0	51		
R. A. Açores	3	19	0	4	3	24	14	0	0	67		
Estrangeiro	4	52	2	26	10	63	51	5	2	215		
Total	236	1726	85	777	197	2464	1627	185	93	7390		
%	3,2	23,4	1,2	10,5	2,7	33,3	22,0	2,5	1,3	100,0		

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

No que à tabela 9 concerne, a parte do corpo mais atingida na globalidade dos acidentes não mortais, ocorridos em 2007, foi a das extremidades superior com 33%, o que é natural dado ser com elas que a maior parte dos indivíduos trabalham, segurando em ferramentas, conduzindo máquinas, manipulando equipamentos ou trabalhando num escritório.

A cabeça foi, depois das extremidades superior, aquela que mais foi atingida, com um total de 23,4%. A proximidade das extremidades superiores coloca-a em risco, por desprendimento de algum componente de um conjunto, por uma ferramenta não estar bem segura e saltar, por salpicos de substâncias expelidas indevidamente.

As extremidades inferiores foram afectadas em 22% dos casos de acidentes, o que pode justificar parte dos 31,4% dos contactos por pancada ou embate com elementos móveis.

10,4% dos casos, resultaram em lesões nas costas, porventura motivados pelo facto dessas lesões pressuporem a não percepção da iminência do acidente.

Nos acidentes mortais, expostos na tabela 43 (cit. in Apêndice I), as partes mais atingidas foram a cabeça e o corpo inteiro.

Tabela 10 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2007

2007				GRU	POS ETÁ	RIOS			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 e mais anos	Ignorado	Total
DISTRITO	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
Aveiro	124	994	1379	50	1919	48	72		4586
Beja		225		1180	0				1405
Braga		893	28	268	180			47	1416
Bragança				195					195
C. Branco		48	0		60				108
Coimbra		350	429	467	250	235		1464	3195
Évora			0	200				75	275
Faro		295	1132	260	0	95			1782
Guarda		384	0	80	·				464

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Leiria	-	524	1220	892	346	32		63	3077
Lisboa	0	7101	13474	8325	13186	3384	1075	1525	48070
Portalegre			2140	0					2140
Porto	61	5667	6851	7145	5458	801		60	26043
Santarém	0	821	1180	1674	381	60		1441	5557
Setúbal	0	1601	10423	7697	3575	1966	0	344	25606
V. do Castelo		415	302	282	0	1735			2734
Vila Real					0				0
Viseu		547	428	244	315	1095			2629
R. A. Madeira		58	176	318	439	9		9	1009
R. A. Açores	0	134	469	208	279	35		0	1125
Estrangeiro		14	1065	1504	2229	586	16	383	5797
Total	185	20071	40696	30989	28617	10081	1163	5411	137213
%	0,1	14,6	29,7	22,6	20,9	7,3	0,8	3,9	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

O número de dias perdidos por faixa etária, por via dos acidentes de trabalho não mortais ocorridos em 2007, com os indivíduos do sexo masculino, de acordo com a tabela 10, tende a reflectir o número de acidentes com as mesmas características, embora convenha evidenciar algumas diferenças que ressaltam à vista na comparação feita entre as duas tabelas representativas.

Particularizando, a faixa dos 25 aos 34 anos, foi a que mais dias perdeu fruto do maior número de acidentes tidos, mas o mesmo não se passa com a faixa etária dos 45 aos 54 anos que tinha menos acidentes mas mais dias perdidos do que a faixa entre os 18 e os 24 anos, o que pode sugerir que os acidentes tidos pela faixa etária mais velha foram mais graves ou que o tempo de recuperação foi mais lento, facto esse que é inerente à idade mais avançada.

Tabela 11 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2007

2007				GRU	POS ETÁI	RIOS			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 e mais anos	Ignorado	Total
DIOTRITO	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
Aveiro		488	209	224	0				921
Beja					55				55
Braga		15	412	981	80			307	1795
Bragança					0				0
C. Branco		55	200						255
Coimbra	-	170	50		55				275
Évora	-	95	0						95
Faro				299					299
Guarda									
Leiria		935	340	418	210			2	1905
Lisboa		1506	4560	1800	1774	240		340	10220
Portalegre		20							20
Porto		318	819	164	715			151	2167
Santarém		75	910	165	134			0	1284
Setúbal		32	2871	734	0	48			3685
V. do Castelo			275						275
Vila Real									
Viseu			0			440			440
R. A. Madeira		7	59	30	66	8			170
R. A. Açores									
Estrangeiro									
Total		3716	10705	4815	3089	736		800	23861
%	N/A	15,6	44,9	20,2	12,9	3,1	N/A	3,4	100,0

No caso do número de dias perdidos em acidentes de trabalho não mortais do género feminino, dados na tabela 11, a situação é semelhante ao caso do género masculino, embora neste caso mais acidentes não signifique mais dias perdidos. A faixa etária entre os 25 e os 34

anos era a que mais dias perdia nos acidentes de trabalho com quase 45%, seguida da faixa entre os 35 e os 44 anos, com pouco mais de 20%, ultrapassando a faixa dos 18 aos 24 anos que embora tivesse mais acidentes tinha menos dias perdidos, o que sugere um nível de gravidade dos acidentes menor, explicável pela ausência de experiência profissional que conduz a não utilização de comportamentos de risco. Por outro lado, a ausência de alguns dados pode induzir a análise em erro. De salientar que o distrito de Lisboa tinha um número muito elevado de dias perdidos na faixa etária entre os 45 e os 54 anos quando comparado com outros distritos, o que acompanha a tendência do caso masculino.

Tabela 12 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008

2008		GRUPOS ETÁRIOS										
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%		
Aveiro	0	173	187	123	78	19	5	0	585	8,4		
Beja	0	9	0	23	0	0	0	0	32	0,5		
Braga	4	50	56	33	41	0	0	1	185	2,7		
Bragança	0	0	0	5	5	0	0	0	10	0,1		
C. Branco	0	0	9	9	0	0	0	1	19	0,3		
Coimbra	0	72	100	64	64	22	7	0	329	4,7		
Évora	0	14	15	4	4	0	0	0	37	0,5		
Faro	0	16	48	40	15	5	0	0	124	1,8		
Guarda	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0,1		
Leiria	0	79	72	40	39	19	0	0	249	3,6		
Lisboa	9	496	754	420	256	93	3	5	2036	29,2		
Portalegre	0	0	5	9	0	0	0	0	14	0,2		
Porto	5	361	420	156	139	28	9	6	1124	16,1		
Santarém	0	78	99	74	63	18	0	9	341	4,9		
Setúbal	5	270	383	238	199	185	9	5	1294	18,6		
V. do Castelo	0	17	20	49	22	5	0	0	113	1,6		
Vila Real	0	15	10	13	0	5	0	4	47	0,7		
Viseu	0	14	81	33	17	0	0	0	145	2,1		
R. A. Madeira	0	8	10	7	9	0	0	2	36	0,5		
R. A. Açores	0	9	32	15	10	3	0	3	72	1,0		
Estrangeiro	0	9	42	44	47	14	1	12	169	2,4		
Total	23	1690	2348	1399	1008	416	34	48	6966	100,0		
%	0,3	24,3	33,7	20,1	14,5	6,0	0,5	0,7	100,0			

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

O número de acidentes de trabalho não mortais entre os trabalhadores temporários masculinos, em 2008, acima referidos, foi de 6.966, o que só por si revela um crescimento de mais de 800 acidentes face ao ano anterior, curiosamente num ano em que o número de trabalhadores temporários decresceu seja no total seja tanto em masculinos como femininos.

O distrito de Lisboa continuava como o distrito com mais acidentes, ainda que com uma redução de quase 4%, para 29,2% comparativamente com o ano anterior. O distrito do Porto descia 3% e o de Setúbal 0,2% face ao ano de 2007, ficando este ultimo com o segundo lugar dos distritos com mais acidentes. No restante panorama global nacional, o número de distritos que viram o seu número de acidentes descerem foi igual ao número de distritos que os viram subir. Aveiro, Beja, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, viram o número de acidentes aumentar. Mas se se analisar a taxa de acidentes não mortais ocorridos com indivíduos do sexo masculino pelo total de trabalhadores temporários nesse distrito constata-se que o distrito de Coimbra surgia isolado como distrito com a maior taxa, seguido de Santarém e Portalegre. Aveiro, Vila Real e Bragança surgiam depois. Setúbal aparecia apenas em 7º lugar, o Porto em 10º e Lisboa em 14º. Comparativamente com o ano anterior, Beja desceu a sua posição à custa da subida do número de trabalhadores temporários. Coimbra surgia já numa posição cimeira, bem como Santarém e Portalegre. Setúbal não registava nenhuma variação acentuada bem como Porto e Lisboa.

No que toca às faixas etárias, as variações ocorridas parecem ser pouco significativas do ponto de vista quantitativo. Deu-se uma troca de posições entre a faixa etária inferior a 18 anos com a faixa etária superior a 65, e da faixa dos 18 a 24 anos com a faixa entre os 35 a 44 anos, no ranking das faixas por número de acidentes. A faixa com mais acidentes continuava a ser a dos 25 aos 34 anos com 33,7%.

O número de acidentes de trabalho mortais com indivíduos do sexo masculino ocorridos em 2007, cifrou-se nos 2, tendo ocorrido um no distrito de Setúbal e outro na Região Autónoma dos Açores. Os grupos etários representados por estes acidentes mortais encontravam-se, no caso de Setúbal, na faixa dos 55 aos 64 anos, e no caso da Região Autónoma na faixa entre os 35 e os 44 anos, conforme evidência a tabela 46 (cit. in Apêndice I).

Tabela 13 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	;			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	5	89	132	81	20	0	0	0	327	14,8
Beja	0	0	0	10	4	0	0	0	14	0,6
Braga	0	5	22	9	5	0	0	0	41	1,9
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
C. Branco	0	0	4	5	0	0	0	0	9	0,4
Coimbra	0	27	36	15	20	5	0	0	103	4,7
Évora	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0,2
Faro	0	0	15	25	11	5	0	0	56	2,5
Guarda	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0,2
Leiria	13	61	70	29	41	0	0	1	215	9,7
Lisboa	9	158	255	199	85	30	0	0	736	33,3
Portalegre	0	5	6	0	0	0	0	0	11	0,5
Porto	0	111	150	105	39	5	0	1	411	18,6
Santarém	4	0	8	29	0	4	0	0	45	2,0
Setúbal	0	28	32	25	23	0	0	0	108	4,9
V. do Castelo	0	15	0	0	4	0	0	0	19	0,9
Vila Real	0	5	9	12	4	0	0	0	30	1,4
Viseu	4	0	28	16	10	10	0	0	68	3,1
R. A. Madeira	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0,0
R. A. Açores	0	1	0	2	2	1	0	0	6	0,3
Estrangeiro	0	1	1	0	0	0	0	0	2	0,1
Total	35	512	768	567	268	60	0	2	2212	100,0
%	1,6	23,1	34,7	25,6	12,1	2,7	0,0	0,1	100,0	

Conforme a tabela 13, o número de acidentes de trabalho não mortais com indivíduos do sexo feminino, em 2008, aumentou em quase 1000 acidentes, o que é quase o dobro do ocorrido em 2007, ano com mais trabalhadoras temporárias no activo. Tal como no caso dos indivíduos do sexo masculino, o distrito com mais acidentes de trabalho não mortais femininos era Lisboa com 33,3%, seguido pelo distrito do Porto e pelo de Aveiro, com 18,6% e 14,8%, respectivamente. O distrito de Leiria apresentava 9,7%, sensivelmente o dobro dos distritos de Setúbal e Coimbra. Relativamente ao ano anterior, Aveiro, Beja, Coimbra, Faro, Guarda, Portalegre, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu viram o número de acidentes subirem. No caso de Beja, Faro, Viana do Castelo e Vila Real esse aumento poderá ser justificado com o aumento do número total de trabalhadores temporários nos distritos. Nos restantes e com algumas descidas significativas,

parece ilógico tais aumentos e a situação carece de uma análise aprofundada. Analisando a taxa de acidentes não mortais ocorridos com indivíduos do sexo feminino pelo total de trabalhadores temporários nesse distrito verifica-se que os distritos de Coimbra e Portalegre ocupavam os dois primeiros lugares da lista, seguidos por Aveiro, Leiria, Santarém e Beja.

No que às faixas etárias diz respeito, em 2008, o grupo entre os 25 e os 34 anos mantinha a liderança dos acidentes não mortais femininos com 34,7%, tendo-se verificado um aumento face ao ano anterior de quase 6%. Já a faixa seguinte, entre os 35 e os 44 anos, manteve-se praticamente inalterada, embora ao contrário de 2007, tenha ficado abaixo da faixa entre os 18 e os 24 anos devido a um aumento de 3% desta última. O patamar entre os 45 e os 54 anos desceu e o seguinte entre os 55 e os 64 aumentou o número de acidentes.

Em 2008, não houve acidentes de trabalho mortais com as trabalhadoras temporárias, tal como a tabela 47 (cit. in Apêndice I) refere.

Tabela 14 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2008

2008		CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES - GRANDES GRUPOS									
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nivel intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artifices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	lgnorado	Total
Aveiro	0	5	0	43	8	0	332	257	186	81	912
Beja	0	0	0	0	5	10	4	9	18	0	46
Braga	0	0	0	4	15	0	58	23	111	15	226
Bragança	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
C. Branco	0	0	0	0	0	0	4	5	18	1	28
Coimbra	0	4	0	10	10	0	176	62	153	17	432
Évora	0	0	0	5	0	0	9	0	28	0	42
Faro	0	0	0	0	15	9	54	0	98	4	180
Guarda	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	10
Leiria	0	0	0	18	10	4	116	87	189	40	464
Lisboa	0	17	39	183	361	16	594	358	1024	180	2772
Portalegre	0	0	0	0	0	0	5	15	0	5	25
Porto	0	15	23	110	164	4	491	208	449	71	1535
Santarém	5	0	0	18	13	0	103	82	153	12	386

Setúbal	0	0	32	46	45	0	782	130	270	97	1402
V. do Castelo	0	0	4	0	4	0	58	13	43	10	132
Vila Real	4	0	0	0	15	4	6	19	24	5	77
Viseu	0	0	0	0	50	17	47	0	99	0	213
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	13	2	18	4	37
R. A. Açores	0	0	0	0	3	0	30	4	37	4	78
Estrangeiro	0	0	1	0	1	0	156	2	4	7	171
Total	9	41	99	437	724	64	3048	1276	2922	558	9178
%	0,1	0,4	1,1	4,8	7,9	0,7	33,2	13,9	31,8	6,1	100,0

Os sectores profissionais mais afectados em 2008, de acordo a tabela 14, continuavam a ser à semelhança de 2007, os operários e os trabalhadores não qualificados, embora estes tivessem decrescido o seu número de acidentes em cerca de 4% comparativamente com o ano anterior, o que os colocava abaixo dos seus directos concorrentes, que também reduziram mas em cerca de 2%. Os trabalhadores da montagem e instalações aumentaram os acidentes em 4%. Quem também tinha mais acidentes do que no ano anterior eram as profissões ligadas ao sector administrativo, dos serviços, os profissionais de nível intermédio e os especialistas. De notar que o distrito de Setúbal era aquele que tinha mais operários acidentados, enquanto o de Lisboa se encontrava destacadíssimo nos acidentes com trabalhadores não qualificados.

Segundo a tabela 55 (cit. in Apêndice I), o sector profissional que originou os acidentes mortais foi o sector dos operários e artífices.

Tabela 15 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o desvio, em 2008

2008						DESVIO					
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM, REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	10	0	152	66	303	43	119	208	11	0	912
Beja	5	0	4	0	18	4	5	10	0	0	46
Braga	5	0	29	10	90	13	30	45	4	0	226
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

C. Branco	5	0	9	0	4	5	0	5	0	0	28
Coimbra	0	0	89	23	131	72	28	89	0	0	432
Évora	0	0	5	0	14	18	0	5	0	0	42
Faro	5	0	17	13	49	27	29	40	0	0	180
Guarda	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	10
Leiria	9	0	53	29	155	69	55	94	0	0	464
Lisboa	73	14	278	148	889	372	353	640	0	5	2772
Portalegre	0	0	0	0	10	5	5	5	0	0	25
Porto	34	0	226	82	451	138	120	484	0	0	1535
Santarém	29	0	84	8	136	44	31	54	0	0	386
Setúbal	78	14	377	56	342	160	123	252	0	0	1402
V. do Castelo	0	8	27	4	28	5	25	35	0	0	132
Vila Real	0	0	4	5	18	14	8	23	5	0	77
Viseu	10	5	42	13	57	30	18	38	0	0	213
R. A. Madeira	6	0	2	2	12	7	2	6	0	0	37
R. A. Açores	6	0	5	8	23	14	4	16	1	1	78
Estrangeiro	3	4	34	6	35	27	20	40	1	1	171
Total	283	45	1437	473	2765	1072	975	2099	22	7	9178
%	3,1	0,5	15,7	5,2	30,1	11,7	10,6	22,9	0,2	0,1	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

O desvio relativamente ao normal decorrer da actividade laboral dos acidentados não mortais, no ano de 2008, patente na tabela acima, deveu-se na sua grande maioria tanto a constrangimentos de cariz físico, cerca de 23%, como a perdas de controlo no manuseamento e/ou controlo de máquinas ou equipamentos de trabalho, cerca de 30%, valores muito semelhantes ao ano de 2007, reflectindo aumentos de 1%. As fugas, transbordos, escoamentos e emissões decresceram 2,6% para 15,7%.

Os desvios motivados por movimentos não sujeitos a constrangimentos físico, ficaram-se pelos 10,6%, valor muito idêntico a 2007. Da mesma forma, os escorregamentos decresceram cerca de 0,5%, ficando com um valor muito semelhante a 2007, notando que a variação pouco relevante.

O distrito de Setúbal continuava com o número mais elevado de acidentes não mortais com trabalhadores temporários por fuga, vaporização, transbordo ou escoamentos.

Os acidentes mortais ocorreram por ruptura, arrombamento, queda ou desmoronamento, em consonância a tabela 57 (cit. in Apêndice I).

Tabela 16 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo o contacto, em 2008

2008					С	ONTACTO	)				
DISTRITO	IGNORADO	CONT. C/ CORR. ELÉCTRICA., TEMPERAT., SUBSTÂNCIA PERIGOSA	AFOGAM., SOTERRAM., ENVOLVIM.	ESMAG. EM MOVIM. VERTIC. OU HORIZONTAL SOBRE/ CONTRA OBJ. IMÓVEL	PANCADA POR OBJECTO EM MOVIMENTO, COLISÃO C/	CONTACTO C/AG. MATERIAL CORTANTE, AFIADO, ÁSPERO	ENTALÃO, ESMAGAM., ETC.	CONSTRAN-GIM. FÍSICO DO CORPO, CONST. PSÍQUICO	MORDEDURA, PONTAPÉ, ETC. (ANIM. OU HUMANO)	OUTRO CONTMOD. LESÃO NÃO REF. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	15	37	0	119	290	130	102	208	11	0	912
Beja	5	0	0	4	13	14	0	10	0	0	46
Braga	5	4	0	30	67	32	43	45	0	0	226
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10
C. Branco	1	0	0	5	9	8	0	5	0	0	28
Coimbra	0	23	0	87	154	42	37	89	0	0	432
Évora	0	0	0	18	9	5	5	5	0	0	42
Faro	5	5	0	46	45	34	10	35	0	0	180
Guarda	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	10
Leiria	5	33	0	111	90	56	71	98	0	0	464
Lisboa	56	137	0	577	709	390	258	645	0	0	2772
Portalegre	0	0	0	5	6	9	0	5	0	0	25
Porto	25	82	0	199	391	197	157	484	0	0	1535
Santarém	19	28	0	87	88	85	25	54	0	0	386
Setúbal	54	99	0	262	497	139	95	257	0	0	1403
V. do Castelo	0	13	0	10	42	9	23	35	0	0	132
Vila Real	0	0	0	4	14	23	8	23	5	0	77
Viseu	6	11	0	43	72	37	6	38	0	0	213
R. A. Madeira	3	0	0	8	13	4	3	6	0	0	37
R. A. Açores	6	2	1	16	24	8	6	16	0	0	79
Estrangeiro	5	12	0	46	44	20	4	39	1	0	171
Total	215	486	1	1682	2577	1242	853	2107	17	0	9180
%	2,3	5,3	0,0	18,3	28,1	13,5	9,3	23,0	0,2	0,0	100,0

O tipo de contacto mais frequente continuava em 2008, conforme a tabela 16, a ser os contactos por pancada com objecto em movimento, com 28,1%, manifestando uma descida de 3,3% face ao ano anterior. Também os constrangimentos físicos ou psíquicos registaram um pequeno acréscimo, passando de 21,2% em 2007 para 23% em 2008. Os esmagamentos em movimento diminuíram 2% e os contactos com objectos cortantes aumentaram na mesma proporção, face a 2007, estando agora com 18,3% e com 13,5%.

Tabela 17 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008

2008		NATUREZA DA LESÃO												
DISTRITO	Ignorado	Feridas e lesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	257	436	30	115	0	41	15	0	0	0	0	0	18	912
Beja	0	22	5	15	0	4	0	0	0	0	0	0	0	46
Braga	15	139	5	53	0	3	11	0	0	0	0	0	0	226
Bragança	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	10
C. Branco	0	22	5	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	28
Coimbra	109	219	21	40	0	4	9	0	0	0	3	0	27	432
Évora	0	23	0	14	0	5	0	0	0	0	0	0	0	42
Faro	5	121	16	20	0	0	0	6	0	0	4	0	8	180
Guarda	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Leiria	71	262	13	66	0	9	24	0	0	0	0	8	11	464
Lisboa	640	1371	111	386	0	118	63	0	1	0	7	1	74	2772
Portalegre	5	9	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	25
Porto	253	738	57	335	9	65	36	0	0	0	0	1	41	1535
Santarém	39	218	5	49	0	40	11	0	0	0	0	0	24	386
Setúbal	176	631	78	194	3	63	69	0	0	3	0	0	185	1402
V. do Castelo	10	42	14	35	0	12	10	0	0	0	0	0	9	132
Vila Real	21	12	18	17	0	0	0	0	0	0	0	0	9	77
Viseu	46	90	10	24	0	4	6	0	0	0	0	0	33	213
R. A. Madeira	3	25	2	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	37
R. A. Açores	2	49	3	17	0	2	1	0	0	0	0	0	4	78
Estrangeiro	20	74	7	29	1	12	8	0	0	0	0	0	20	171
Total	1672	4508	405	1424	13	390	263	7	1	3	14	10	468	9178
%	18,2	49,1	4,4	15,5	0,1	4,2	2,9	0,1	0,0	0,0	0,2	0,1	5,1	100,0

Quanto à natureza da lesão, referida na tabela 17, relativamente a 2007 houve uma diminuição das feridas para 49,1%, mas um aumento de quase 3% das deslocações e entorses para 15.5%. As fracturas também aumentaram mas as lesões internas diminuíram, o que acaba por eliminar a ideia de que em 2008, a gravidade das lesões poderia ter sido menor.

A natureza das lesões sofridas pelos acidentados mortais foram o afogamento ou asfixia e as fracturas, de acordo com a tabela 59 (cit. in Apêndice I).

Tabela 18 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008

2008				PART	E DO COF	RPO ATIN	GIDA			
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Torax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total
Aveiro	8	157	13	114	8	386	215	6	5	912
Beja	0	8	0	0	4	19	15	0	0	46
Braga	6	22	10	11	14	126	33	4	0	226
Bragança	0	0	0	5	0	5	0	0	0	10
C. Branco	5	5	0	0	0	13	4	1	0	28
Coimbra	32	103	0	35	26	145	84	0	7	432
Évora	0	5	0	14	0	18	5	0	0	42
Faro	17	17	0	17	20	56	53	0	0	180
Guarda	0	5	0	5	0	0	0	0	0	10
Leiria	5	70	0	51	14	204	113	0	7	464
Lisboa	129	365	12	317	75	1115	665	65	29	2772
Portalegre	0	0	0	0	0	9	16	0	0	25
Porto	51	251	19	242	57	531	369	9	6	1535
Santarém	24	71	0	36	10	159	82	4	0	386
Setúbal	149	262	9	140	23	406	360	6	47	1402
V. do Castelo	39	0	0	10	0	50	31	0	2	132
Vila Real	0	16	0	6	0	45	10	0	0	77
Viseu	27	46	0	5	0	57	60	3	15	213
R. A. Madeira	1	7	0	5	1	17	4	1	1	37
R. A. Açores	1	10	0	13	3	26	21	2	2	78
Estrangeiro	21	25	0	13	13	54	42	0	3	171
Total	515	1445	63	1039	268	3441	2182	101	124	9178
%	5,6	15,7	0,7	11,3	2,9	37,5	23,8	1,1	1,4	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

A parte mais atingida do corpo nos acidentes verificados, continuaram a ser as extremidades superiores com 37,5%, com um aumento de 4,2% relativamente ao ano anterior, em

consonância com a tabela acima. A cabeça sofreu um decréscimo de 8%, para 15,7%. As extremidades inferiores aumentaram 1,8% e as costas 0,8%, para 23,8% e para 11,3%.

A parte do corpo mais atingida, nos acidentados mortais foi, o tórax, conforme a tabela 62 (cit. in Apêndice I).

Tabela 19 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008

2008				GRU	POS ETÁI	RIOS			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 e mais anos	Ignorado	Total
ыоткио	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
Aveiro		1988	3014	3797	2723	139	0		11661
Beja		0		1281					1281
Braga	80	1341	1467	227	415			94	3624
Bragança				100	60			·	160
C. Branco			29	702				0	731
Coimbra		1447	3300	1637	2321	245	49		8999
Évora		0	130	100	0				230
Faro		196	2202	451	460	40			3349
Guarda			730					·	730
Leiria		856	688	627	661	786			3618
Lisboa	68	6664	18539	9300	9831	4122	363	294	49181
Portalegre			0	20					20
Porto	140	3398	8792	7924	4410	427	735	0	25826
Santarém		1820	1734	2913	1261	515		120	8363
Setúbal	105	6698	8559	7976	6801	5048	644	24	35855
V. do Castelo		924	251	1105	578	210			3068
Vila Real		95	190	92		135	[·	52	564
Viseu		655	757	262	35		[·		1709
R. A. Madeira		433	104	406	486			127	1556
R. A. Açores		230	1102	544	347	155		28	2406
Estrangeiro		104	617	1187	721	659	75	369	3732
Total	393	26849	52205	40651	31110	12481	1866	1108	166663
%	0,2	16,1	31,3	24,4	18,7	7,5	1,1	0,7	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

O número de dias perdidos pelos acidentados não mortais do género masculino aumentaram no total cerca de 30.000 dias face ao ano de 2007, o que sinónimo do aumento do numero de acidentes de trabalho e/ou do aumento da sua gravidade. Este resultado surgiu à custa de aumentos de cerca de 1,5% nas faixas etárias dos 18 aos 44 anos. A faixa etária dos 45 aos 54 diminuiu em cerca de 2% e as restantes mantiveram os seus resultados comparativamente com 2007.

O distrito de Setúbal apresentou números de dias perdidos nas faixas dos 18 aos 24 anos e dos 55 aos 64 anos superiores aos demais distritos.

Tabela 20 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho não mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008

2008				GRU	POS ETÁI	RIOS			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 e mais anos	Ignorado	Total
ыоткио	DIAS PERDIDOS	DIAS	DIAS PERDIDOS	DIAS PERDIDOS	DIAS PERDIDOS	DIAS PERDIDOS	DIAS	DIAS	DIAS
Aveiro	10	1601	2355	1802	80				5848
Beja				45	24				69
Braga		65	352	295	530				1242
Bragança	-								
C. Branco			0	120					120
Coimbra		260	874	180	40	155			1509
Évora		0							0
Faro			240	830	6	85			1161
Guarda				0					0
Leiria	45	1875	771	449	650			21	3811
Lisboa	48	1927	5149	3862	1366	193			12545
Portalegre		0	18						18
Porto		2069	2144	943	730	160		11	6057
Santarém	268		168	961		112			1509
Setúbal		380	301	262	182				1125
V. do Castelo		210			76				286
Vila Real		0	228	35	0				263

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Viseu	0		1368	340	345	136		<u> </u>	2189
R. A. Madeira	-	6							6
R. A. Açores		16		49	73	0			138
Estrangeiro		8	8						16
Total	371	8417	13976	10173	4102	841		32	37912
%	1,0	22,2	36,9	26,8	10,8	2,2	N/A	0,1	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

No caso feminino, o número total de dias perdidos também aumentou. Um acréscimo de 14.000 acidentes, justificável pelo aumento de 6,6% nas faixas etárias dos 18 aos 24 anos e 35 a 44 anos. A faixa com mais acidentes, situada entre os 25 e os 34 anos reduziu o seu contributo em 8% de acidentes. Nas restantes faixas, o número de acidentes também reduziu face a 2007.

O distrito do Porto era o que mais contribuía com acidentes na faixa entre os 18 e os 24 anos.

#### 5 - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Historicamente, Portugal apresenta um quadro negro no que toca aos números dos acidentes de trabalho. Embora isso seja factual, a noção de que existem algumas formas contratuais, que pelas suas particularidades, potenciam o aumento do número de acidentes de trabalho, não o é. Cabia por isso, a esta Dissertação estudar a temática e formular as conclusões suficientes para comprovar essa noção ou para sustentar o contrário.

A análise feita aos dados estatísticos fornecidos, permite retirar conclusões de três formas, uma mais evidente e directa, outra apenas, de inferência matemática, e outra ainda de carácter subjectivo. A resposta às perguntas que deram origem a esta Dissertação, derivam exactamente, de forma exclusiva ou mista, dessas formas.

Na Dissertação conclui-se que a faixa etária dos trabalhadores temporários com mais acidentes de trabalho se encontra entre os 25 e os 34 anos de idade, tanto no caso do género masculino como no caso do género feminino, não sendo alheio o facto de ser, também, essa a faixa etária com mais trabalhadores temporários. Concorrendo uma com a outra pelo lugar seguinte, estão as faixas entre os 18 e os 24 e entre os 35 e os 44 anos, mas sobre o qual nada se pode concluir, pois existe uma alternância de posições de um ano para o outro, tanto no caso masculino como feminino.

O grau de escolaridade dos trabalhadores temporários é predominantemente o Ensino Básico, com o qual se podem encontrar alguns trabalhadores mais idosos, cuja solução para o desemprego foi tornarem-se trabalhadores temporários e uma grande parte de trabalhadores mais novos que abandonaram o ensino no final do anterior ensino obrigatório, os que neste momento têm entre 25 e 34 anos e que, constatado anteriormente, os mais acidentados. O Ensino Secundário surge em segundo lugar, com o qual se encontram os trabalhadores que optaram por concluir o 12º ano, mas que não optaram por seguir os estudos superiores. Os acidentes com estes trabalhadores estarão divididos por quase todas as faixas etárias, embora sendo mais provável estarem nas faixas abaixo dos 55 anos. Os licenciados são o terceiro grau de ensino com mais trabalhadores temporários, o que revela a ausência de emprego em algumas áreas das licenciaturas desses trabalhadores. Os acidentes com estes trabalhadores serão em abstracto menos prováveis de ocorrerem devido às funções desempenhadas típicas dos licenciados, por exemplo, em *call centres*, ou como administrativos. A acontecerem estarão quase sempre ligados

às faixas etárias mais jovens, que não tiveram oportunidade de entrar no mercado de trabalho de outra forma.

Os distritos do país em que ocorrem mais acidentes de trabalho com trabalhadores temporários são o de Lisboa, o do Porto e o de Setúbal, no caso do género masculino e o de Lisboa, o do Porto e o de Aveiro, no caso feminino, mas também neste ultimo caso se têm verificado algumas alterações. Leiria estava à frente de Aveiro em 2007, tendo perdido esse lugar em 2008, à custa de uma redução significativa do número de acidentes. Note-se que à excepção do distrito de Aveiro, todos os referidos são os que têm mais trabalhadores temporários, sendo natural a maior ocorrência de acidentes.

O sector de actividade com mais acidentes de trabalho com trabalhadores temporários é, a indústria, estando o resultado assente no número de acidentes com operários e artífices e nos trabalhadores não qualificados, mas também nos trabalhadores operadores de instalações e montagens. Dividindo o sector, poder-se-ia considerar que a construção civil e a produção fabril seriam os subsectores com acidentes.

De entre os países com trabalhadores temporários a exercer funções em Portugal, como seria natural, o próprio país é o que está mais representado, ocupando destacado a liderança. O Brasil, ocupa o segundo lugar e os países africanos de língua oficial portuguesa depois, apenas tendo a interferência da Ucrânia.

No que diz respeito à caracterização dos próprios acidentes, tem-se que a principal causa dos acidentes de trabalho é a perda de controlo de máquinas ou ferramentas, seguindo-se os movimentos do corpo sujeitos a constrangimentos físicos. O contacto é feito primeiramente por pancada com objectos em movimento e pelos próprios constrangimentos, que provocam feridas e lesões superficiais, mas também, deslocações e entorses. As partes do corpo que mais contactos sofrem são as extremidades superiores e inferiores.

A percentagem de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores temporários foi de 9% em 2007 e de 12% em 2008. A sua expressão numérica no total dos acidentes de trabalho, que em 2007 foi de 237.409 acidentes contra 240.018 em 2008, é de 3% e de 4% respectivamente.

Comparativamente com os resultados nacionais globais, em 2007, em que o número total de indivíduos activos é de 5.627.700, tem-se que a percentagem de acidentes de trabalho é de 4% e em 2008, com uma população activa de 5.613.900, a percentagem de acidentes é de também de 4%, constata-se que a percentagem de acidentes de trabalho com trabalhadores temporários, está em linha com a percentagem global.

Se se retirar ao número total de trabalhadores, o número de trabalhadores temporários e ao número total de acidentes de trabalho, o número de acidentes com trabalhadores temporários, verifica-se que percentagem de acidentes de trabalho, em 2007 e 2008, continua nos 4%, o que mantém o número de acidentes de trabalho com trabalhadores temporários em linha com a percentagem nacional e os torna numericamente irrelevantes no panorama nacional dos acidentes de trabalho.

Comprova-se, desta forma, a inexistência de suporte factual que sustente a noção de que o trabalho temporário tem índices de sinistralidade superiores aos outros tipos de vínculo laboral. Um dos factores que poderá contribuir para esta equiparação de valores é a aposta das empresas de trabalho temporário e dos próprios utilizadores naturalmente, no recrutamento de indivíduos jovens com alguma escolaridade e com alguma experiência. O número de trabalhadores temporários em funções ligadas ao trabalho de escritório é outro factor preponderante e o seu crescimento tende a baixar a percentagem de acidentes de trabalho.

A Dissertação que, por agora, se encerra, teve como todos os estudos semelhantes, algumas limitações, nomeadamente na extensão do âmbito que motivos orçamentais teve que ser reduzido e nas limitações temporais do seu autor. A inexistência de estudos semelhantes contribuiu para um estudo mais aprofundado da questão, com consequente emprego de mais tempo.

A Dissertação contempla um conjunto de oportunidades de melhoria que doravante, para quem assim o entender, poderão ser estudadas e consubstanciar um conjunto de documentos de superior importância no âmbito dos temas estudados.

Cabe então, por último, a esta Dissertação, sugerir, em tom desafiante mas sem a mínima presunção, alguns caminhos que essas oportunidades poderão trilhar.

Desde logo, a consubstanciação da característica numérica, assente nos dados dos acidentes, com uma outra característica mais do foro da percepção pessoal, assente num inquérito, talvez tornasse este estudo, também, numa resposta à questão: quais os motivos que originam tantos acidentes?

Os resultados obtidos nesta Dissertação apontam para uma percentagem de acidentes com trabalhadores temporários em linha com a média nacional de acidentes com a globalidade dos vínculos contratuais. Não obstante, o objectivo de cada empresa deve ser de zero acidentes. Dado que o número de horas de formação por trabalhador temporário depende da duração do contrato assinado com a empresa de trabalho temporário e que essas horas podem ser insuficientes, do

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

ponto de vista da segurança, higiene e saúde no trabalho, para que a avaliação da formação no formando seja positiva e, portanto, que ele consiga fazer repercutir a matéria ministrada no seu posto de trabalho, com consequente redução do potencial de acidentes de trabalho, seria porventura interessante desenvolver um conjunto de manuais de prevenção, por actividade tipo ou sector de actividade, que pudesse ser um veículo de difusão de boas práticas preventivas e um compêndio de regras de prevenção, a distribuir aos trabalhadores temporários.

Parece, da mesma forma, interessante desenvolver os estudos necessários e suficientes para compreender, afinal, quantos trabalhadores temporários existem em Portugal. De acordo com a Associação Portuguesa de Empresas do Sector Privado de Emprego em 2008, existiam 120.000 trabalhadores, mas os dados oficiais, referem, como transposto atrás, cerca de 79.000. Onde estão os restantes 40.000? A pergunta carece de uma resposta cabal.

As doenças profissionais são frequentemente esquecidas nos estudos deste género, muito por via do seu número pouco expressivo no contexto da população activa, mas também pela dimensão temporal que, normalmente, as acompanha. Note-se que um acidente de trabalho é algo que acontece instantaneamente, mas uma doença profissional pode demorar muitos anos a manifestar-se. Não obstante, existem estatísticas que permitem uma análise semelhante à deste estudo e que poderiam resultar, somados, tornar-se num documento mais completo e mais profícuo.

#### 6 - REFERÊNCIAS BIBLOGRÁFICAS

ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho (2008). *Trabalho Temporário*. Acedido em: 08/03/2011, em: http://www.cpav.pt/images/pdf/Caderno\_INFO\_Trabalho\_Temporario.pdf

AIP - Associação Industrial Portuguesa. (2011). *Quem somos*. Acedido em: 24/05/2011, em: http://www.aip.pt/irj/portal/aip?NavigationTarget=navurl://d4cb0540f95703514f2f3947c333a20a

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). *História*. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=Hist%f3ria&directoryid=21&subdirectoryid=48

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). *A Apespe*. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=Hist%f3ria& directoryid= 21&subdirectoryid=42

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). Serviços aos Associados. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx? title=Servi%e7os+aos+Associados&directoryid=22&subdirectoryid=43

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). Conheça os seus Direitos e Obrigações. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=Direitos+e+Obriga%e7%f5es&directoryid=27&subdirectoryid=66

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). As vantagens do Trabalho Temporário para os trabalhadores. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=Vantagens+para+os+Trabalhadores&directoryid=27&subdirectoryid=51

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). Estatutos. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=Estatutos&directoryid=21&subdirectoryid=64

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2009). Código de Ética da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.apespe.pt/pagecontent.aspx?title=C%f3digo+de+%c9tica &directoryid=21&subdirectoryid=63

APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (2010). Estatuto do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/provedorstatute.aspx?title=Estatutos+do+Provedor

Assunção, M. (2008). *Trabalho Temporário – Uma Solução Provisória ou Uma solução Escolha com Futuro?* Acedido em 08/03/2011, em: http://blogs.esecs.ipleiria.pt/rhct/files/2009/07/seminario\_trabalho\_temporario.pdf

ASSERTEM - Associação Brasileira de Empresas de Serviços Terceirizáveis e de Trabalho Temporário. 40 anos de Asserttem: A história do Trabalho Temporário e dos Serviços Terceirizáveis no Brasil. Acedido em: 01/10/2011, em: http://sindeprestem.com.br/pdf/Livro\_%20 Asserttem\_40\_anos.pdf

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Canas, V. (2009). Sobretudo a nível dos call centres, temos detectado alguns abusos. Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=205

Canas, V. (2010). Como pode o sector privado do emprego ajudar a criar (melhor) emprego? Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachme\_nt.ashx?id=534

Candeias, A., Paz, A. e Rocha, M. (2007). *Alfabetização e Escola em Portugal nos Séculos XIX e XX. Os Censos e as Estatísticas*. 2ª Edição. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian

Casaca, S. (2005). Flexibilidade, trabalho e emprego: ensaio de conceptualização. Acedido em: 05/10/2011, em: http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200510.pdf

CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional (2007). *Plano de Acção de Combate à Precariedade de Emprego*. Acedido em: 22/05/2011, em: http://cgtp.pt/im ages/stories/imagens/2007/08/precariedade.pdf

CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional (2007). *Plano de Acção de Combate à Precariedade de Emprego*. Acedido em: 22/05/2011, em: http://cgtp.pt/im ages/stories/imagens/2007/08/precariedade.pdf

CIETT – International Confederation of Private Employment Agencies. (2010). *The Agency Work Industry Around The World*. Acedido em:22/05/2011, em: http://www.ciett.org/fileadmin/templates/ciett/docs/Ciett\_Economic\_Report\_2010.pdf

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Claré, L. e Neves, M. (2007). O Trabalho Temporário na actual conjuntura económica e social: Perspectiva do Empregador vs Trabalhador. Disciplina de Projecto de Gestão de Recursos Humanos. Escola Superior de Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal

Costa, M. (2009). *Trabalho Temporário: presente e futuro de uma actividade económica*. Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=205

Costa, M. (2010). *Guia Prático de SST – Cedência e Acolhimento de Trabalhadores Temporários*. Acedido em: 01/05-2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=645

Costa, M. (2010). *Pode o sector privado de emprego criar (melhor) emprego?* Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=528

Crespo, M. (2011). *Níveis de satisfação com aspectos do trabalho e percursos profissionais de trabalhadores temporários na Agência Amoreira*. Acedido em: 23/05/2011, em: http://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2963/1/TFM\_MariaElisabeteCrespo.pdf

Cunha, M. (2009). *Em Portugal, achamos que tudo o que não é contrato fixo e vinculativo é mau e precário*. Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=205

Dashöfer, V. (2009). *História da Saúde e da Segurança no Trabalho – Quadros Sinópticos*. Coordenação de Rui Veiga. Verlag Dashöfer Edições Profissionais.

Decreto-Lei n.º 115/2005, de 22 de Julho. *Diário da República n.º 140, 1ª Série.* Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa.

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de Setembro. *Diário da República n.º 187, 1ª Série.* Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro. *Diário da República n.º 239, 1ª Série*. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Directiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008. Jornal Oficial da União Europeia.

Duarte, A. (2009). Satisfação no Trabalho Temporário: Implicações das Motivações para Aceitar o Contrato de Trabalho. Acedido em: 23/05/2011, em: http://repositorio.iscte.pt/bitstream/1 0071/1876/1/AnaDuarte\_Satisfa%c3%a7%c3%a3oNoTT.pdf

EU-OSHA - European Agency for Safety and Health at Work. (2011). *Quem somos*. Acedido em: 24/05/2011, em: http://osha.europa.eu/pt/about

Fonseca, A. (2009). IntraDRH nº 16 - Entrevista de José Branco. Acedido em: 23/05/2011, em: www.provedortt.org/attachment.ashx?id=205

Freitas, L. (2005). Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho – Volume I. 3ª Edição. Lisboa. Edições Universitárias Lusófonas.

Freitas, L. (2008). Manual de Segurança e Saúde no Trabalho. 1ª Edição. Lisboa. Edições Sílabo.

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Gonçalves, F. e Alves, M. (2010). Código do Trabalho. 24ª Edição. Coimbra. Almedina.

Graça, L. (1999). Evolução Histórica da Legislação Portuguesa sobre a Saúde e o Trabalho, no Contexto do Processo de Modernização do País: Sinopse (1801-2000). Acedido em: 15-09-2011, em: http://www.ensp.unl.pt/luis.graca/historia1\_legis\_laws.html

Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa. (2003). *Estudos do Instituto de Direito do Trabalho – Volume IV*. Coordenação de Pedro Romano Martinez. Coimbra. Almedina.

Kovács, I.; Casaca, S.; Ferreira, J. e Sousa, M. (2006). *Flexibilidade e crise de emprego: tendências e controvérsias*. Acedido em 25/05/2011, em: http://www.repository.utl.pt/bitstream/104 00.5/1996/1/wp200608.pdf

Macedo, R. (2006). *Manual de Higiene do Trabalho na Indústria*. 3ª Edição. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.

Martinez, P. (1999). *Cedência Ocasional de Trabalhadores – Quadro Jurídico*. Acedido em: 01/05/2011, em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\_direito/PRMartinez.pdf

Mesuras, T. (2009). *Um Olhar Politico sobre a Precariedade dos Jovens Licenciados*. Acedido em: 23/05/2011, em: http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/1994/1/tese%20teresa.pdf

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Miguel, A. (2010). *Manual de Higiene e Segurança do Trabalho*. 11ª Edição. Porto. Porto Editora.

Mourão, N. (2009). Os trabalhadores temporários são tão precários como os contratados a termo certo. Acedido em: 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/attachment.ashx?id=205

Neto, H. (2007). Novos indicadores de desempenho em matéria de segurança e saúde no trabalho: perspectiva de utilização em benchmarking. Acedido em: 23/05/2011, em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/8063/1/Tese\_MEH\_HVN.pdf

Nunes, F. (2009). Segurança e Higiene do Trabalho – Manual Técnico. 2ª Edição. Cooptécnica.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. (2004) *Convenções da OIT ratificadas por Portugal*. Acedido em: 24/05/2011, em: http://ilo-mirror.library.cornell.edu/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/ratificadas.htm

Oliveira, E. (2009). *Empenhamento Organizacional nos Trabalhadores Temporários*. Acedido em: 23/05/2011, em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/9862/1/Disserta% c3%a7%c3%a3o%20final\_EduardoOliveira.pdf

Pereira, T. (2010). *Uma questão de justiça: Comportamentos de cidadania nas organizações*. Acedido em: 23/05/2011, em: http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/2007/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (2010). *Direitos dos Trabalhadores Temporários*. Acedido em 21/05/2011, em: http://www.provedortt.org/rights.aspx? title=Direitos+do+Trabalhador

Rebelo, G. (2006). *Flexibilidade e Diversidade Laboral em Portugal*. Acedido em: 05/10/2011, em: http://repositorio.iscte.pt/bitstream/10071/508/1/wp50-2006.pdf

Redinha, M. (1995). *A Relação Laboral Fragmentada - Estudo Sobre o Trabalho Temporário.* Universidade de Coimbra – Boletim da Faculdade de Direito. Coimbra. Coimbra Editora.

Redinha, M. Cedência Ocasional de Trabalhadores – Anotação aos artigos 322º a 329º do Código do Trabalho de 2003. Acedido em: 01/05/2011, em: http://www.cije.up.pt/download-file/214

Redinha, M. *Trabalho Temporário – Tabela Comparativa DL358/89 vs Lei 19/2007*. Acedido em: 25/05/2011, em: http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/18628/2/1541.pdf

UGT – União Geral dos Trabalhadores. (2011). *História*. Acedido em: 24/05/2011, em: http://www.ugt.pt/site/index.php?option=com content&view=article&id=2&Itemid=4

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

APÊNDICE I - Tabelas

Tabela 21 - População activa em Portugal, por faixa etária e escolaridade, em 2007

	Período de Referência			4.º Tı	rimestre de	2007			
	Escolaridade	Total	Nenhum	Básico - 1º Ciclo	Básico - 2º Ciclo	Básico - 3º Ciclo	Secundá- rio e pós- secundá- rio	Superior	%
	Total	5627,7	285,3	1519,3	1109,3	1067,5	835,4	810,9	100,0
	15 - 24 anos	515,5	1,2	14,2	106,6	207,8	142,6	43,2	9,2
TOTAL	25 - 34 anos	1472,1	13,4	101,6	341	345,4	324,1	346,6	26,2
T01	35 - 44 anos	1420,4	31	324,5	407,1	250,9	194,9	212	25,2
ļ '	45 - 64 anos	1890,4	108,8	910,5	247,4	256,8	168,1	198,8	33,6
	65 e mais anos	329,2	130,9	168,5	7,1	6,6	5,8	10,2	5,8
	%	100,0	5,1	27,0	19,7	19,0	14,8	14,4	
	Total	2986,3	123,1	860,2	656,6	599,2	420	327,3	100,0
S	15 - 24 anos	281	0,9	8,9	67	121,4	71,3	11,5	9,4
HOMENS	25 - 34 anos	759,6	8	57,2	204,4	206,6	157,5	125,8	25,4
ΙΟΝ	35 - 44 anos	745,3	21,9	175,4	235,1	128,3	98,9	85,7	25,0
	45 - 64 anos	1018,7	41	512,3	144,2	137,5	87,9	95,9	34,1
	65 e mais anos	181,7	51,3	106,2	5,9	5,4	4,4	8,6	6,1
	%	100,0	4,1	28,8	22,0	20,1	14,1	11,0	
	Total	2641,3	162,3	659,2	452,7	468,3	415,4	483,5	100,0
ES	15 - 24 anos	234,5		5,3	39,6	86,4	71,3	31,7	8,9
ER	25 - 34 anos	712,5	5,4	44,4	136,5	138,8	166,6	220,9	27,0
MULHERES	35 - 44 anos	675,1	9,1	149,1	172	122,6	96	126,4	25,6
M	45 - 64 anos	871,6	67,8	398,2	103,3	119,3	80,2	103	33,0
	65 e mais anos	147,5	79,6	62,3	1,3	1,3	1,4	1,7	5,6
	%	100,0	6,1	25,0	17,1	17,7	15,7	18,3	

Fonte: Instituto Nacional de Estatistica

Tabela 22 - População activa em Portugal, por faixa etária e escolaridade, em 2008

	Período de Referência			4.º Tı	rimestre de	2008			
	Escolaridade	Total	Nenhum	Básico - 1º Ciclo	Básico - 2º Ciclo	Básico - 3º Ciclo	Secundá- rio e pós- secundá- rio	Superior	%
	Total	5613,9	248,7	1432,9	1025,6	1178,9	866,2	861,7	100,0
	15 - 24 anos	501,2	1,5	11,6	94,6	207	140,5	45,9	8,9
Z-F	25 - 34 anos	1460	11,6	77,6	273,4	397,2	332,3	367,8	26,0
TOTAL	35 - 44 anos	1425,9	29	275,4	383,2	282,7	220,6	235	25,4
	45 - 64 anos	1903,8	91,2	891,4	266,7	283,8	167,1	203,6	33,9
	65 e mais anos	323,1	115,4	176,9	7,6	8,3	5,7	9,3	5,8
	%	100,0	4,4	25,5	18,3	21,0	15,4	15,3	
	Total	2987,6	110,7	810,1	614,3	660,8	445,9	345,8	100,0
S	15 - 24 anos	271,9	1,5	9,1	64	114,1	71,1	12,2	9,1
HOMENS	25 - 34 anos	762,8	7	48	167,7	233,9	169,9	136,3	25,5
0	35 - 44 anos	745,1	22,8	147,7	224,1	150,6	106,2	93,6	24,9
_	45 - 64 anos	1029,7	37,7	494,1	152,4	155,5	94,1	95,8	34,5
	65 e mais anos	178,2	41,8	111,1	6,1	6,7	4,6	7,9	6,0
	%	100,0	3,7	27,1	20,6	22,1	14,9	11,6	
	Total	2626,3	137,9	622,8	411,3	518,1	420,3	515,8	100,0
ES	15 - 24 anos	229,2		2,5	30,6	92,9	69,5	33,7	8,7
ER	25 - 34 anos	697,2	4,6	29,6	105,7	163,3	162,4	231,5	26,5
MULHERES	35 - 44 anos	680,8	6,2	127,6	159,1	132	114,4	141,4	25,9
Ĭ	45 - 64 anos	874,2	53,5	397,3	114,3	128,3	73	107,8	33,3
	65 e mais anos	144,9	73,6	65,7	1,6	1,6	1	1,4	5,5
	%	100,0	5,3	23,7	15,7	19,7	16,0	19,6	

Fonte: Instituto Nacional de Estatistica

Tabela 23 - Número total de trabalhadores temporários, por faixa etária e género, em 2007

Tabela 24 - Número total de trabalhadores temporários, por distrito, em 2007

40 4 47 41166	HOMEM	239
16 A 17 ANOS	MULHER	162
40 4 04 41100	HOMEM	12.914
18 A 24 ANOS	MULHER	9.661
25 A 29 ANOS	HOMEM	9.326
25 A 29 ANOS	MULHER	8.409
30 A 34 ANOS	HOMEM	7.300
30 A 34 ANOS	MULHER	5.857
35 A 39 ANOS	HOMEM	5.361
35 A 39 ANOS	MULHER	3.815
40 A 44 ANOS	HOMEM	4.386
40 A 44 ANOS	MULHER	2.772
45 A 49 ANOS	HOMEM	3.437
45 A 49 ANOS	MULHER	2.007
50 A 54 ANOS	HOMEM	2.415
50 A 54 ANOS	MULHER	1.107
55 A 59 ANOS	HOMEM	1.628
55 A 59 ANOS	MULHER	471
60 A 64 ANOS	HOMEM	678
60 A 64 ANOS	MULHER	179
65 E MAIS	HOMEM	232
ANOS	MULHER	45
IGNORADO	HOMEM	42
IGNURADO	MULHER	44
TOTA	L	82.487

TOTAL
4.105
132
2.374
67
1.051
1.062
364
1.267
190
3.690
43.963
218
12.523
1.633
7.873
400
49
1.207
275
44
82.487

Tabela 25 -Número total de trabalhadores temporários, por faixa etária e género, em 2008

Tabela 26 - Número total de trabalhadores temporários, por distrito, em 2008

16 A 17 ANOS	HOMEM	164
10 A 17 ANOS	MULHER	126
18 A 24 ANOS	HOMEM	12.050
18 A 24 ANOS	MULHER	8.835
05 4 00 41100	HOMEM	8.879
25 A 29 ANOS	MULHER	8.004
00 4 04 41100	HOMEM	6.926
30 A 34 ANOS	MULHER	5.704
05 4 00 41100	HOMEM	5.202
35 A 39 ANOS	MULHER	3.913
40.4.4.4.4.00	HOMEM	4.166
40 A 44 ANOS	MULHER	2.799
45 A 49 ANOS	HOMEM	3.302
45 A 49 ANOS	MULHER	1.939
50 A 54 ANOC	HOMEM	2.485
50 A 54 ANOS	MULHER	1.129
EE A EO ANOC	HOMEM	1.607
55 A 59 ANOS	MULHER	494
60 A 64 ANOS	HOMEM	738
60 A 64 ANOS	MULHER	169
65 E MAIS ANOS	HOMEM	256
COVIA CIAIVI 3 CO	MULHER	46
ICNODADO	HOMEM	72
IGNORADO	MULHER	36
TOTAL	L	79.041

TOTAL 3.290 AVEIRO 553 **BEJA** 1.862 **BRAGA** 58 BRAGANÇA CASTELO BRANCO 1.290 650 **COIMBRA** 1.395 ÉVORA 1.434 FARO N.D. GUARDA 3.363 **LEIRIA** 41.849 **LISBOA** 71 **PORTALEGRE** 11.644 PORTO 821 SANTARÉM 8.177 SETÚBAL **VIANA DO CASTELO** 979 259 **VILA REAL** 1.030 VISEU 266 MADEIRA 50 S. MIGUEL 79.041 **TOTAL** 

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 27 - Número total de trabalhadores temporários, por nacionalidade, em 2007

TOTAL	82.487		
LETONIA	5	VENEZUELA	34
SÉRVIA	1	UCRANIA	1.401
ITALIA	25	TURQUIA	1
ISLANDIA	1	TIMOR	1
IRLANDA	2	SUICA	1
INDIA	889	SENEGAL	191
HUNGRIA	3	SAO TOME E PRINCIPE	498
GUINE-BISSAU	1.605	RUSSIA	214
GUINE KONAKRI	352	ROMENIA	586
GRECIA	2	PAISES DE OCEANIA	8
FRANCA	75	PAISES DE AFRICA	138
ESTONIA	1	PAISES DA EUROPA	433
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	5	PAISES DA ASIA	27
ESPANHA	31	PAISES DA AMERICA DO SUL	30
ESLOVENIA	1	PAISES DA AMERICA CENTRAL	5
ESLOVAQUIA	2	REPUBLICA CHECA	9
CUBA	19	REINO UNIDO	12
CHINA	1	PORTUGAL	67.914
CANADA	1	POLONIA	6
CABO VERDE	2.217	PAQUISTAO	149
BRASIL	2.691	PAISES BAIXOS	10
BELGICA	1	MOLDAVIA	429
BANGLADESH	55	MOCAMBIQUE	165
AUSTRIA	2	MARROCOS	97
APATRIDAS	14	MALTA	1
ANGOLA	2.086	LUXEMBURGO	1
ALEMANHA	32	LITUANIA	7

Tabela 28 - Número total de trabalhadores temporários, por nacionalidade, em 2008

ALEMANHA	19	LITUANIA	1
	1.632	LUXEMBURGO	3
ANGOLA			
APATRIDAS	32	MARROCOS	98
AUSTRIA	3	MEXICO	2
BANGLADESH	29	MOCAMBIQUE	121
BELGICA	3	MOLDÁVIA	430
BRASIL	2.956	PAISES BAIXOS	2
CABO VERDE	1.274	PAQUISTAO	139
CANADA	2	POLONIA	5
CHINA	1	PORTUGAL	66.496
CUBA	5	REINO UNIDO	8
ESLOVAQUIA	3	REPUBLICA CHECA	2
ESLOVENIA	1	PAISES DA AMERICA CENTRAL	8
ESPANHA	36	PAISES DA AMERICA DO SUL	26
ESTADOS UNIDOS	3	PAISES DA ASIA	67
ESTONIA	2	PAISES DA EUROPA	272
FILIPINAS	5	PAISES DE AFRICA	187
FINLANDIA	2	PAISES DE OCEANIA	5
FRANCA	57	ROMENIA	428
GRECIA	2	RUSSIA	143
GUINE	260	SAO TOME E PRINCIPE	423
GUINE-BISSAU	1.498	SENEGAL	177
HUNGRIA	4	SUECIA	5
INDIA	755	SUICA	5
IRLANDA	2	TIMOR LESTE	1
ITALIA	26	TURQUIA	4
SÉRVIA	2	UCRANIA	1.327
LETONIA	3	VENEZUELA	39
TOTAL	79.041		
	•		

Tabela 29 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2007

2007		GRUPOS ETÁRIOS										
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%		
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Beja	0	0	0	1	0	0	0	0	1	20,0		
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Faro	0	1	0	0	0	0	0	0	1	20,0		
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Leiria	1	0	0	0	0	0	0	0	1	20,0		
Lisboa	0	0	1	0	0	0	0	0	1	20,0		
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Porto	0	1	0	0	0	0	0	0	1	20,0		
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Total	1	2	1	1	0	0	0	0	5	100,0		
%	20,0	40,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0			

Tabela 30 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2007

2007		GRUPOS ETÁRIOS										
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%		
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0		

_										
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Tabela 31 - Número total de acidentes de trabalho não mortais por distrito e faixa etária, em 2007

2007		GRUPOS ETÁRIOS											
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%			
Aveiro	18	111	144	44	42	6	6	0	371	5,0			
Beja	0	9	0	10	10	0	0	0	29	0,4			
Braga	0	77	51	28	17	0	0	8	181	2,4			
Bragança	0	0	0	11	4	0	0	0	15	0,2			
C. Branco	0	9	10	0	4	0	0	0	23	0,3			
Coimbra	0	57	63	37	20	10	0	4	191	2,6			
Évora	0	5	10	10	0	0	0	5	30	0,4			
Faro	0	11	47	44	21	5	0	0	128	1,7			
Guarda	0	4	10	4	0	0	0	0	18	0,2			
Leiria	0	135	100	111	55	14	0	4	419	5,7			
Lisboa	5	601	797	581	369	124	20	40	2537	34,3			
Portalegre	0	4	15	15	0	0	0	0	34	0,5			
Porto	14	364	383	310	233	46	0	8	1358	18,4			
Santarém	5	45	124	89	26	5	0	9	303	4,1			

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Setúbal	4	181	430	299	183	128	10	16	1251	16,9
V. do Castelo	0	13	21	19	10	5	0	0	68	0,9
Vila Real	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0,1
Viseu	0	23	29	9	15	21	0	0	97	1,3
R. A. Madeira	0	6	12	16	14	2	0	1	51	0,7
R. A. Açores	1	11	22	18	12	2	0	1	67	0,9
Estrangeiro	0	12	64	63	54	17	1	4	215	2,9
Total	47	1678	2332	1718	1093	385	37	100	7390	100,0
%	0,6	22,7	31,6	23,2	14,8	5,2	0,5	1,4	100,0	

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 32 - Número total de acidentes de trabalho por distrito e faixa etária, em 2007

2007					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	18	111	144	44	42	6	6	0	371	5,0
Beja	0	9	0	11	10	0	0	0	30	0,4
Braga	0	77	51	28	17	0	0	8	181	2,4
Bragança	0	0	0	11	4	0	0	0	15	0,2
C. Branco	0	9	10	0	4	0	0	0	23	0,3
Coimbra	0	57	63	37	20	10	0	4	191	2,6
Évora	0	5	10	10	0	0	0	5	30	0,4
Faro	0	12	47	44	21	5	0	0	129	1,7
Guarda	0	4	10	4	0	0	0	0	18	0,2
Leiria	1	135	100	111	55	14	0	4	420	5,7
Lisboa	5	601	798	581	369	124	20	40	2538	34,3
Portalegre	0	4	15	15	0	0	0	0	34	0,5
Porto	14	365	383	310	233	46	0	8	1359	18,4
Santarém	5	45	124	89	26	5	0	9	303	4,1
Setúbal	4	181	430	299	183	128	10	16	1251	16,9
V. do Castelo	0	13	21	19	10	5	0	0	68	0,9
Vila Real	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0,1
Viseu	0	23	29	9	15	21	0	0	97	1,3
R. A. Madeira	0	6	12	16	14	2	0	1	51	0,7
R. A. Açores	1	11	22	18	12	2	0	1	67	0,9
Estrangeiro	0	12	64	63	54	17	1	4	215	2,9
Total	48	1680	2333	1719	1093	385	37	100	7395	100,0
%	0,6	22,7	31,5	23,2	14,8	5,2	0,5	1,4	100,0	

Tabela 33 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2007

2007		CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES - GRANDES GRUPOS											
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nivel intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artifices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	Ignorado	Total		
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Beja	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1		
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Faro	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1		
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1		
Lisboa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1		
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1		
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	0	0	1	0	0	0	1	1	2	0	5		
%	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	20,0	40,0	0,0	100,0		

Tabela 34 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo a profissão/sector, em 2007

2007		CL	.ASSIFIC	AÇÃO NA	CIONAL	DE PROF	ISSÕES -	GRANDE	S GRUPO	os	
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nível intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artífices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	Ignorado	Total
Aveiro	0	0	0	11	23	0	132	63	109	33	371
Beja	0	0	0	0	0	10	11	5	4	0	30
Braga	0	0	0	8	9	0	43	17	82	22	181
Bragança	0	0	0	0	0	0	6	5	0	4	15
C. Branco	0	0	0	0	0	0	4	9	10	0	23
Coimbra	0	0	0	0	10	0	46	42	83	10	191
Évora	0	0	0	0	0	0	0	15	15	0	30
Faro	0	0	0	0	15	0	46	6	54	8	129
Guarda	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	18
Leiria	0	0	0	5	22	0	128	42	187	36	420
Lisboa	20	4	35	82	278	30	773	207	953	156	2538
Portalegre	0	0	0	0	0	0	15	5	10	4	34
Porto	0	0	18	25	82	0	494	118	486	136	1359
Santarém	0	5	4	0	5	6	113	33	107	30	303
Setúbal	5	0	15	44	40	10	514	125	369	129	1251
V. do Castelo	0	0	0	5	0	0	29	10	24	0	68
Vila Real	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
Viseu	0	0	0	5	0	0	39	0	53	0	97
R. A. Madeira	1	0	0	1	1	0	13	3	25	7	51
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	32	1	33	1	67
Estrangeiro	0	0	3	1	4	0	163	9	29	6	215
Total	26	9	75	187	489	56	2615	715	2641	582	7395
%	0,4	0,1	1,0	2,5	6,6	0,8	35,4	9,7	35,7	7,9	100,1

Tabela 35 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a nacionalidade, em 2007

2007					NAC	IONALID	ADE						
DISTRITO	Ignorado	Portugal	Portugal Outro U.E. Angola Moçambique Bissau Cabo Verde S. Tomé Príncipe Brasil Outro <b>Total</b>										
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Lisboa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	5
%	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	100,0

Tabela 36 - Número de acidentes de trabalho não mortais por distrito, segundo a nacionalidade, em 2007

2007					NAC	IONALID	ADE				
DISTRITO	Ignorado	Portugal	Outro U.E.	Angola	Moçam- bique	Guiné- Bissau	Cabo Verde	S. Tomé Príncipe	Brasil	Outro	Total
Aveiro	5	349	0	4	0	0	0	0	4	9	371
Beja	0	15	4	0	0	0	0	0	10	0	29
Braga	8	168	0	0	0	0	0	0	0	5	181
Bragança	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15
C. Branco	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	23
Coimbra	0	151	0	0	0	11	5	0	15	9	191
Évora	5	20	5	0	0	0	0	0	0	0	30
Faro	10	61	12	0	0	0	11	0	5	29	128
Guarda	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
Leiria	8	357	0	0	0	5	5	5	3	36	419
Lisboa	24	1800	31	84	5	104	71	40	127	251	2537

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Portalegre	0	29	5	0	0	0	0	0	0	0	34
Porto	21	1261	5	10	0	0	0	0	5	56	1358
Santarém	5	260	5	0	0	10	4	0	5	14	303
Setúbal	19	1071	19	25	0	5	14	15	39	44	1251
V. do Castelo	0	63	0	0	0	0	0	0	0	5	68
Vila Real	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Viseu	4	80	0	0	0	0	0	0	8	5	97
R. A. Madeira	0	43	0	1	0	0	0	0	0	7	51
R. A. Açores	1	46	0	1	0	2	4	0	5	8	67
Estrangeiro	5	184	18	1	0	2	0	0	3	2	215
Total	115	6018	104	126	5	139	114	60	229	480	7390
%	1,6	81,4	1,4	1,7	0,1	1,9	1,5	0,8	3,1	6,5	100,0

Tabela 37 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o desvio, em 2007

2007						DESVIO					
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM., REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Lisboa	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

1 5 .		۱ ۵	۱ ۵	۱ ۵	۱ ۵	۱ ۵	۱ ۵		۱ ۵	۱ ۵	
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	2	2	0	0	0	0	0	5
%	20,0	0,0	0,0	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 38 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o desvio, em 2007

2007						DESVIO					
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM., REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	5	0	82	8	123	15	51	87	0	0	371
Beja	0	0	0	6	5	10	4	5	0	0	30
Braga	8	4	17	5	64	25	16	37	0	5	181
Bragança	0	0	0	0	11	4	0	0	0	0	15
C. Branco	0	0	5	0	14	0	0	4	0	0	23
Coimbra	13	0	9	19	96	10	20	24	0	0	191
Évora	0	0	5	5	20	0	0	0	0	0	30
Faro	8	0	33	0	31	42	0	15	0	0	129
Guarda	0	0	5	0	9	0	0	4	0	0	18
Leiria	18	0	62	24	127	49	60	75	0	5	420
Lisboa	22	5	337	194	649	381	335	601	6	8	2538
Portalegre	0	0	0	5	24	0	0	5	0	0	34
Porto	22	4	239	80	426	162	138	275	13	0	1359
Santarém	1	0	106	5	62	35	26	65	0	3	303
Setúbal	32	4	363	75	295	102	122	253	0	5	1251
V. do Castelo	3	0	20	0	26	10	0	9	0	0	68
Vila Real	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
Viseu	3	0	9	14	15	18	16	22	0	0	97
R. A. Madeira	7	0	0	1	12	10	6	15	0	0	51
R. A. Açores	8	0	13	5	22	6	2	11	0	0	67
Estrangeiro	3	1	45	6	63	32	12	51	2	0	215
Total	153	18	1350	452	2098	911	808	1558	21	26	7395
%	2,1	0,2	18,3	6,1	28,4	12,3	10,9	21,1	0,3	0,4	100,0

Tabela 39 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o contacto, em 2007

2007					С	ONTACTO	)				
DISTRITO	IGNORADO	CONT. C/ CORR. ELÉCTRICA, TEMPERAT., SUBSTÂNCIA PERIGOSA	AFOGAM., SOTERRAM., ENVOLVIM.	ESMAG. EM MOVIM. VERTIC. OU HORIZONTAL SOBRE/ CONTRA OBJ. IMÔVEL	PANCADA POR OBJECTO EM MOVIMENTO, COLISÃO C/	CONTACTO C/ AG. MATERIAL CORTANTE, AFIADO, ÁSPERO	ENTALÃO, ESMAGAM., ETC.	CONSTRAN-GIM. FÍSICO DO CORPO, CONST. PSÍQUICO	MORDEDURA, PONTAPÉ, ETC. (ANIM. OU HUMANO)	OUTRO CONTMOD. LESÃO NÃO REF. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Lisboa	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	1	0	2	0	0	0	5
%	20,0	0,0	0,0	20,0	20,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Tabela 40 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o contacto, em 2007

2007					С	ONTACTO	)				
DISTRITO	IGNORADO	CONT. C/ CORR. ELÉCTRICA, TEMPERAT, SUBSTÂNCIA PERIGOSA	AFOGAM., SOTERRAM., ENVOLVIM.	ESMAG. EM MOVIM. VERTIC. OU HORIZONTAL SOBRE/ CONTRA OBJ. IMÓVEL	PANCADA POR OBJECTO EM MOVIMENTO, COLISÃO C/	CONTACTO C/ AG. MATERIAL CORTANTE, AFIADO, ÁSPERO	ENTALÃO, ESMAGAM., ETC.	CONSTRAN-GIM. FÍSICO DO CORPO, CONST. PSÍQUICO	MORDEDURA, PONTAPÉ, ETC. (ANIM. OU HUMANO)	OUTRO CONTMOD. LESÃO NÃO REF. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	5	20	0	42	122	63	22	91	6	0	371
Beja	0	0	0	10	0	9	6	5	0	0	30
Braga	8	12	0	29	47	18	30	37	0	0	181
Bragança	0	0	0	10	0	0	5	0	0	0	15
C. Branco	0	0	0	5	5	4	5	4	0	0	23
Coimbra	0	22	0	34	37	34	40	24	0	0	191
Évora	0	0	0	5	15	0	10	0	0	0	30
Faro	8	0	0	42	45	15	4	15	0	0	129
Guarda	0	0	0	0	14	0	0	4	0	0	18
Leiria	9	23	0	115	114	48	36	75	0	0	420
Lisboa	22	127	0	610	666	282	220	605	6	0	2538
Portalegre	0	0	0	0	4	10	15	5	0	0	34
Porto	23	55	0	252	467	187	92	270	13	0	1359
Santarém	1	12	0	43	134	15	33	65	0	0	303
Setúbal	23	100	0	210	483	86	91	258	0	0	1251
V. do Castelo	3	0	0	10	41	5	0	9	0	0	68
Vila Real	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
Viseu	3	0	0	22	32	18	0	22	0	0	97
R. A. Madeira	3	0	0	15	10	4	4	15	0	0	51
R. A. Açores	7	1	0	8	26	8	6	11	0	0	67
Estrangeiro	2	14	1	44	58	24	18	53	1	0	215
Total	117	386	1	1506	2320	834	637	1568	26	0	7395
%	1,6	5,2	0,0	20,4	31,4	11,3	8,6	21,2	0,4	0,0	100,0

Tabela 41 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo natureza da lesão, em 2007

2007						NA	TUREZ#	A DA LE	SÃO					
DISTRITO	Ignorado	Feridas e Iesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	5
%	20,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	20,0	100,0

Tabela 42 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo o contacto, em 2007

2007						NA	TUREZ/	A DA LE	ESÃO					
DISTRITO	Ignorado	Feridas e lesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	54	252	10	33	0	12	10	0	0	0	0	0	0	371
Beja	0	24	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	30
Braga	28	100	13	21	0	4	7	0	0	0	0	4	4	181
Bragança	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
C. Branco	0	18	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
Coimbra	23	115	0	25	0	4	5	0	0	0	0	0	19	191
Évora	10	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Faro	29	54	4	25	0	4	4	0	0	0	0	1	8	129
Guarda	0	14	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
Leiria	106	202	18	65	0	9	14	1	1	0	0	0	4	420
Lisboa	580	1253	48	322	11	108	73	1	0	0	0	9	133	2538
Portalegre	10	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	34
Porto	171	728	44	200	0	59	63	0	0	0	1	6	87	1359
Santarém	88	116	13	34	0	25	12	0	0	0	0	0	15	303
Setúbal	196	521	26	149	5	66	50	0	1	0	0	7	230	1251
V. do Castelo	0	34	10	5	0	11	3	0	0	0	0	0	5	68
Vila Real	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Viseu	13	44	6	13	0	13	0	0	0	0	0	0	8	97
R. A. Madeira	8	23	4	13	1	1	0	0	0	0	0	0	1	51
R. A. Açores	8	38	3	3	0	14	0	0	0	0	0	0	1	67
Estrangeiro	27	86	18	31	0	12	5	2	0	0	0	1	33	215
Total	1351	3670	227	944	17	342	246	4	2	0	1	28	563	7395
%	18,3	49,6	3,1	12,8	0,2	4,6	3,3	0,1	0,0	0,0	0,0	0,4	7,6	100,0

Tabela 43 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007

2007				PART	E DO COF	RPO ATIN	IGIDA			
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Torax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	1	0	0	0	0	0	2	1	5
%	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0	20,0	100,0

Tabela 44 - Número de acidentes de trabalho por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2007

2007				PART	E DO COF	RPO ATIN	GIDA			
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Torax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total
Aveiro	0	98	0	38	18	148	56	0	13	371

Beja	0	5	0	10	0	10	0	5	0	30
Braga	8	35	2	27	0	82	21	5	1	181
Bragança	0	0	6	4	0	5	0	0	0	15
C. Branco	0	5	0	0	0	13	5	0	0	23
Coimbra	8	33	0	15	5	64	49	4	13	191
Évora	0	10	0	0	0	10	5	5	0	30
Faro	13	37	0	13	15	9	34	8	0	129
Guarda	0	5	0	0	0	8	5	0	0	18
Leiria	36	98	8	24	10	134	110	0	0	420
Lisboa	49	448	34	301	80	918	598	102	8	2538
Portalegre	10	0	0	5	0	15	4	0	0	34
Porto	32	320	14	138	30	502	269	24	30	1359
Santarém	44	97	6	25	4	72	55	0	0	303
Setúbal	22	409	13	122	19	335	289	23	19	1251
V. do Castelo	7	25	0	0	0	14	22	0	0	68
Vila Real	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
Viseu	0	24	0	14	0	20	28	3	8	97
R. A. Madeira	1	3	0	11	3	18	12	3	0	51
R. A. Açores	3	19	0	4	3	24	14	0	0	67
Estrangeiro	4	52	2	26	10	63	51	5	2	215
Total	237	1727	85	777	197	2464	1627	187	94	7395
%	3,2	23,4	1,1	10,5	2,7	33,3	22,0	2,5	1,3	100,0

Tabela 45 - Número de dias de trabalho perdidos derivado a acidentes de trabalho, por distrito e faixa etária, em 2007

2007				GRU	POS ETÁI	RIOS			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	65 e mais anos	Ignorado	Total
DIOTATO	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
Aveiro	124	1482	1588	274	1919	48	72		5507
Beja		225		1180	55				1460
Braga		908	440	1249	260			354	3211
Bragança				195	0				195

C. Branco		103	200		60				363
Coimbra		520	479	467	305	235		1464	3470
Évora		95	0	200				75	370
Faro		295	1132	559	0	95			2081
Guarda		384	0	80					464
Leiria		1459	1560	1310	556	32		65	4982
Lisboa	0	8607	18034	10125	14960	3624	1075	1865	58290
Portalegre		20	2140	0					2160
Porto	61	5985	7670	7309	6173	801		211	28210
Santarém	0	896	2090	1839	515	60		1441	6841
Setúbal	0	1633	13294	8431	3575	2014	0	344	29291
V. do Castelo		415	577	282	0	1735			3009
Vila Real					0				0
Viseu		547	428	244	315	1535			3069
R. A. Madeira		65	235	348	505	17		9	1179
R. A. Açores	0	134	469	208	279	35		0	1125
Estrangeiro		14	1065	1504	2229	586	16	383	5797
Total	185	23787	51401	35804	31706	10817	1163	6211	161074
%	0,1	14,8	31,9	22,2	19,7	6,7	0,7	3,9	100,0

Tabela 46 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

	_	_					_	_		
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Setúbal	0	0	0	0	0	1	0	0	1	50,0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Açores	0	0	0	1	0	0	0	0	1	50,0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Total	0	0	0	1	0	1	0	0	2	100,0
%	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0	100,0	

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 47 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Tabela 48 - Número de acidentes de trabalho não mortais, por distrito e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	5	262	319	204	98	19	5	0	912	9,9
Beja	0	9	0	33	4	0	0	0	46	0,5
Braga	4	55	78	42	46	0	0	1	226	2,5
Bragança	0	0	0	5	5	0	0	0	10	0,1
C. Branco	0	0	13	14	0	0	0	1	28	0,3
Coimbra	0	99	136	79	84	27	7	0	432	4,7
Évora	0	19	15	4	4	0	0	0	42	0,5
Faro	0	16	63	65	26	10	0	0	180	2,0
Guarda	0	0	5	5	0	0	0	0	10	0,1
Leiria	13	140	142	69	80	19	0	1	464	5,1
Lisboa	18	654	1009	619	341	123	3	5	2772	30,2
Portalegre	0	5	11	9	0	0	0	0	25	0,3
Porto	5	472	570	261	178	33	9	7	1535	16,7
Santarém	4	78	107	103	63	22	0	9	386	4,2
Setúbal	5	298	415	263	222	185	9	5	1402	15,3
V. do Castelo	0	32	20	49	26	5	0	0	132	1,4
Vila Real	0	20	19	25	4	5	0	4	77	0,8
Viseu	4	14	109	49	27	10	0	0	213	2,3
R. A. Madeira	0	9	10	7	9	0	0	2	37	0,4
R. A. Açores	0	10	32	17	12	4	0	3	78	0,8
Estrangeiro	0	10	43	44	47	14	1	12	171	1,9
Total	58	2202	3116	1966	1276	476	34	50	9178	100,0
%	0,6	24,0	34,0	21,4	13,9	5,2	0,4	0,5	100,0	

Tabela 49 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, género masculino e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	0	173	187	123	78	19	5	0	585	8,4
Beja	0	9	0	23	0	0	0	0	32	0,5
Braga	4	50	56	33	41	0	0	1	185	2,7
Bragança	0	0	0	5	5	0	0	0	10	0,1
C. Branco	0	0	9	9	0	0	0	1	19	0,3

Coimbra	0	72	100	64	64	22	7	0	329	4,7
Évora	0	14	15	4	4	0	0	0	37	0,5
Faro	0	16	48	40	15	5	0	0	124	1,8
Guarda	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0,1
Leiria	0	79	72	40	39	19	0	0	249	3,6
Lisboa	9	496	754	420	256	93	3	5	2036	29,2
Portalegre	0	0	5	9	0	0	0	0	14	0,2
Porto	5	361	420	156	139	28	9	6	1124	16,1
Santarém	0	78	99	74	63	18	0	9	341	4,9
Setúbal	5	270	383	238	199	186	9	5	1295	18,6
V. do Castelo	0	17	20	49	22	5	0	0	113	1,6
Vila Real	0	15	10	13	0	5	0	4	47	0,7
Viseu	0	14	81	33	17	0	0	0	145	2,1
R. A. Madeira	0	8	10	7	9	0	0	2	36	0,5
R. A. Açores	0	9	32	16	10	3	0	3	73	1,0
Estrangeiro	0	9	42	44	47	14	1	12	169	2,4
Total	23	1690	2348	1400	1008	417	34	48	6968	100,0
%	0,3	24,3	33,7	20,1	14,5	6,0	0,5	0,7	100,0	

Tabela 50 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, género feminino e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	;			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	5	89	132	81	20	0	0	0	327	14,8
Beja	0	0	0	10	4	0	0	0	14	0,6
Braga	0	5	22	9	5	0	0	0	41	1,9
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
C. Branco	0	0	4	5	0	0	0	0	9	0,4
Coimbra	0	27	36	15	20	5	0	0	103	4,7
Évora	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0,2
Faro	0	0	15	25	11	5	0	0	56	2,5
Guarda	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0,2
Leiria	13	61	70	29	41	0	0	1	215	9,7
Lisboa	9	158	255	199	85	30	0	0	736	33,3
Portalegre	0	5	6	0	0	0	0	0	11	0,5
Porto	0	111	150	105	39	5	0	1	411	18,6
Santarém	4	0	8	29	0	4	0	0	45	2,0
Setúbal	0	28	32	25	23	0	0	0	108	4,9
V. do Castelo	0	15	0	0	4	0	0	0	19	0,9
Vila Real	0	5	9	12	4	0	0	0	30	1,4

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Viseu	4	0	28	16	10	10	0	0	68	3,1
R. A. Madeira	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0,0
R. A. Açores	0	1	0	2	2	1	0	0	6	0,3
Estrangeiro	0	1	1	0	0	0	0	0	2	0,1
Total	35	512	768	567	268	60	0	2	2212	100,0
%	1,6	23,1	34,7	25,6	12,1	2,7	0,0	0,1	100,0	_

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 51 - Número de acidentes de trabalho, por distrito e faixa etária, em 2008

2008					GRUPOS	ETÁRIOS	3			
DISTRITO	<18 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 54 anos	55 a 64 anos	≥65	Ignorado	Total	%
Aveiro	5	262	319	204	98	19	5	0	912	9,9
Beja	0	9	0	33	4	0	0	0	46	0,5
Braga	4	55	78	42	46	0	0	1	226	2,5
Bragança	0	0	0	5	5	0	0	0	10	0,1
C. Branco	0	0	13	14	0	0	0	1	28	0,3
Coimbra	0	99	136	79	84	27	7	0	432	4,7
Évora	0	19	15	4	4	0	0	0	42	0,5
Faro	0	16	63	65	26	10	0	0	180	2,0
Guarda	0	0	5	5	0	0	0	0	10	0,1
Leiria	13	140	142	69	80	19	0	1	464	5,1
Lisboa	18	654	1009	619	341	123	3	5	2772	30,2
Portalegre	0	5	11	9	0	0	0	0	25	0,3
Porto	5	472	570	261	178	33	9	7	1535	16,7
Santarém	4	78	107	103	63	22	0	9	386	4,2
Setúbal	5	298	415	263	222	186	9	5	1403	15,3
V. do Castelo	0	32	20	49	26	5	0	0	132	1,4
Vila Real	0	20	19	25	4	5	0	4	77	0,8
Viseu	4	14	109	49	27	10	0	0	213	2,3
R. A. Madeira	0	9	10	7	9	0	0	2	37	0,4
R. A. Açores	0	10	32	18	12	4	0	3	79	0,9
Estrangeiro	0	10	43	44	47	14	1	12	171	1,9
Total	58	2202	3116	1967	1276	477	34	50	9180	100,0
%	0,6	24,0	33,9	21,4	13,9	5,2	0,4	0,5	100,0	

Tabela 52 - Número de acidentes de trabalho mortais, por distrito e nacionalidade, em 2008

2008		NACIONA	ALIDADE	
DISTRITO	Ignorado	Portugal	Outro U.E.	Total
Aveiro	0	0	0	0
Beja	0	0	0	0
Braga	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0
Castelo Branco	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0
Guarda	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0
Lisboa	0	0	0	0
Portalegre	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0
Santarém	0	0	0	0
Setúbal	0	1	0	1
Viana do Castelo	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0
R. A. Açores	0	1	0	1
Estrangeiro	0	0	0	0
Total	0	2	0	2
%	0,0	100,0	0,0	100,0

Tabela 53 - Número de acidentes de trabalho não mortais, por distrito e nacionalidade, em 2008

2008		NACIONA	ALIDADE	
DISTRITO	Ignorado	Portugal	Outro U.E.	Total
Aveiro	0	871	41	912
Beja	0	37	9	46
Braga	1	215	10	226
Bragança	0	10	0	10
Castelo Branco	1	18	9	28
Coimbra	5	400	27	432
Évora	0	29	13	42

Faro	0	80	100	180
Guarda	0	10	0	10
Leiria	1	442	21	464
Lisboa	18	2204	550	2772
Portalegre	0	20	5	25
Porto	1	1485	49	1535
Santarém	0	377	9	386
Setúbal	9	1237	156	1402
Viana do Castelo	0	132	0	132
Vila Real	0	77	0	77
Viseu	0	196	17	213
R. A. Madeira	0	32	5	37
R. A. Açores	0	55	23	78
Estrangeiro	1	159	11	171
Total	37	8086	1055	9178
%	0,4	88,1	11,5	100,0

Tabela 54 - Número de acidentes de trabalho, por distrito e nacionalidade, em 2008

2008		NACIONA	ALIDADE	
DISTRITO	Ignorado	Portugal	Outro U.E.	Total
Aveiro	0	871	41	912
Beja	0	37	9	46
Braga	1	215	10	226
Bragança	0	10	0	10
Castelo Branco	1	18	9	28
Coimbra	5	400	27	432
Évora	0	29	13	42
Faro	0	80	100	180
Guarda	0	10	0	10
Leiria	1	442	21	464
Lisboa	18	2204	550	2772
Portalegre	0	20	5	25
Porto	1	1485	49	1535
Santarém	0	377	9	386
Setúbal	9	1238	156	1403
Viana do Castelo	0	132	0	132

Vila Real	0	77	0	77
Viseu	0	196	17	213
R. A. Madeira	0	32	5	37
R. A. Açores	0	56	23	79
Estrangeiro	1	159	11	171
Total	37	8088	1055	9180
%	0,4	88,1	11,5	100,0

Tabela 55 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a profissão/sector, em 2008

2008		CL	.ASSIFIC	AÇÃO NA	CIONAL	DE PROF	ISSÕES -	GRANDE	S GRUPO	os	
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nível intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artífices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	Ignorado	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Castelo Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Viana do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

**%** | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 100,0 | 0,0 | 0,0 | 100,0

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Tabela 56 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a profissão/sector, em 2008

2008		CL	.ASSIFIC	AÇÃO NA	CIONAL	DE PROF	ISSÕES -	GRANDE	S GRUPO	os	
DISTRITOS	Quad. sup. administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	Especialistas das profissões intelectuais e cientificas	Técnicos e profissionais nível intermédio	Pessoal administrativo e similares	Pessoal dos serviços e vendedores	Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	Operários, artífices e similares	Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	Trabalhadores não qualificados	Ignorado	Total
Aveiro	0	5	0	43	8	0	332	257	186	81	912
Beja	0	0	0	0	5	10	4	9	18	0	46
Braga	0	0	0	4	15	0	58	23	111	15	226
Bragança	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	10
Castelo Branco	0	0	0	0	0	0	4	5	18	1	28
Coimbra	0	4	0	10	10	0	176	62	153	17	432
Évora	0	0	0	5	0	0	9	0	28	0	42
Faro	0	0	0	0	15	9	54	0	98	4	180
Guarda	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	10
Leiria	0	0	0	18	10	4	116	87	189	40	464
Lisboa	0	17	39	183	361	16	594	358	1024	180	2772
Portalegre	0	0	0	0	0	0	5	15	0	5	25
Porto	0	15	23	110	164	4	491	208	449	71	1535
Santarém	5	0	0	18	13	0	103	82	153	12	386
Setúbal	0	0	32	46	45	0	783	130	270	97	1403
Viana do Castelo	0	0	4	0	4	0	58	13	43	10	132
Vila Real	4	0	0	0	15	4	6	19	24	5	77
Viseu	0	0	0	0	50	17	47	0	99	0	213
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	13	2	18	4	37
R. A. Açores	0	0	0	0	3	0	31	4	37	4	79
Estrangeiro	0	0	1	0	1	0	156	2	4	7	171
Total	9	41	99	437	724	64	3050	1276	2922	558	9180
%	0,1	0,4	1,1	4,8	7,9	0,7	33,2	13,9	31,8	6,1	100,0

Tabela 57 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo o desvio, em 2008

2008						DESVIO					
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM., REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
%	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Tabela 58 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo o desvio, em 2008

2008	DESVIO											
DISTRITO	IGNORADO	PROBLEMA ELÉCTRICO, EXPLOSÃO, INCÊNDIO	TRANSBORDO, DERRUBAM., FUGA, ESCOAM., VAPORIZAÇÃO, EMISSÃO	RUPTURA, ARROMBAM., REBENTAM., RESVAL., QUEDA, DESMORON. DE AGENT. MAT.	PERDA DE CONTROLO DE MÁQ. M.TRANSEQ. MANUSEAD., FERRAM. MAN., OBJ., ANIM.	ESCORREGAM., HESITAÇÃO C/ QUEDA, QUEDA DA PESSOA	MOVIM. CORPO N/ SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	MOVIM. CORPO SUJEITO A CONSTRANGIM. FÍSICO	SURPRESA, SUSTO, VIOLÊNC., AGRESSÃO, AMEAÇA, PRESENÇA	OUTRO DESVIO NÃO REFER. NESTA CLASS.	Total	
Aveiro	10	0	152	66	303	43	119	208	11	0	912	
Beja	5	0	4	0	18	4	5	10	0	0	46	
Braga	5	0	29	10	90	13	30	45	4	0	226	
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	
C. Branco	5	0	9	0	4	5	0	5	0	0	28	
Coimbra	0	0	89	23	131	72	28	89	0	0	432	
Évora	0	0	5	0	14	18	0	5	0	0	42	
Faro	5	0	17	13	49	27	29	40	0	0	180	
Guarda	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	10	
Leiria	9	0	53	29	155	69	55	94	0	0	464	
Lisboa	73	14	278	148	889	372	353	640	0	5	2772	
Portalegre	0	0	0	0	10	5	5	5	0	0	25	
Porto	34	0	226	82	451	138	120	484	0	0	1535	
Santarém	29	0	84	8	136	44	31	54	0	0	386	
Setúbal	78	14	377	57	342	160	123	252	0	0	1403	
V. do Castelo	0	8	27	4	28	5	25	35	0	0	132	
Vila Real	0	0	4	5	18	14	8	23	5	0	77	
Viseu	10	5	42	13	57	30	18	38	0	0	213	
R. A. Madeira	6	0	2	2	12	7	2	6	0	0	37	
R. A. Açores	6	0	5	9	23	14	4	16	1	1	79	
Estrangeiro	3	4	34	6	35	27	20	40	1	1	171	
Total	283	45	1437	475	2765	1072	975	2099	22	7	9180	
%	3,1	0,5	15,7	5,2	30,1	11,7	10,6	22,9	0,2	0,1	100,0	

Tabela 59 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008

2008	NATUREZA DA LESÃO													
DISTRITO	Ignorado	Feridas e lesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
%	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Tabela 60 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a natureza da lesão, em 2008

2008		NATUREZA DA LESÃO												
DISTRITO	Ignorado	Feridas e lesões superficiais	Fracturas	Deslocações, entorses e distensões	Amputações e esmagamentos	Concussões e lesões internas	Queimaduras, escaldadura, congelação	Envenenam., infecções	Afogamento e asfixia	Efeitos de ruído, vibrações, pressão e temp.	Choques	Lesões múltiplas	Outras lesões	Total
Aveiro	257	436	30	115	0	41	15	0	0	0	0	0	18	912
Beja	0	22	5	15	0	4	0	0	0	0	0	0	0	46
Braga	15	139	5	53	0	3	11	0	0	0	0	0	0	226
Bragança	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	10
C. Branco	0	22	5	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	28
Coimbra	109	219	21	40	0	4	9	0	0	0	3	0	27	432
Évora	0	23	0	14	0	5	0	0	0	0	0	0	0	42
Faro	5	121	16	20	0	0	0	6	0	0	4	0	8	180
Guarda	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Leiria	71	262	13	66	0	9	24	0	0	0	0	8	11	464
Lisboa	640	1371	111	386	0	118	63	0	1	0	7	1	74	2772
Portalegre	5	9	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0	25
Porto	253	738	57	335	9	65	36	0	0	0	0	1	41	1535
Santarém	39	218	5	49	0	40	11	0	0	0	0	0	24	386
Setúbal	176	631	79	194	3	63	69	0	0	0	0	0	185	1403
V. do Castelo	10	42	14	35	0	12	10	0	0	0	0	0	9	132
Vila Real	21	12	18	17	0	0	0	0	0	0	0	0	9	77
Viseu	46	90	10	24	0	4	6	0	0	0	0	0	33	213
R. A. Madeira	3	25	2	5	0	2	0	0	0	0	0	0	0	37
R. A. Açores	2	49	3	17	0	2	1	0	1	0	0	0	4	79
Estrangeiro	20	74	7	29	1	12	8	0	0	0	0	0	20	171
Total	1672	4508	406	1424	13	390	263	7	2	0	14	10	468	9180
%	18,2	49,1	4,4	15,5	0,1	4,2	2,9	0,1	0,0	0,0	0,2	0,1	5,1	100,0

Tabela 61 - Número de acidentes de trabalho mortais por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008

2008	PARTE DO CORPO ATINGIDA												
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Torax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total			
Aveiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Beja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Braga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C. Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coimbra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leiria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lisboa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Portalegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santarém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Setúbal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
V. do Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Viseu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R. A. Açores	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estrangeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
%	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0

Tabela 62 - Número de acidentes de trabalho, por distrito, segundo a parte do corpo atingida, em 2008

2008	PARTE DO CORPO ATINGIDA									
DISTRITO	Ignorado	Cabeça	Pescoço	Costas	Torax	Extremidades superiores	Extremidades inferiores	Corpo inteiro	Outras partes do corpo	Total
Aveiro	8	157	13	114	8	386	215	6	5	912
Beja	0	8	0	0	4	19	15	0	0	46
Braga	6	22	10	11	14	126	33	4	0	226
Bragança	0	0	0	5	0	5	0	0	0	10
C. Branco	5	5	0	0	0	13	4	1	0	28
Coimbra	32	103	0	35	26	145	84	0	7	432
Évora	0	5	0	14	0	18	5	0	0	42

## Trabalho Temporário

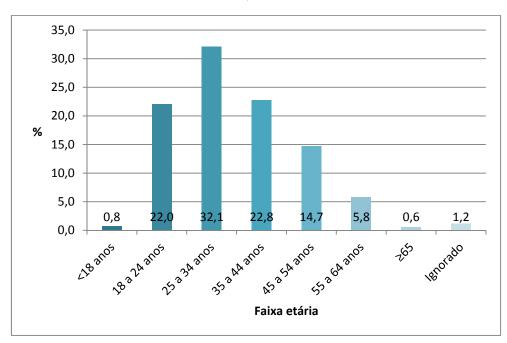
Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Faro	17	17	0	17	20	56	53	0	0	180
Guarda	0	5	0	5	0	0	0	0	0	10
Leiria	5	70	0	51	14	204	113	0	7	464
Lisboa	129	365	12	317	75	1115	665	65	29	2772
Portalegre	0	0	0	0	0	9	16	0	0	25
Porto	51	251	19	242	57	531	369	9	6	1535
Santarém	24	71	0	36	10	159	82	4	0	386
Setúbal	149	262	9	140	24	406	360	6	47	1403
V. do Castelo	39	0	0	10	0	50	31	0	2	132
Vila Real	0	16	0	6	0	45	10	0	0	77
Viseu	27	46	0	5	0	57	60	3	15	213
R. A. Madeira	1	7	0	5	1	17	4	1	1	37
R. A. Açores	1	10	0	13	4	26	21	2	2	79
Estrangeiro	21	25	0	13	13	54	42	0	3	171
Total	515	1445	63	1039	270	3441	2182	101	124	9180
%	5,6	15,7	0,7	11,3	2,9	37,5	23,8	1,1	1,4	100,0

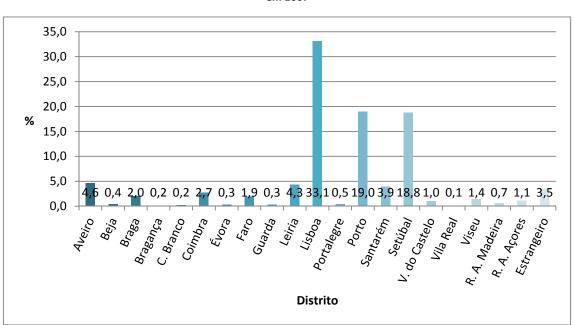
# Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

## **APÊNDICE II - Quadros**

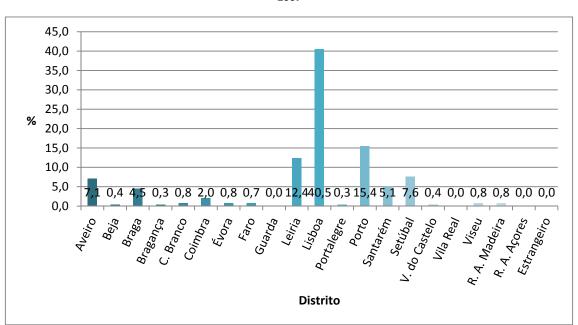


Quadro 1 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007

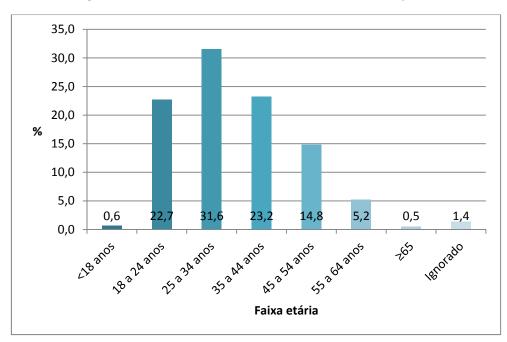


Quadro 2 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007

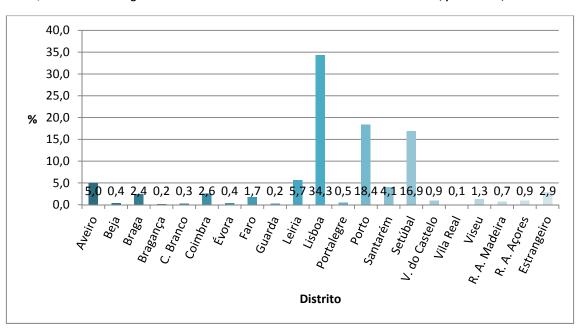
Quadro 3 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



Quadro 4 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007



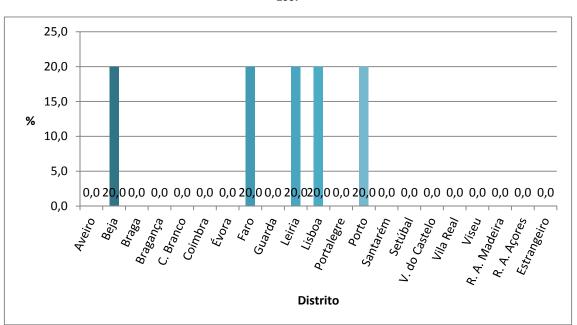
Quadro 5 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



Quadro 6 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007

45,0 40,0 35,0 30,0 25,0 20,0 15,0 10,0 5,0 0,0 0,0 0,0 0,0 20,0 20,0 0,0 Faixa etária

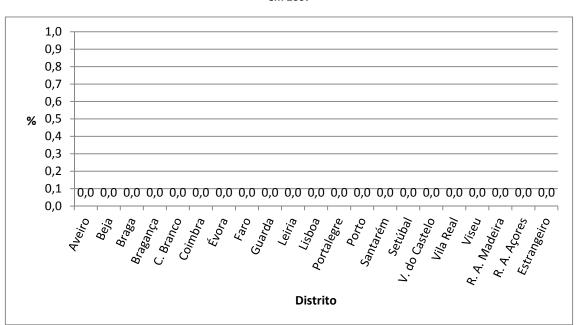
Quadro 7 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2007



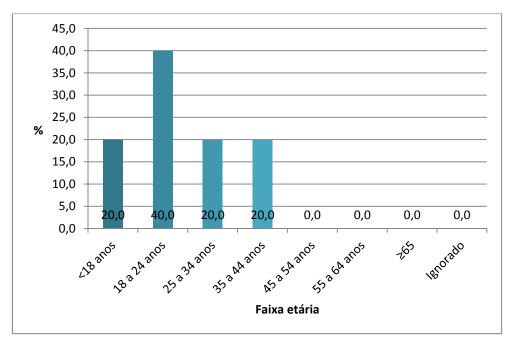
Quadro 8 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2007

1,0 0,9 0,8 0,7 0,6 % 0,5 0,4 0,3 0,2 0,1 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 Faixa etária

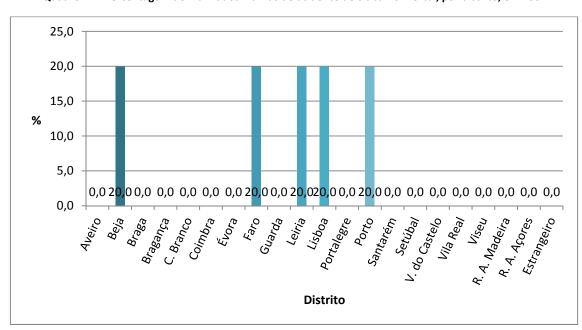
Quadro 9 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



Quadro 10 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2007



Quadro 11 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2007

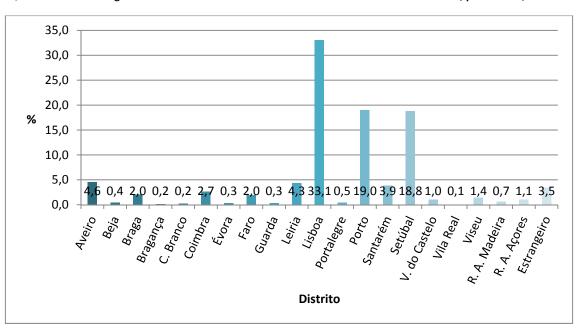


Quadro 12 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2007

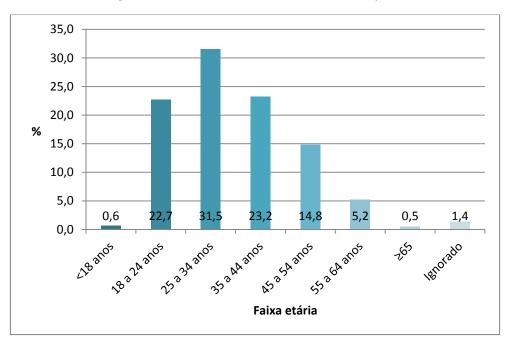
Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

•

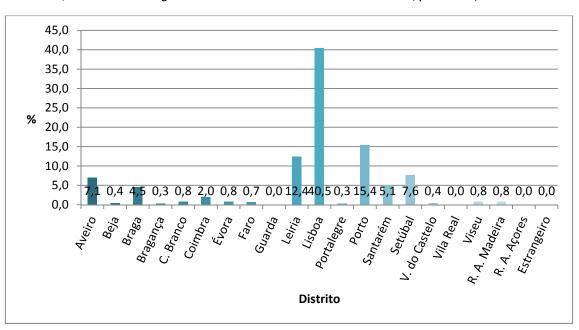
Quadro 13 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007



Quadro 14 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007

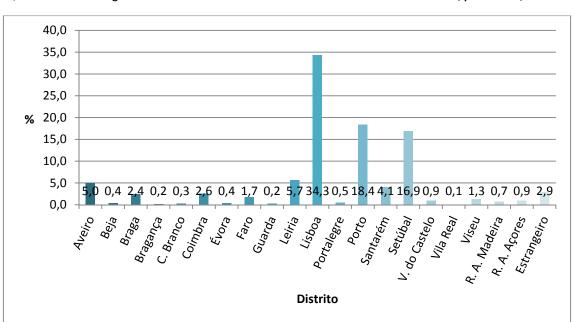


Quadro 15 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007

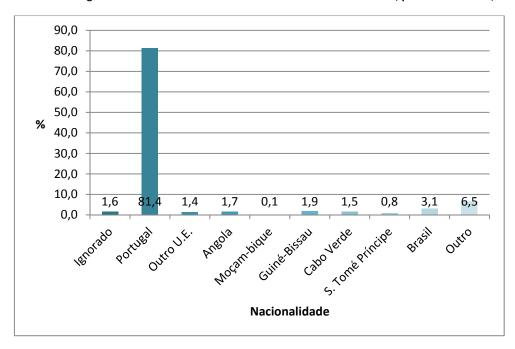


Quadro 16 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007

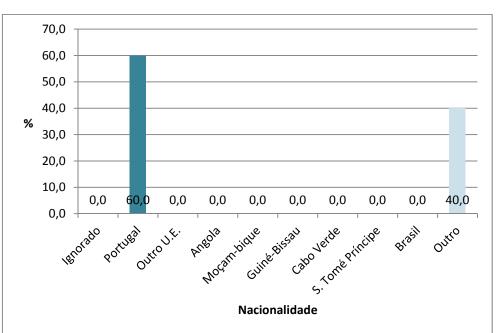
Quadro 17 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2007



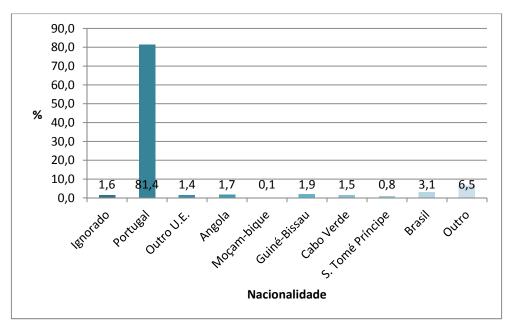
Quadro 18 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2007



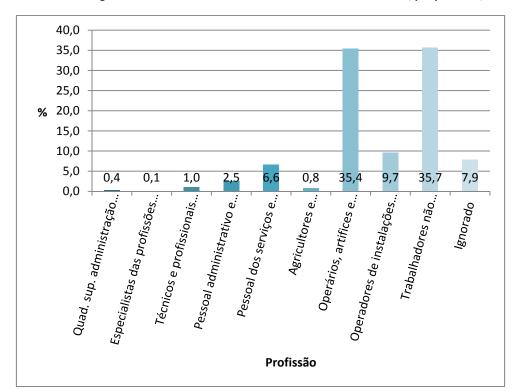
Quadro 19 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por nacionalidade, em 2007



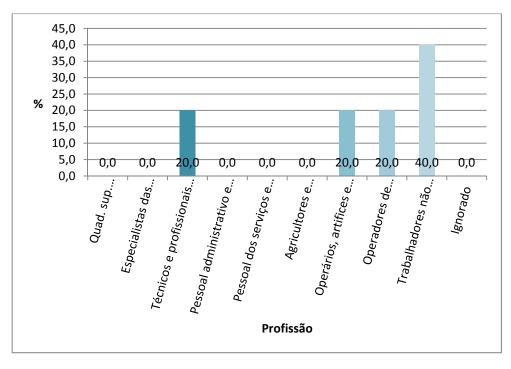
Quadro 20 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por nacionalidade, em 2007



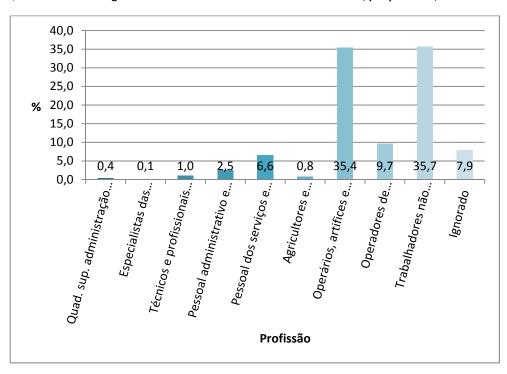
Quadro 21 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por nacionalidade, em 2007



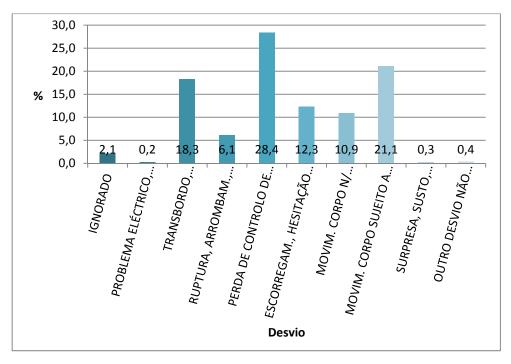
Quadro 22 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por profissão, em 2007



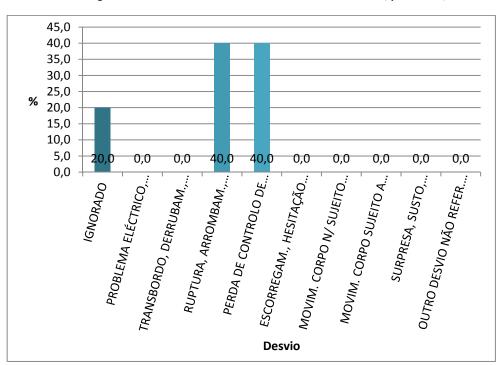
Quadro 23 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por profissão, em 2007



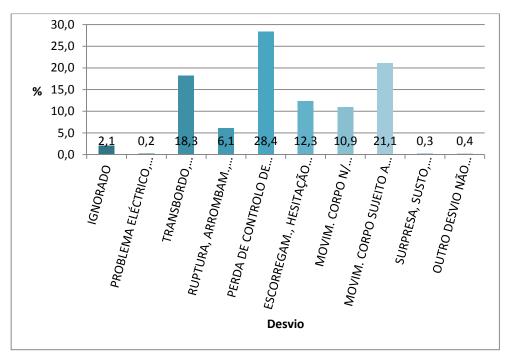
Quadro 24 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por profissão, em 2007



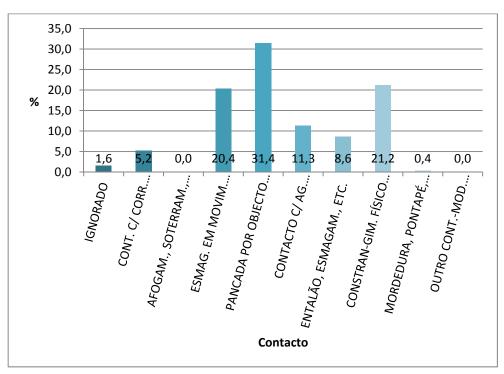
Quadro 25 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por desvio, em 2007



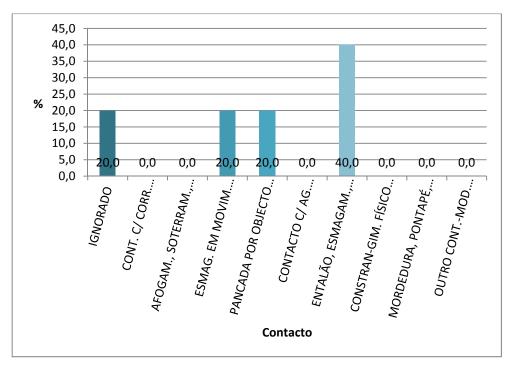
Quadro 26 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por desvio, em 2007



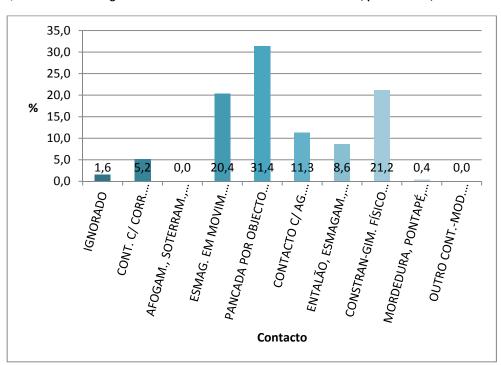
Quadro 27 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por desvio, em 2007



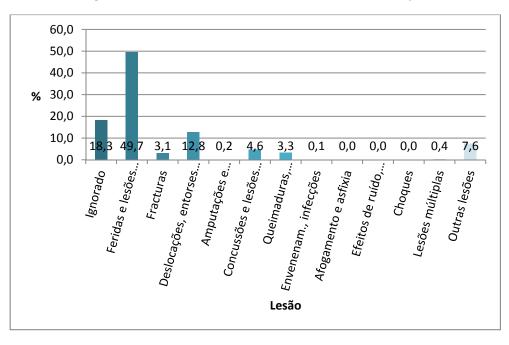
Quadro 28 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por contacto, em 2007



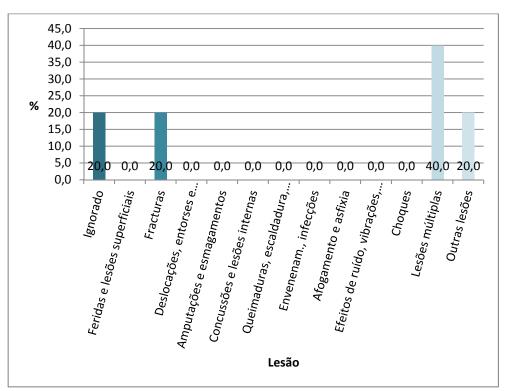
Quadro 29 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por contacto, em 2007



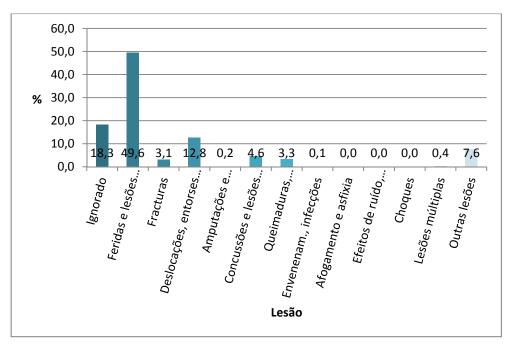
Quadro 30 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por contacto, em 2007



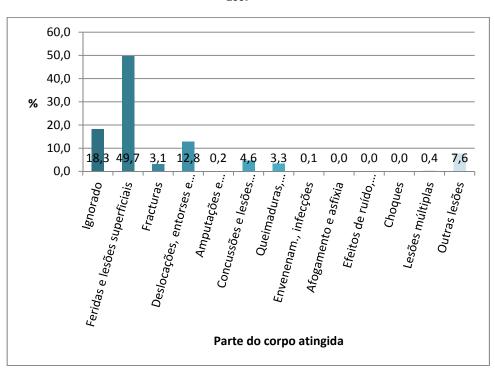
Quadro 31 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por lesão, em 2007



Quadro 32 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por lesão, em 2007



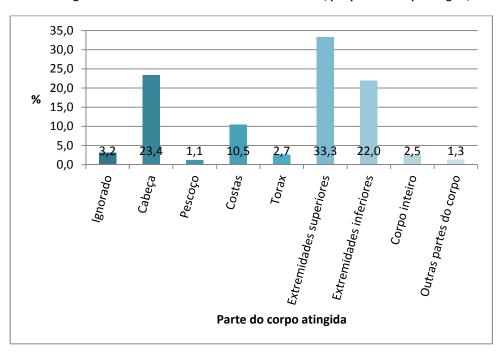
Quadro 33 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por lesão, em 2007



Quadro 34 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por parte do corpo atingida, em 2007

45,0 40,0 35,0 30,0 25,0 20,0 15,0 10,0 5,0 0,0 0,0 0,0 0,0 40,0 20,0 0,0  $\rho_{\rm escoço}$ Parte do corpo atingida

Quadro 35 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por parte do corpo atingida, em 2007

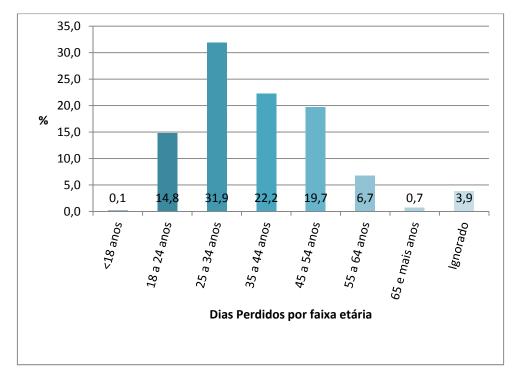


Quadro 36 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por parte do corpo atingida, em 2007

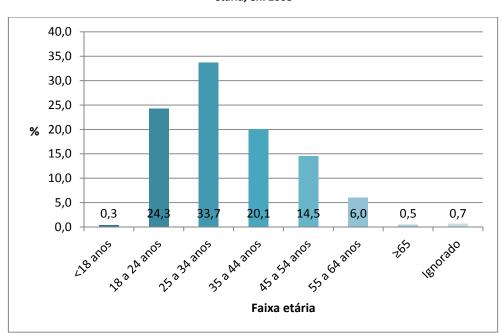
Quadro 37 - Percentagem dias perdidos por indivíduos do sexo masculino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



Quadro 38 - Percentagem de dias perdidos por indivíduos do sexo feminino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



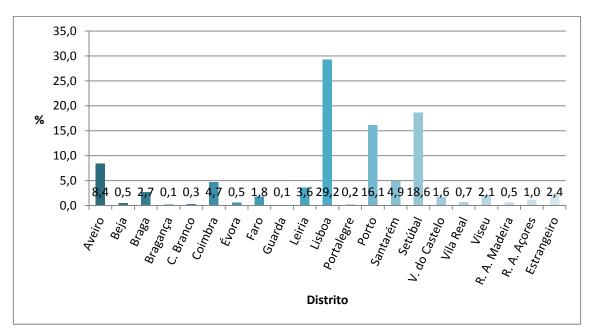
Quadro 39 - Percentagem de dias perdidos em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2007



Quadro 40 -Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

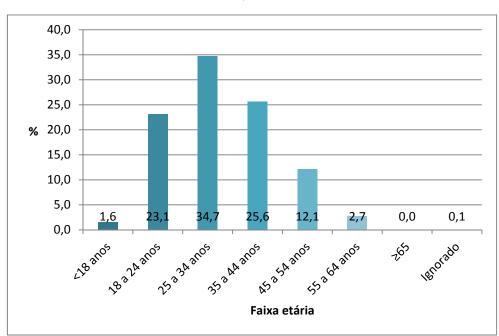
### Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho



Quadro 41 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2008

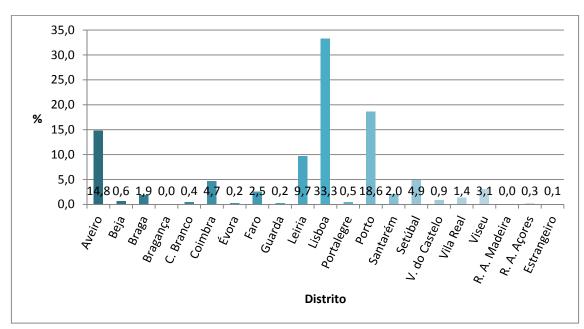
Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social



Quadro 42 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

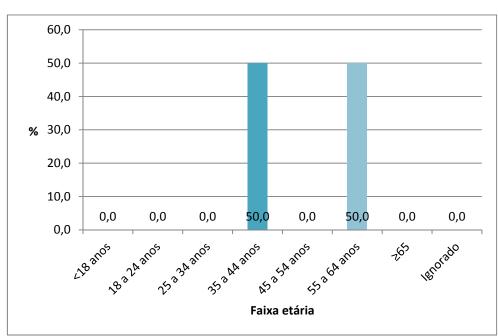
### Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho



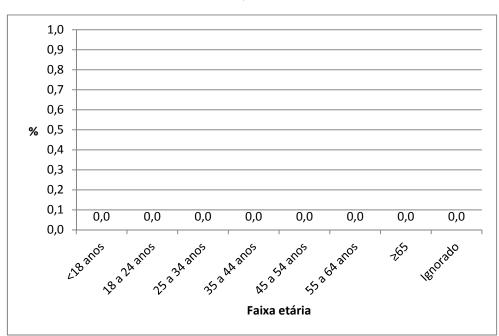
Quadro 43 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2008

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social



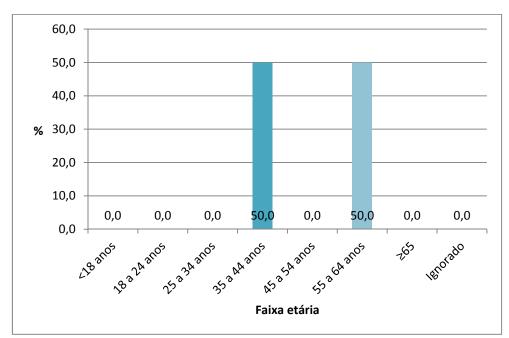
Quadro 44 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2008

Quadro 45 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2008

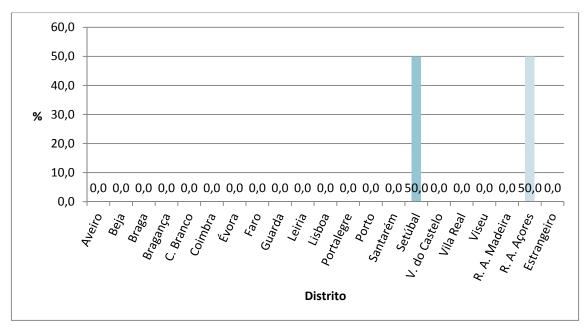


Quadro 46 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

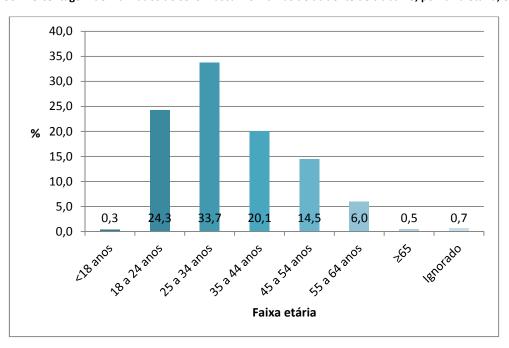
Quadro 47 - Percentagem de indivíduos do sexo feminino vítimas de acidente de trabalho não mortal, por distrito, em 2008



Quadro 48 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por faixa etária, em 2008

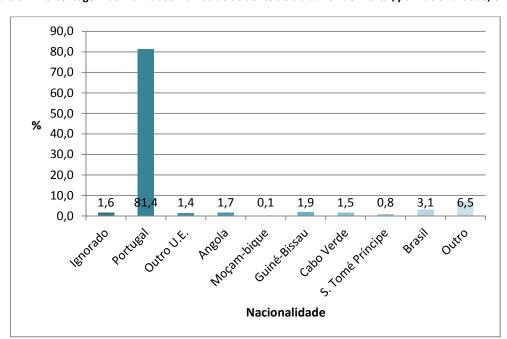


Quadro 49 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por distrito, em 2008

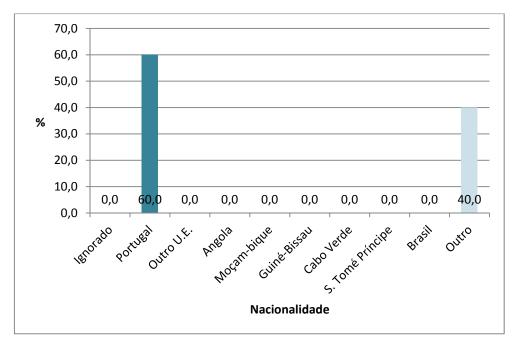


Quadro 50 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por faixa etária, em 2008

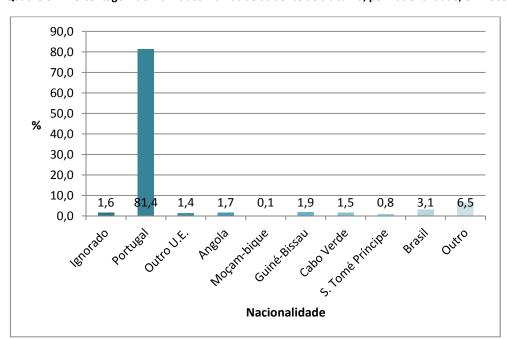
Quadro 51 - Percentagem de indivíduos do sexo masculino vítimas de acidente de trabalho, por distrito, em 2008



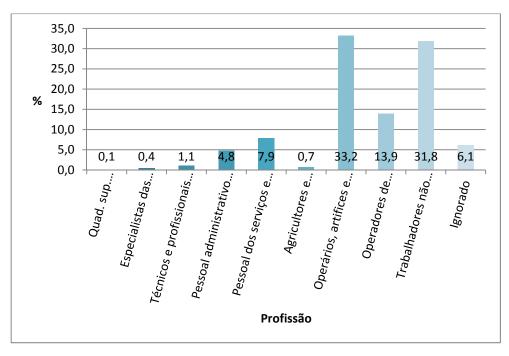
Quadro 52 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por nacionalidade, em 2008



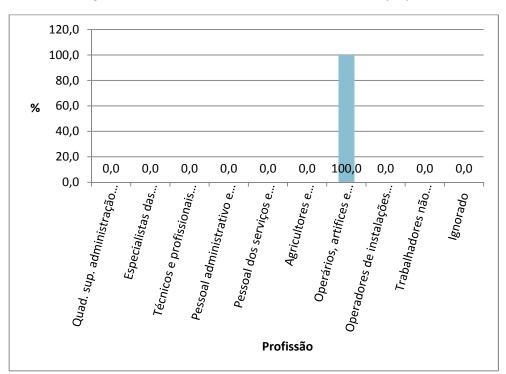
Quadro 53 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por nacionalidade, em 2008



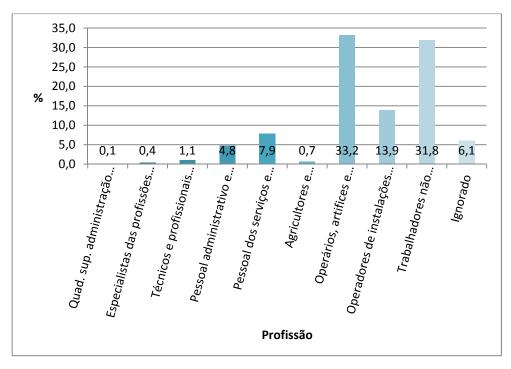
Quadro 54 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por nacionalidade, em 2008



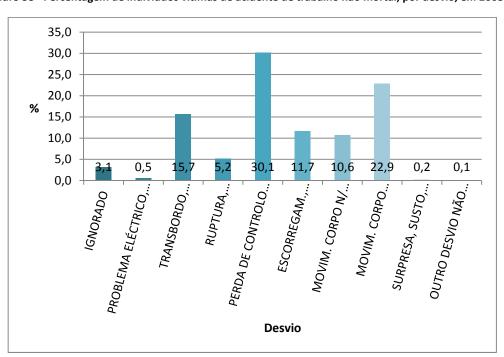
Quadro 55 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por profissão, em 2008



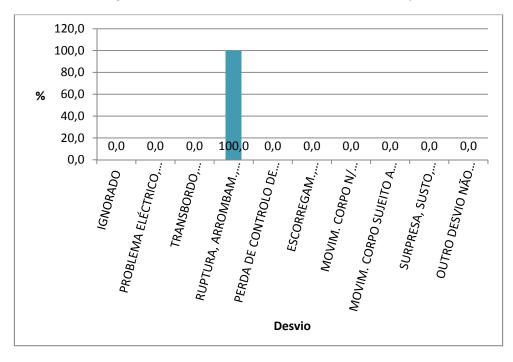
Quadro 56 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por profissão, em 2008



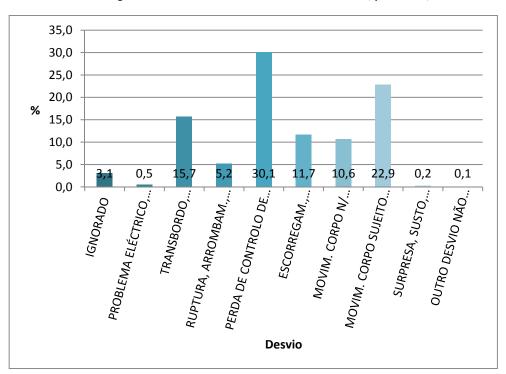
Quadro 57 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por profissão, em 2008



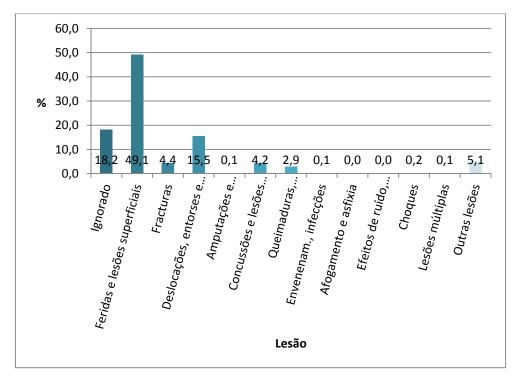
Quadro 58 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por desvio, em 2008



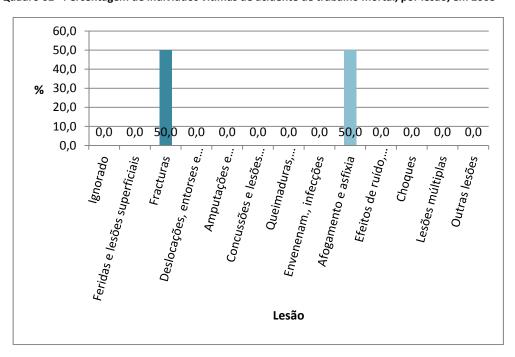
Quadro 59 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por desvio, em 2008



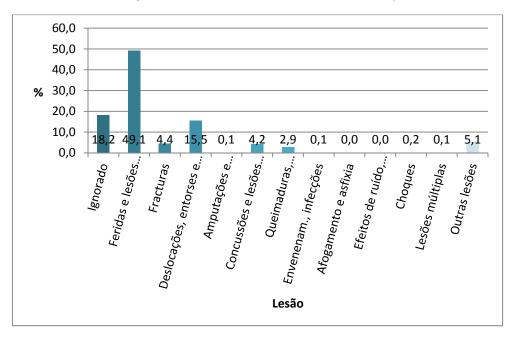
Quadro 60 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por desvio, em 2008



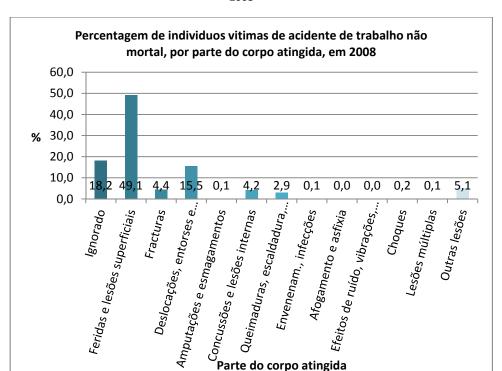
Quadro 61 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por lesão, em 2008



Quadro 62 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por lesão, em 2008



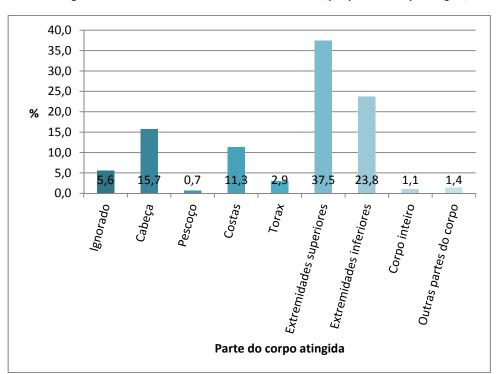
Quadro 63 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por lesão, em 2008



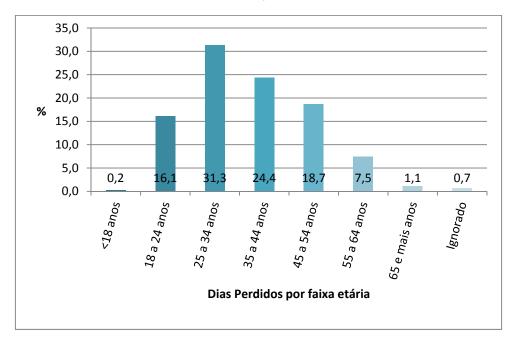
Quadro 64 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho não mortal, por parte do corpo atingida, em 2008

120,0 100,0 80,0 60,0 40,0 20,0 0,0 0,0 0,0 0,0 100,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 Costas Parte do corpo atingida

Quadro 65 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho mortal, por parte do corpo atingida, em 2008

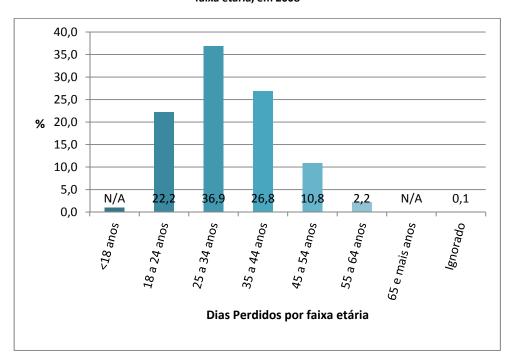


Quadro 66 - Percentagem de indivíduos vítimas de acidente de trabalho, por parte do corpo atingida, em 2008



Quadro 67 - Percentagem dias perdidos por indivíduos do sexo masculino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

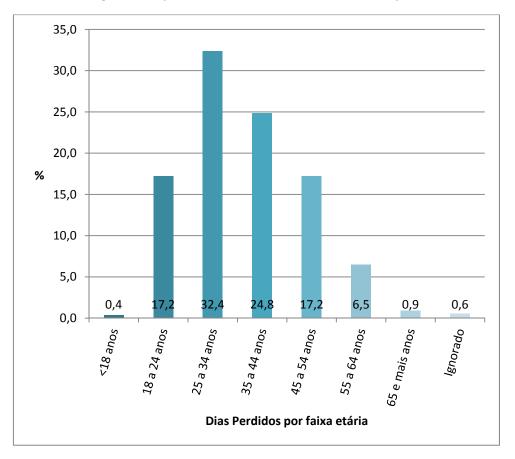


Quadro 68 - Percentagem de dias perdidos por indivíduos do sexo feminino em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

## Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho



Quadro 69 - Percentagem de dias perdidos em acidente de trabalho não mortal, por faixa etária, em 2008

Fonte: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

## Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

## **ANEXOS**

## Trabalho Temporário

Reflexos na estatística dos acidentes de trabalho

Anexo A - Notícias e comunicados da APESPE

## Temporários com direitos assegurados

### 18.09.2008

Nem só os trabalhadores efectivos têm direitos. Os temporários devem saber quais as garantias e benesses que podem reclamar junto de quem os contrata

#### Marisa Antunes

Se vai entrar ou se já esta no mercado de trabalho temporário saiba que tem direitos, regalias e cuidados a reter para não ser 'ludibriado' por empresas que agem de má-fé.

A edição de Setembro/Outubro da Dinheiro & Direitos, da associação de defesa do consumidor (DECO) da uma série de dicas utilitárias aos trabalhadores que recorrem às empresas de trabalho temporário, um número que tem crescido exponencialmente nos últimos anos.

A primeira etapa de todas, será, porventura, confirmar quais são as empresas que trabalham legalmente nesta actividade. O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) tem a listagem completa, acessível através da Net, das empresas que estão licenciadas e as que, pelo contrario não podem exercer. Vá ao sítio <a href="https://www.iefp.pt">www.iefp.pt</a>, clique na opção Empregador e encontrará as empresas de trabalho temporário regulamentadas.

A empresa estar ou não licenciada faz toda a diferença pois as legais são obrigadas a constituir uma caução a favor do IEFP, para garantir o pagamento de salários e outros encargos. Se a firma se atrasar no pagamento mais de 15 dias, o trabalhador pode accionar essa caução com a ajuda da Autoridade para as Condições do Trabalho. "Em princípio, recebe a caução em oito dias, se a empresa não pagar antes", garante a Deco.

Outro cuidado a não descurar ocorre na altura da assinatura do contrato. "Leia-o antes de assinar e verifique que uso querem fazer dos seus serviços. O contrato tem de ser escrito. Se não for, equivale a um contrato sem termo. O mesmo acontece se não referir o motivo do contrato ou não respeitar as situações permitidas por lei para se enquadrar no trabalho temporário", refere a Deco.

Outra regra: se o trabalhador continuar ao serviço da empresa 10 dias após o fim do contrato, considera-se que existe um contrato sem termo. Já na empresa onde ficou colocado, o trabalhador temporário fica sujeito às regras impostas seja em relação ao lugar que vai desempenhar, a duração do trabalho, segurança, higiene, saúde e acesso a equipamentos sociais. Fica ainda abrangido pelo regime geral da segurança social.

Mas não só. "Tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, pagos pela empresa de trabalho temporário. A esta compete ainda contratar o seguro de acidentes de trabalho e pagar os salários", lembra a associação de defesa de consumidores.

A Deco aconselha ainda os trabalhadores a recorrerem ao provedor do Trabalhador Temporário, cargo desempenhado por Vitalino Canas (provedor@apespe.pt; vc@vitalinocanas.pt), a Autoridade para as Condições do Trabalho (21 330 87 00), a mediação laboral ou, em última instância, aos tribunais, quando os seus direitos não forem respeitados

## Trabalho temporário dispara

#### 17 10 2008

O mercado de trabalho temporário está em crescimento e cativa cada vez mais profissinais, seja por opção seja por falta de oportunidade no dito "emprego seguro". Os dados apontam para que 18% da população activa portuguesa trabalhe neste regime.

#### Cátia Mateus

As últimas estatísticas oficiais revelam que em Portugal 18% dos trabalhadores têm um contrato de emprego temporário, estimando-se que este ano haja um crescimento do sector na ordem dos 13,8%. Os especialistas assumem que o paradigma do emprego está a mudar e que aquilo que nos dias de hoje representa a segurança no emprego dos trabalhadores são as suas competências profissionais e pessoais bem como a sua actualização permanente. O jovens que agora saem das universidades nacionais possivelmente não conhecerão outra forma de estar no mundo do trabalho. Há pois que aprender a tirar o melhor partido do que o regime temporário tem para oferecer e contar com algumas alterações à lei.

Ana e Diogo Silva são ambos trabalhadores temporários. Casados há 10 anos e com um filho de cinco, encontraram aí a única forma de subsistência depois de uma inesperada situação de desemprego. Ana, arquitecta de formação, viu-se no desemprego quando o ateliê onde trabalhava encerrou devido a divergências entre os sócios. Três meses depois, Diogo estava também desempregado. "Bati a todas as portas, enviei currículos e oito meses depois ainda estava desempregada. Chegaram a dizer-me que tinha excesso de qualificações para as funções a que concorria", relembra Ana, que entretanto decidiu tentar a sua sorte no mundo do trabalho temporário. Conseguiu a sua primeira colocação há cinco anos e desde então nunca mais deixou de ter trabalho. "Além do trabalho, quer eu quer o meu marido acabámos por nos enriquecer profissionalmente, fruto das experiências diversas que temos tido no mercado de trabalho", explica Ana.

O casal Silva é o espelho de uma parte cada vez mais significativa da população portuguesa, onde há cada vez mais casais a sobreviverem e a sustentarem as famílias com empregos temporários. Quer Ana quer Diogo dizem que a instabilidade não os intimida e defendem que, "havendo qualificações e não colocando restrições absurdas às funções a desempenhar, o trabalho não escasseia". Na verdade, Ana diz que nunca deixou de actualizar os seus conhecimentos e procurar formação em áreas de maior empregabilidade. Uma postura que quem recruta não só valoriza como aconselha.

Mas para Marcelino Pena Costa, presidente da APESPE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, "o problema das estatísticas avançadas no que toca ao trabalho temporário é que não reflectem a realidade do emprego em Portugal". Segundo o especialista, "é verdade que 18% dos trabalhadores portugueses têm um contrato de trabalho com termo ou são trabalhadores independentes que pagam a segurança social. Quero assim dizer que este número inclui trabalhadores nas mais diversificadas situações legais e contratuais. Não podemos confundir este número de trabalhadores com os temporários".

Contudo, Amândio da Fonseca, presidente da empresa de recrutamento Egor, reconhece que o número de trabalhadores temporários tem vindo a aumentar largamente e defende mesmo que "a principal causa do crescimento da temporalidade do emprego resulta da legislação excessivamente proteccionista que regula as relações laborais em Portugal. A reacção defensiva das empresas constitui o reflexo de uma legislação que, pretendendo defender o emprego, contribui sobretudo para o destruir". Amândio da Fonseca diz estar certo de que, se os gestores pudessem gerir a sua mão-de-obra de acordo com as leis do mercado — contratar e rescindir em bases de certa razoabilidade —, teriam muito menos necessidade de recorrer às empresas de trabalho temporário.

Naturalmente, existiriam desafios acrescidos para um funcionário se manter activo num mercado tão concorrencial. "A precariedade da economia leva a que as empresas tendam a restringir o contrato permanente aos quadros e técnicos qualificados que, de outra forma, não conseguiriam fidelizar e que são considerados activos indispensáveis para o seu «core business»", explica Amândio da Fonseca.

Mas Marcelino Pena Costa esclarece que não há razão para dramatismos, até porque "viver e trabalhar com uma empresa de trabalho temporário não é mais difícil do que com qualquer outra empresa".

## Direitos iguais aos efectivos?

Do ponto de vista legal, ambos os especialistas concordam que um trabalhador temporário tem exactamente os mesmos direitos que um qualquer trabalhador permanente da empresa onde foi colocado. A diferença reside no facto do temporário estar condicionado à duração de um contrato (definido por lei), acordado previamente entre a empresa que o contratou e aquela em que foi colocado.

Segundo Marcelino Pena Costa, "a APESPE pede, há anos, alterações à lei que possibilitem uma melhor empregabilidade dos que estão fora do circuito de emprego. Bastaria que o Governo, ao definir as políticas, não ouvisse apenas o sector público mas também o privado". Segundo o líder da APESPE, "os trabalhadores temporários ainda são tratados como trabalhadores de segunda classe para o legislador, que os discrimina em relação aos seus colegas a trabalhar, por exemplo, em empresas de segurança e limpezas". Marcelino Pena Costa lança mesmo a questão: "quem é que precariza aqui as situações?".

Amândio da Fonseca não nega que a precariedade e a insegurança fazem da temporalidade do emprego um dos principais factores de stresse na vida moderna, mas a realidade é que cada vez mais aprender a trabalhar desta forma é um trunfo, até para quando chega o emprego certo. Um trabalhador temporário sabe melhor do que ninguém lidar com a mudança e não é avesso à mobilidade. Tem, por força das circunstâncias, uma atitude empreendedora e proactiva, própria de quem não fica à espera que as coisas cheguem até ao fim. Afinal de contas não são estes os principais requisitos pedidos actualmente pelas empresas aos trabalhadores no momento do recrutamento?

## Os benefícios da temporalidade

O trabalho temporário surgiu em muito países como um instrumento disponível para quem não estava interessado em ficar permanentemente restringido a um só emprego. Outrora muito associado aos estudantes universitários, que assim conseguiam um rendimento complementar para financiar os seus estudos, o trabalho temporário é agora o único meio de subsistência para muitas famílias. Mas ser temporário pode trazer benefícios acrescidos. Para Amândio da Fonseca, "o trabalho temporário constitui em muitos países a forma preferida para as pessoas que não querem trabalhar apenas para uma empresa ou que procuram uma actividade sazonal". Uma opção que o especialista diz só ser possível quando as pessoas reúnem condicões de especialização que lhes permitem adoptar este estilo de vida.

"Para os jovens que procuram o primeiro emprego, o trabalho temporário pode representar uma excelente oportunidade de adquirir experiência profissional e fazer uma inserção rápida no mercado de trabalho, já que muitas empresas fazem deste um patamar de admissões para formas mais estáveis de carreira", enfatiza o líder da Egor.

A estes benefícios Marcelino Pena Costa acrescenta o facto do trabalhador poder "aproveitar a temporalidade para melhorar as suas qualificações e competências, colocando-se à prova, podendo decidir com tempo e segurança o que fazer num futuro próximo com a sua carreira profissional". Paralelamente, o trabalho temporário permite conhecer diversas metodologias para a mesma solução de trabalho, o que para Marcelino Pena Costa "é um factor de enriquecimento profissional".

## Provedor quer combater precariedade

Em entrevista ao Expresso, Vitalino Canas, provedor do Trabalhador Temporário, chama a atenção para os vínculos precários que ainda existem neste sector e confessa ver com bons olhos uma intervenção da ASAE na fiscalização da actividade das Empresas de Trabalho Temporário

#### Cátia Mateus e Marisa Antunes

#### Ocupa o cargo há pouco mais de um ano. Que balanço faz da sua actividade enquanto Provedor do Trabalhador Temporário?

Fui nomeado em Julho de 2007, não faz ainda um ano e meio. Durante os primeiros meses estivemos a realizar o trabalho de institucionalização, a definir as regras de funcionamento. Mas a funcionar em velocidade de cruzeiro, estou desde o início deste ano. Temos cerca de 40 processos em análise (alguns já encerrámos outros ainda permanecem em aberto), a maioria entrados já este ano.

#### Que tipo de solicitações recebe a Provedoria?

Varia muito. Numa primeira altura verificámos que a instituição do Provedor não estava a ser empregue nos motivos para os quais foi criada. Havia muitos trabalhadores que não eram temporários, eram trabalhadores a termo ou com recibos verdes. Mas o trabalho temporário é mais restrito do que isso. Contudo, mesmo os que nos procuraram não sendo trabalhadores temporários mereceram a nossa melhor atenção no esclarecimento das suas dúvidas. Nos últimos meses, talvez pela divulgação que se tem feito e por termos agora um novo «site», conseguimos alcançar um maior enfoque nos verdadeiros trabalhadores temporários. Inicialmente, pensámos que serviriamos sobretudo para resolver contenciosos entre os trabalhadores e as empresas, mas os trabalhadores que nos procuram encontram-se numa situação que julgam pré-conflitual e querem estar bem sustentados do ponto de vista jurídico para poderem negociar com a empresa.

### Face a esta procura, como actua?

A nossa relação directa é com as empresas de trabalho temporário (ETT), que aliás são responsáveis pela criação do Provedor do Trabalhador Temporário. A intenção destas empresas é que, sempre que ocorra uma situação em que os direitos dos trabalhadores não estejam a ser salvaquardados, nós possamos emitir uma recomendação direccionada para a empresa de trabalho temporário informando-a daquilo que a empresa utilizadora está a fazer, para rectificação da situação

### E rectificam?

A maior parte dos casos que tivemos são de pedidos de informação. As situações em que necessitámos de emitir recomendações, até agora, foram poucas. Mas nas que tivemos de o fazer, têm sido aceites. Devo também dizer que o Provedor do Trabalhador Temporário foi criado pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado do Emprego (APESPE), que congrega a maior parte das ETT. Contudo, há muitas empresas do sector que não estão associadas à APESPE, e das que estão nem todas aderiram ao Provedor, embora a maioria o tenha feito. Assim, as que não aderiram não estão moralmente obrigadas a seguir as nossas recomendações

## Como surgiu este convite para ser o Provedor do Trabalhador Temporário?

Nunca tive nenhuma relação de assessoria jurídica a qualquer empresa de TT, nem nenhuma empresa de TT foi minha cliente. Este era, aliás, um meio algo desconhecido para mim. Creio que o convite surgiu no momento em que as empresas se aperceberam que existe uma situação de alguma forma complexa ao nível do mercado, com muitas ETT ilegais que contaminam, através da sua má fama, a actividade deste sector. Ao criar a figura do Provedor, as empresas tentam de alguma forma manter uma certa respeitabilidade

## Até porque este sector tem vindo a crescer...

Eu subscreveria essa afirmação, mas não na base de números oficiais porque os que existem são muito pouco fidedignos. Há muitos trabalhadores temporários e sabemos que existe um mercado ilegal de TT, que é capaz de ser tão grande como o legal. Quando me pedem números, eu diria que o trabalho temporário legal será cerca de 2% da força de trabalho existente. O ilegal deve ter uma dimensão semelhante.

## Há sindicatos que dizem que o país tem muito trabalho precário mascarado de trabalho temporário. Como

O trabalho temporário, de uma forma geral, pode ser qualificado como uma das vertentes do trabalho precário, porque, de uma forma ou de outra, uma pessoa não consegue o vínculo permanente com a empresa para a qual trabalha. Mas devo dizer que nem todo o trabalho temporário tem de ser forcosamente precário. Isto porque a lei portuguesa contempla a possibilidade (talvez ainda não muito utilizada) de os trabalhadores serem recrutados pelas ETT, com contratos de trabalho sem prazo, sem termo, podendo depois esses trabalhadores circular por várias empresas utilizadoras. Nesta modalidade, de facto, não existe vínculo precário porque há uma relação laboral estável com a ETT. Mas a verdade é que, numa altíssima percentagem, o trabalho temporário ainda é trabalho precário

#### A possibilidade de muitas organizações criarem as suas próprias empresas de trabalho temporário internas, levou o Provedor a apresentar à comissão parlamentar um parecer sobre a lei de licenciamento das ETT. O que falha aqui?

Enderecei uma ideia à Assembleia, que ela aceitará ou aproveitará como entender, em que chamei a atenção, entre outras questões, para a possível necessidade futura de uma revisão na lei sobre o licenciamento das empresas. O tema específico para que chamei a atenção, aliás, na sequência do que tem vindo a passar-se com os tribunais e a inspecção do trabalho, tem que ver com a prática de algumas empresas de criarem ETT para fazerem face às suas próprias necessidades de recrutamento interno.

## Estamos a falar da banca?

Há vários sectores específicos. Não queria aqui falar de nenhum em particular. Mas existem exemplos conhecidos de

grandes empresas que criam ETT não para competirem no mercado mas para resolverem questões internas de necessidades de recrutamento. As vezes até vão fazendo circular os trabalhadores de empresa para empresa, dentro do mesmo grupo, cumprindo funções que são materialmente muito idênticas, mas fugindo ao que está na lei. A lei impõe que o trabalhador exerça as mesmas funções, com o mesmo fundamento, na mesma empresa, com o mesmo utilizador — e aí a contratação não pode ir além de certo prazo.

#### Os sindicatos acusam o Governo de não combater os falsos recibos verdes activamente. Quer comentar?

Não estou aqui para defender o Governo. Mas devo dizer que acho que os recibos verdes são uma forma de exploração dos trabalhadores absolutamente escandalosa, não lhes dando qualquer tipo de direitos, e que têm de ser combatidos com a máxima resolução. Se as medidas do novo Código permitirem descer o número escandaloso de falsos recibos verdes que há em Portugal, penso que será um bom resultado na legislação do trabalho.

### E o que se poderia fazer para controlar as empresas ilegais?

Aí é um problema de fiscalização e creio que a nova lei de 2007 criou melhores condições neste sentido, mas é de facto problemático. Como é que isso se pode combater? Aplicando bem a lei que existe e ela dá todos os meios para fazer essa fiscalização. Também sabemos que a inspecção do trabalho está a ser reforçada para fazer melhor fiscalização. Eventualmente aquí, e pode ser uma situação a apreciar na futura revisão da lei do licenciamento das ETT, podem ser reforçadas as condições de fiscalização das empresas.

A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) inspecciona as condições laborais, mas se calhar tem de existir uma acção inspectiva sobre as próprias empresas, que são entidades económicas que tem de ser alvo de uma inspeçção económica e talvez a ACT não tenha condições para o fazer. Há que encontrar um bom esquema de fiscalização das empresas. Eventualmente, criando até condições para a própria Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) entrar aí. A ASAE fiscaliza actividades económicas e as ETT realizam uma actividade económica. Segundo creio, a ASAE não se tem dedicado a isto, mas admito que pudesse actuar com eficácia no combate às empresas ilegais.

#### Mais perto dos trabalhadores

O provedor do Trabalhador Temporário tem um sítio online. O endereço www.provedortt.org permite a Vitalino Canas estar mais próximo da comunidade de trabalhadores temporários e desta forma alcançar o principal desígnio do seu cargo: informar e apoiar todos os que prestam funções neste sector.

Segundo Vitalino Canas, a renovação do site permitiu já atingir um maior dinamismo no contacto dos trabalhadores com o provedor. Online há menos de um mês, o sítio tem cerca de 400 visitas semanais. Vitalino Canas esclarece que "esta plataforma está montada para ser sobretudo informativa, permitindo também apresentar queixas". A provedoria analisa todas as reclamações apresentadas, abrindo processo de investigação em todos os casos que entenda necessário

Página DN - Imprimire

## Diário de Noticias

## Trabalho temporário: pedidos de ajuda ao Provedor triplicam

Os pedidos de ajuda ao Provedor do Trabalho Temporário triplicaram em 2009 face a 2008, com as questões relacionadas com a cessação de contratos por iniciativa do empregador e o pagamento de férias e subsídios a dominarem os temas.

De acordo com o segundo relatório do Provedor, a que a agência Lusa teve acesso, em 2009 foram recebidos 152 pedidos de ajuda, um valor que compara com os 49 pedidos entre Julho de 2007 e o final de 2008.

Em entrevista à agência Lusa, o provedor Vitalino Canas explicou que o acréscimo de processos prende-se, por um lado, com o aumento da notoriedade da figura do Provedor do Trabalho Temporário, particularmente após o lançamento do 'site', mas também poderá estar associado ao facto de este ser um sector particularmente afectado pela crise.

O segundo relatório de actividade do Provedor do Trabalho Temporário será divulgado quinta feira em conferência de imprensa.

O Provedor do Trabalho Temporário foi criado em Julho de 2007, por iniciativa da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE).

De acordo com os dados da APESPE, as empresas de trabalho temporário colocaram diariamente, em média, 45 trabalhadores em Portugal em 2009, quando, em 2008, a média diária era de 55 trabalhadores colocados.

As receitas das empresas de trabalho temporário, por sua vez, caíram em média 12 por cento em 2009, face a 2008, para 800 milhões de euros, penalizadas sobretudo pela crise nos sectores automóvel e na construção civil.

voltaaomundo.pt/epaper



No conjunto de 2009, segundo os dados da associação, o número de trabalhadores temporários colocados pelas 265 empresas de trabalho temporário com alvará em Portugal rondou os 100 mil, quando em 2008 tinham sido 120 mil.

Lusa

publicado a 2010-04-14 às 16:04

Para mais detalhes consulte: http://www.dn.pt/bolsa/emprego/interior.aspx?content\_id=1543899 GRUPO CONTROLINVESTE Copyright © - Todos os direitos reservados

## Temporários à conquista do mercado

### 20.05.2010

O mercado do trabalho temporário compete com os baixos níveis de colocação alcançados pelos centros de emprego e mesmo perante uma conjuntura económica adversa, Marcelino Pena Costa, presidente da APESPE, afiança que o sector tem sabido posicionar-se como uma alternativa viável. Sem pudores, reconhece mesmo que no futuro o sector público de emprego será forçado a reconhecer as empresas de trabalho temporário, como parceiras e não como inimigas.

A actividade privada de emprego em Portugal ultrapassou em 2008 a fasquia dos 1,2 milhões de euros. À luz dos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o mercado está em expansão e tem níveis que fazem frente aos alcançados pelas baixas taxas de colocação dos centros de emprego. Mas para Marcelino Pena Costa, presidente da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, o sector que representa tem ainda grandes desafios pela frente. Numa conversa com o Expresso Emprego traçou aquilo a que chama a radiografia de um sector onde a ilegalidade ainda cresce a olhos vistos, sem travão e a Lei não é de grande ajuda.

Face a uma conjuntura económica adversa que crassa nas economias mundiais, o mercado do trabalho temporário tem, segundo Marcelino Pena Costa, reagido como todos os demais sectores da economia nacional que "não pretendam morrer". O especialista explica que "perante a janela de oportunidades que a flexibilidade constitui, e face à atitude empreendedora das Empresas de Trabalho Temporário (ETTs) abrindo novos mercados, foi possível inverter a tendência de queda que se desenhou no primeiro semestre de 2009, pouco a pouco, conduzindo a um crescimento sustentado nas vendas". Na verdade, de acordo com os dados da APESPE, "no final do primeiro trimestre deste ano, as ETTs voltaram ao volume de colocações e à criação de emprego nos níveis de cruzeiro normais da a actividade", refere o presidente.

Reconhecendo que o desemprego tem sempre um impacto importante na actividade das ETTs, sobretudo, pelo aumento da oferta de trabalhadores em busca de colocação e novas oportunidades de emprego, Marcelino Pena Costa, não nega que "nos momentos de crise e de contenção económica como o que atravessamos é normal que as empresas se questionem sobre se vale a pena ou não contratar uma ETT para terem, em tempo, os trabalhadores qualificados e imediatamente produtivos que necessitam por um reduzido espaço de tempo. Contudo, esta é a opção mais segura, mais barata e mais eficiente".

Nos últimos meses, Marcelino assume que "as ETTs têm tido uma dificuldade acrescida em resolver este acréscimo de mão-de-obra, por vezes muito qualificada, gerado pela subida do desemprego conseguindo a reintegração rápida destas pessoas. Mas acredita também que há um problema cultural que é preciso resolver. Na opinião do presidente da APESPE, "a escola não prepara os jovens para o mundo do trabalho, não lhe dá a conhecer o quotidiano de uma organização, nem as suas exigências". O responsável enfatiza a ideia que "o trabalhador temporário tem de estar permanentemente atento às suas valências, competências e saberes mantendo as suas qualificações sempre actuais de modo a posicionar-se sempre como um elemento apetecível para o mercado". Marcelino Pena Costa diz que para um trabalhador destes, não são expectáveis grandes dificuldades de colocação.

## É a Lei que cria o desemprego

E se para os candidatos o desafio é este, para o mercado do trabalho temporário, a batalha trava-se noutras frentes. Para o líder da APESPE, a visão do legislador é demasiado curta e impede este sector de ocupar as oportunidades que se coloca e as quais, diz, "somos capazes de resolver de forma célere e com qualidade". Marcelino Pena Costa argumenta que "não há razão para que as ETTs não possam prestar serviços temporários de *outsourcing*, nem para os trabalhadores temporários com contrato sem termo não poderem estar mais de um ano na empresa utilizadora". O presidente da APESPE assume estas limitações como a "perversão total" dizendo mesmo que "é a Lei que cria o desemprego contra a vontade da triangulação que se estabeleceu, porque o trabalho temporário continua a criar emprego".

Marcelino Pena Costa diz acreditar que "chegará o dia em que o sector público de emprego se sentirá obrigado a reconhecer que devemos ser tratados como parceiros e não como inimigos". Até porque, perspectiva, "em Portugal, o trabalho temporário vai atingir os valores médios da União Europeia, quer a miopia de alguns queira, ou não". Fundamental é, por isso, colocar um travão na ilegalidade que, segundo reconhece, "cresce a olhos vistos no sector" (ver caixa). "Quando uma lei como a nossa pretende regular todos os passos de uma actividade, empurra para a ilegalidade aqueles que não têm vontade de a cumprir ou, simplesmente, decidem não se estruturar", explica referindo ainda que "a ilegalidade combate-se com acções concertadas entre as empresas nossas afiliadas e a IGT em acções de auto-regulação no mercado". Para Marcelino Pena Costa, travar a ilegalidade não é difícil "nem é preciso inventar a roda ou perseguir as ETTs. Sabe-se que cumpre, basta actuar", conclui.

## Combate à ilegalidade

Anualmente, as empresas de trabalho temporário (ETTs) estão obrigadas a fazer prova de que não têm, por exemplo, dívidas à Segurança Social e nem ao Fisco para se podem manter em exercício de actividade legal. Fruto desta obrigatoriedade, o sector das ETTs sofreu uma quebra de 34 empresas desde Janeiro de 2010 até agora. "Das 265 empresas que tínhamos em Janeiro, temos actualmente 231. São sobretudo empresas que fecharam por incumprimento das suas obrigações legais e sociais", explica o presidente da APESPE.

A precariedade do Alvará é contestada por Marcelino Pena Costa. "Sempre dissemos às entidades oficiais que esta opção de, uma vez por ano, se verificar o cumprimento da legalidade das ETTs não fazia mais do que afastar a Inspecção Geral do Trabalho das suas funções de rotina, pois torna-se mais simples esperar para ver e não é". O responsável da APESPE adianta mesmo que "a maior parte das ETTs que ficaram sem alvará não pagaram Segurança Social e duvido muito que ao fim de 12 meses esta entidade consiga recuperar algum dinheiro". Marcelino Pena Costa defende por isso um outro tipo de intervenção: "bastava que as três entidades – Instituto do Emprego e Formação Profissional, Autoridade para as Condições de Trabalho e Segurança Social – que têm responsabilidade sobre a actividade, se articulassem entre si e actuassem em tempo para que as situações de incumprimento não se eternizassem, mês após mês".

A maioria das ETTs existentes em Portugal está sedeada na região de Lisboa e Vale do Tejo (156), logo seguidas pelo Norte do país onde estão registadas 50 empresas em funcionamento. O Centro tem apenas 12 ETTs, o Algarve sete e o Alentejo, seis. Marcelino Pena Costa estima que durante o corrente ano desapareçam do mercado, pelo menos mais 30 empresas e em Março de 2011, o mercado deverá reduzir ainda em mais 35/40 ETTs, "que entretanto são ressuscitadas por um 'testa de ferro' e vão encerrando por incumprimento e reabrindo, sucessivamente, para prejuízo dos que estando estruturados e a cumprir a lei sofrem com esta concorrência desleal e totalmente impune", concluí o líder da APESPE.

## Jovens elevam qualidade dos serviços

### 20.05.2010

O trabalho temporário é hoje, na maioria das vezes, a única solução que é apresentada aos jovens profissionais. Um fenómeno que pode ser encarado como um acumular de experiência e que é, muitas vezes, um caminho a percorrer para chegar a um lugar ao sol menos provisório no mercado de trabalho.

Nunca como hoje existiram tantos licenciados e jovens universitários a trabalhar em regime de trabalho temporário (TT). Com o aumento do desemprego - neste momento existem mais de 44 mil diplomados sem trabalho, entre licenciados, bacharéis, mestres e doutores - esta é, na maioria das vezes, a única alternativa para quem está a tentar entrar no mercado de trabalho. Uma situação que apesar de tudo, acaba por elevar as competências na prestação destes serviços, contribuindo para a qualidade das organizações.

A necessidade, cada vez mais sentida por um crescente número de empresas, de reduzir custos fixos das suas estruturas e de adequarem a produção aos picos e retracções da procura dos mercados foi a mola impulsionadora, mas a progressiva melhoria da qualificação das pessoas que aderem a esta forma de emprego, bem como a formação específica proporcionada pelas próprias empresas de TT veio solidificar o papel do trabalho temporário no processo de desenvolvimento económico e na adequação deste à crise.

Já para as milhares de pessoas que vão engrossando as fileiras de mão-de-obra disponível para aceitar trabalhar temporariamente, a questão essencial é descobrir a melhor maneira de aproveitar a experiência a prazo para se valorizar profissionalmente, tendo em vista abrir caminho a um lugar ao sol menos provisório no mercado laboral.

Para rentabilizar ao máximo a passagem pelo trabalho temporário, existem regras que são pressupostos básicos, enquanto outras só poderão ser aplicadas já no decurso do cumprimento da função, dependendo muito da vontade e determinação de cada trabalhador em deixar uma marca no local onde presta serviço.

Desde logo, sobretudo para quem se está a iniciar no mercado de trabalho, é essencial ter uma mentalidade aberta, atenta e curiosa q.b, pois o excessivo recato é inimigo da obtenção de ferramentas importantes para o futuro. Nomeadamente, permitirá ir percebendo os modos de funcionamento de determinada empresa, a sua relação com o sector em questão, as dificuldades e as oportunidades. Quanto mais conhecer o meio onde está, mais facilmente poderá mostrar que sabe e daí talvez surja uma proposta para assumir uma nova responsabilidade de trabalho. Se achar que é capaz e que tem condições suficientes para tal, não hesite em aceitar o desafio.

Mas, se é verdade que aprender um pouco de tudo pode ser um excelente trunfo, a jogar no momento ou mais tarde, não é menos certo que essa postura não deverá, nunca, prejudicar o desempenho principal para que foi contratado. Fazer bem o que se espera que faça, independentemente de se tratar de um trabalho temporário, é premissa crucial sem a qual dificilmente haverá esperança de progressão. E se juntar entusiasmo a uma boa "performance" então terá ouro sobre azul, capaz até de fazer esquecer qualquer erro numa fase inicial.

Na verdade, errar é humano e - desde que sem exagero comprometedor - ninguém gosta de ter um robot como companheiro de trabalho ou mesmo subordinado. Naturalmente, as falhas devem ser evitadas a todo o custo. Para prevenir a sua ocorrência, em caso de dúvida, poderá ser mais aconselhável fazer perguntas e expor dúvidas do que ter medo de questionar e, por via disso, colocar em causa o êxito do desempenho. Da primeira forma, será valorizado por mostrar vontade de aprender e por querer fazer a tarefa o mais correctamente possível, enquanto que a segunda opção, além do risco de um mau trabalho, poderá dar ao supervisor a ideia de que não tem perfil para ir mais além.

Não estar parado é outra regra universal. Não é suposto suceder, mas pode verificar-se ocasionalmente, fruto do tipo de função desenvolvida ou por algum outro factor. Nessas alturas, porque não manifestar interesse em ajudar um colega? O supervisor ficará, certamente, agradado, independentemente de aproveitar ou não a oferta "extra". E se daí surgir a oportunidade de ir "dar uma mãozinha" numa área que lhe traz novos conhecimentos, melhor ainda.

Estar disponível a ajudar é meio caminho andado para ganhar amizades e contactos dentro da empresa. Mas talvez não chegue se, fora essas alturas, andar carrancudo e mostrar ser pouco sociável. Não é preciso - nada recomendável mesmo! - ter um sorriso colado na cara o tempo todo, muito menos confundir camaradagem com bisbilhotice. Bastará uma genuína vontade de se relacionar com o maior número possível de pessoas, de diversificadas funções e origens, o que é, aliás, ou deveria ser, a postura mais normal num local de trabalho. Nunca se sabe quando um desses contactos poderá significar, directamente ou por sugestão, uma boa oportunidade de mudar para melhor...

## Mandamentos para vencer

Como em tudo na vida, o bom-senso deverá ser sempre o melhor regulador do mercado do trabalho temporário, pautando o desempenho de quem procura esta forma de emprego. O exagero em mostrar qualidades pode desvirtuálas quase tanto como a falta de motivação. Tendo isso em conta, aqui ficam, em resumo, alguns bons conselhos:

- Mentalidade aberta e curiosa
- Aceitar novas responsabilidades
- Fazer bem a tarefa para a qual foi contratado (a)
- Não ter medo de perguntar em caso de dúvida
- Mostrar vontade de aprender mais
- Em vez de ficar parado, oferecer ajuda

- Relacionar-se com o maior número de pessoas de diferentes funções Reforçar a "networking"

## Um aliado para as empresas

#### 20.05.2010

O Trabalho Temporário tem vantagens para quem recruta e para os colaboradores. Aos primeiros dá a possibilidade de diminuir, por exemplo a carga burocrática e os custos de natureza administrativa e transformar custos fixos em variáveis com uma gestão mais sustentável para a empresa. Aos segundos, oferece a oportunidade de conciliar a vida profissional com a vida académica ou familiar, mantendo um bom rendimento.

Se houve mudança que a crise gerou no universo do trabalho temporário (TT) em Portugal, foi o facto de ter introduzido no esquema habitual do emprego eventual e temporário perfis mais qualificados. Mas ainda assim, os especialistas do sector reconhecem que o TT sofre ainda de uma conotação negativa, quer por parte das empresas quer por parte dos candidatos. Uma visão limitada e redutora que os *players* do mercado querem deitar por terra. Tanto mais que o sector parece estar a crescer e a ganhar cada vez mais terreno, com vantagens cada vez maiores.

Para Amândio da Fonseca, líder da empresa de recrutamento EGOR, "com base nos nossos actuais índices de actividade, o recurso ao TT tem demonstrado, em contra-ciclo com o mercado de emprego um crescimento". Ainda assim, o especialista argumenta que "apesar de ser a actividade económica que mais postos de trabalho cria em Portugal, o TT continua a ser olhado por sindicatos e governos como a bête noir das relações laborais". Uma visão que diz ser redutora e injusta. "Para além da moralização concorrencial no sector, as empresas de TT necessitam de ser reconhecidas pelas entidades oficiais e pela sociedade em geral como parceiros de importância social e económica decisiva no mercado", reclama argumentando que "o futuro do trabalho temporário depende deste processo de dignificação e reconhecimento, mas também de uma consciencialização de que a segurança no emprego a que podemos aspirar resulta de um sistema educativo efectivamente qualificante, um Estado com dimensão ética e reguladora e de um investimento constante no desenvolvimento pessoal e profissional".

Uma ideia corroborada por Álvaro Fernandéz, director-geral da Michael Page que reconhece que, lentamente, "o TT deixou de ser encarado como uma ferramenta obscura de ultimo recurso, utilizada apenas para ultrapassar questões de curto prazo sem complexidade ou exigência". O especialista diz que "neste momento, pelo tipo de empresas que recorrem ao TT e pelo perfil de candidatos cada vez mais especializados que se mostram disponíveis para estes projectos, constatamos que esta ferramenta exigente foi adoptada quer para perfis funcionais ou funções estratégicas – Interim Management -, PME's, grandes empresas nacionais e multinacionais de prestígio".

O TT parece pois estar a cativar o mercado e a mostrar as suas potencialidades e desvantagens enquanto modelo de contratação e emprego. Vantagens essas que para João Silva, director coordenador da área de TT e Outsourcing da Multipessoal, são cada vez mais evidentes. "O regime legal de trabalho temporário é um dos instrumentos mais utilizados no que toca à utilização de improbabilidade eventual, permitindo transformar custos fixos em variáveis, tendo como resultado uma gestão mais sustentável das empresas", explica. Mas as vantagens organizacionais de recorrer ao TT vão além disto e abarcam, por exemplo, factores como a diminuição da carga burocrática ou incremento dos volumes de vendas alocando os recursos certos para as áreas-chave (ver caixa).

Para os candidatos há também vantagens. João Silva refere como pontos fortes a flexibilização de horários e consequente qualidade de vida, sobretudo para quem estuda ou tem projectos paralelos de carácter pessoal, profissional ou familiar. Paralelamente, é também possível utilizar o TT como foram de testar a aptidão de um candidato para determinada função ou profissão, evitando apostas profissionais que por desconhecimento da realidade laboral terminam, muitas vezes em insucesso. João Silva destaca ainda que "muitas vezes, o cliente opta por contratar directamente determinado colaborador depois de conhecer o seu desempenho através do TT, constituindo por isso esta uma importante via para o candidato se apresentar ao mercado".

Contudo, o especialista da Multipessoal não nega que para este relacionamento ser bem sucedido de parte a parte, as empresas que recorrem a estas contratações devem ter alguns cuidados. Trabalhar com empresas de recursos humanos com alvará e certificadas é o ponto de partida. Depois, "há que avaliar a solidez financeira da empresas fornecedora do serviço, visto que cabe à empresa de recursos humanos pagar os salários e a segurança social relativos ao colaborador contratado, dentro dos timings previstos", enfatiza João Silva para quem "uma escolha responsável do parceiro do recrutamento é fundamental quando se fala de gestão de pessoas". Paralelamente, em caso algum, refere, "a empresa que recorre ao TT deverá negligenciar as suas responsabilidades no processo, fazendo por exemplo periodicamente um controlo do cumprimento de todos os requisitos legais e financeiros do parceiro que escolheu".

## As vantagens do TT nas empresas

- . Permite transformar custos fixos em variáveis
- . Incremento do volume de vendas, através da colocação das pessoas certas na hora certa
- . Benefícios de assessoria jurídica na gestão e/ou contratação de trabalhadores temporários
- . Diminuição da carga burocrática
- . Diminuição dos custos de natureza administrativa
- . Focalização dos esforços apenas no core business
- Gestão flexível permitindo um incremento da rentabilidade através de uma gestão audaz e arriscada

Fonte: Multipessoal

## Uma especialização crescente

#### 20.05.2010

Outrora associado ao desenvolvimento de actividades indiferenciadas, o trabalho temporário está hoje mais especializado integrando profissionais de áreas tão diversas como a saúde ou as engenharias.

Com a taxa de desemprego a superar a fasquia dos 10%, a 'vida' dos centros de emprego não está facilitada e para as empresas privadas do sector do emprego os tempos adversos também obrigam a uma redefinição de estratégias. Em Portugal, há muito que a actividade privada de emprego já mostrou ser um sector lucrativo e cada vez mais especializado, ainda que a Lei permaneça, segundo os intervenientes no mercado, restritiva neste domínio.

Tal como a Lei a define, existe apenas uma agência privada de emprego, mas para ninguém deixa de reconhecer as empresas de trabalho temporário como uma importante e, cada vez mais, expressiva porta de entrada para o mundo laboral. Em 2008, a actividade privada de emprego já tinha superado a fasquia de um milhão de euros de facturação, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, e tinha assegurado colocação a milhares de desempregados a nível nacional. Cada vez mais qualificados, e especializados e com mercados de actuação menos restritivos, os trabalhadores temporários estão hoje em quase todos os sectores de actividade. Administrativos, comerciais, mas também enfermeiros e engenheiros, entre inúmeras outras profissões. O mundo dos temporários cresceu e qualificou-

A expansão deste sector privado de emprego é, em larga medida, decorrente de uma necessidade de correcta flexibilização do mercado de trabalho. Ainda que não existam números oficiais e precisos sobre os níveis de colocação destas empresas, sabe-se que elas constituem hoje uma alternativa viável para muitos profissionais a quem a crise empurrou para o desemprego.

Os responsáveis pelas principais empresas de trabalho temporário (ETTs) enaltecem o seu contributo social enquanto catalizador de experiência profissional e enriquecimento curricular, sobretudo entre os recém-licenciados e camadas mais jovens da população. Mas as vantagens desta forma de emprego vão mais além. Facilidade no acesso ao emprego, aquisição de experiência em diferentes ambientes de trabalho, incremento da qualificação e da formação são alguns dos pontos fortes do trabalho temporário. Ainda que, numa altura em que o desemprego não para de fazer vítimas, esta seja mais uma importante porta aberta para se manter activo e apetecível no mercado.

## Mais igualdade no trabalho temporário

#### 02.09.2010

A defesa da igualdade no emprego e a proteção da parentalidade estão na mira da Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego (APESPE) que em conjunto com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego (CITE) têm vindo a analisar estas questões e outras que possam colocar em causa os direitos dos trabalhadores. A associação tem em marcha a realização de um ciclo de *workshops* para esclarecer as suas empresas associadas e fomentar a promoção da igualdade laboral.

O trabalho temporário organizado assume um papel importante na substituição de trabalhadoras grávidas e do pai ou mãe da criança nos períodos que a lei concede para acompanhamento dos filhos. Razão pela qual para a APESPE é fundamental sensibilizar as suas filiadas e empresas utilizadoras para a necessidade de promover a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Tanto mais que a associação diz acreditar que "a igualdade de géneros e a proteção da parentalidade continuam a ser realidades a necessitar de grande atenção no mercado laboral na atualidade".

Para assegurar o cumprimento da lei por parte das empresas de Trabalho Temporário (ETT), a APESPE está a promover até ao final do ano um ciclo de workshops com temáticas diversas como: "A maternidade e a paternidade: oportunidades de negócio para as ETT"; "Como não fazer discriminação de sexo na colocação de trabalhadores temporários nas empresas utilizadoras" ou "Como melhorar a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores temporários".

Com estas ações a associação espera colocar as ETT suas filiadas mais próximo dos padrões que a CITE recomenda em matéria de gestão e assim, encaminhar as suas empresas rumo ao "Prémio da Igualdade" já no próximo ano. Até porque, em matéria de parentalidade, há muito que a CITE já sublinhou o importante papel desempenhado pelo trabalho temporário organizado na substituição de trabalhadoras grávidas e de ambos os pais nos períodos que a lei lhes concede para o acompanhamento dos filhos.

## APESPE – APESPE promove combate à exclusão social

Site: <a href="http://www.human.pt/">http://www.human.pt/</a>

Secção: Notícias

Sítio: http://www.human.pt/noticias/noticia3.htm

Data: 21 de Julho de 2010

## APESPE promove combate à exclusão social



A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) divulgou em comunicado ter tomado a iniciativa de estabelecer um protocolo com a Associação de Jovens Estrelas do Bairro (AJEB, sedeada na Urbanização Terraços da Ponte, em Sacavém) e com a Câmara Municipal

de Loures (CML). O objectivo é «a criação de novas janelas de oportunidade no domínio da empregabilidade, através de um tratamento preferencial por parte das empresas suas filiadas aos jovens que lhe forem encaminhados pela AJEB», refere-se no documento, onde se acrescenta ainda o seguinte: «Por entender que o problema do desemprego tem implicações diversas e importantes, quer ao nível individual, quer à escala social, a APESPE decidiu associar-se à AJEB e à CML, concretizando assim o objectivo estratégico comum de dar combate à exclusão social./ A APESPE dá assim mais um passo concreto para a criação de oportunidades de emprego a jovens desempregados e/ ou à procura do primeiro emprego, permitindo às empresas filiadas o cumprimento da sua missão de cariz social, que neste contexto de crise e aumento do desemprego é de realçar.»

Para os responsáveis da APESPE, conforme é referido no comunicado, «o trabalho temporário de agência comporta um grande potencial de oportunidade para a inserção no mercado de trabalho para aqueles que, por qualquer razão, se encontram excluídos dele, ao mesmo tempo que contribui para a competitividade da economia nacional».

A Associação Portuguesa das Empresas de Emprego Privado (APESPE) tem como objectivo a defesa dos interesses das empresas associadas, das áreas económicas envolvidas, e a análise da dinâmica da actividade económica do mercado privado de emprego. Reúne muitas das principais empresas do sector privado de emprego, sendo que as suas associadas representam actualmente mais de 80% do mercado do trabalho temporário organizado. Subscreve, tal como as suas associadas, o «Código Deontológico Interno», o «Código de Boas Práticas» da CIETT – International Confederation of Private Employment Agencies, o «Código de Ética para o Comércio e Serviços» da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e o «Código de Boas Práticas na Comunicação Comercial para Menores» da APAN – Associação Portuguesa de Anunciantes.

21/07/11

## Egor reforça trabalho temporário

#### 09 10 2009

Estar mais perto dos candidatos e dos clientes é a meta da Egor com o seu novo conceito de lojas Job Center.

Para já são apenas duas, em Lisboa e no Porto, mas na mira da Egor está já a replicação deste modelo de loja de rua, aplicada ao universo do trabalho temporário. Para Rui Silva, director da área de Trabalho Temporário da Egor, a norte do país, a empresa consegue com este conceito uma maior proximidade com os potenciais candidatos, que encontram nestes espaços uma forma mais fácil e celere de apresentarem as suas candidaturas

A primeira loja a ser inaugurada foi o Job Center de Lisboa. Poucos meses depois foi a vez da cidade Invicta ganhar um espaço semelhante. Rui Silva faz da actividade das duas lojas um balanço extremamente positivo. "Em poucos meses de funcionamento a Egor conseguiu nestes dois espaços captar um elevado número de novos candidatos", explica. É certo que a conjuntura económica difícil poderá ter impulsionado esta procura do trabalho temporário por parte dos candidatos, mas Rui Silva diz-se convicto de que "um candidato, para se inscrever ou deixar o seu currículo, entra com maior facilidade em lojas de rua como estas, que são espaços agradáveis, usáveis, do que num terceiro andar de um edifício de escritórios".

O lema é "mais perto das pessoas" e a Egor parece estar a conseguir alcançá-lo com este modelo de Job Center. Quer no Porto quer em Lisboa, a empresa disponibiliza aos que procuram trabalho uma vasta oferta de oportunidades de emprego em diversos sectores de actividade, como sejam: área administrativa, comerciais, gestores de produto, técnicos financeiros, técnicos de controlo de crédito. Nas lojas estão disponíveis PC para que o candidato possa consultar as ofertas do mercado e realizar de imediato a sua candidatura ou até apresentar espontaneamente o currículo. Mas o processo não finda aqui. Ainda no local, é encaminhado para um dos consultores da Egor, que fará uma entrevista prévia para analisar o perfil e experiência profissional do proponente.

Para Rui Silva, o conceito demonstra a constante capacidade de inovar da Egor e não deverá ficar-se por aqui. Aveiro poderá receber o próximo Job Center, embora ainda não exista data prevista para esta candidatura. Segundo o responsável, as lojas abrirão à luz de uma lógica de crescimento sustentado.

## APESPE - Trabalho Precário

Jornal: SOL

Secção: Confidencial

Página: 12 e 13

Data: 18 de Fevereiro de 2011

## স Trabalho Precário

## «Não consigo crédito nem para comprar um frigorífico»

Um milhão de pessoas foram contratadas através de empresas de trabalho temporário em 2010; o máximo de sempre. 600 mil estão em situação ilegal



## TRABALHO TEMPORÁRIO EM 2010

	Volume de negócios (milhões de euros)	Número de trabalhadores
Legal	950	400.000
Begai	1.500	600.000



## Principais sectores de actuação















## FREDERICO PINHEIRO

WILLIAM Phillips descobriu tuma consistente relação inversa no funcionamento da economia: quando o desemprego está em niveis altos, os salários aumentam lentamente; quando o desemprego é baixo, os salários sobem de forma acelerada. A formulação teórica do economista da Nova Zelándia tem igualmente aplicação nas relações laborais. Por isso mesmo, em 2010 um milhão de pessoas aceitaram ser colocadas em companhias através de empresas de trabalho temporá rio (ETT), o número mais elevado

Por detrás dos números estão como sempre, pessoas. No 'mun-do' das ETT são elaborados conMediadoras entre as empresas e os trabalhadores Ficam com parte do salário

**PRECÁRIOS** contratos a termo. Sem segurança laboral

UTILIZADOR Empresa que contrata uma ETT. Paga menos e ganha flexibilidade no factor trabalho

tratos de 15 dias renovados su cessivamente, pagam-se salários abaixo do mínimo nacional e raramente os trabalhadores conseguem entrar nos quadros das anos trabalhei em duas em-presas. Durante todo esse tempo assinei uma dezena de contratos, muitos dos quais com a duração de apenas um mês», diz um trabalhador com

33 anos, que pediu anonimato. Muitos dos contratados através de uma ETT conseguem apenas contratos de curta duração alguns que duram apenas 15 dias e que são renovados várias vezes. Quando a empresa quiser, não renova o contrato e dispensa o trabalhador, sem qualquer custo, «Conheco pessoas que trabalham no mesmo sítio há

cinco anos ou mais, a quem já lhes foram dados dezenas de contratos e nunca lhe propuseram a entrada nos qua-

## 600 mil contratos ilegais

Os contratos de curta duração têm como objectivo dar a possibilidade às empresas de suprimirem uma necessidade temporária. Contudo, são várias as organizações que abusam deste mecanismo, o que é ilegal.

Em 2010, 600 mil pessoas trabalharam em situação contratual ilegal: falsos recibos verdes, ETT não licenciadas, não pagamento das prestações à Segurança Social ou dos impostos por parte da ETT; outras receberam vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, segundo dados oficiais da associação empresarial do sector.

«Como os contratos estão sempre em vias de acabar, não me dão crédito para nada», la-menta outro trabalhador de uma ETT. «Até comprar um frigorifico às prestações é impossível.

Passei por isso, é do pior». Os dados do sector mostram que a maior fatia dos trabalhadores das ETT são os mais jovens, situação propiciada pelo aumento galopante do desemprego entre os mais novos (ver caixa), que tentam tudo para arranjarem emprego.

«Nos últimos seis anos trabalhel para a banca, seguradoras, telecomunicações, distribuição, alimentação, etc.», descreve mais um trabalhador

## Desemprego atinge 95 mil jovens

cado de trabalho português, um mal nunca vem só: além de estarem mais expostos a vin-culos laborais precários, são mais atingidos do que o resto da população pelo desemprego. Segundo dados do Eurostat. Portugal foi o quinto país da Europa em que a taxa de desemprego jovem mais aumentou, nos últimos dez anos.

No ano 2000, Portugal tinha 8,6% da população activa com

prego. Em 2010, esse valor su-biu para 22,3%. A taxa de detaxa média de desemprego do país e, segundo dados do Instituto Nacional de Estatistica. há cerca de 95 mil desempre gados com menos de 25 anos. A maior parte (cerca de 40%) diz respeito a residentes no Norte do país, uma das regiões mais afectadas pelo encerramento de empresas e consequente

22,3% Taxa de desemprego na população activa com menos de 25 anos

destruição de postos de traba lho. Segue-se a região de Lisboa e Vale do Tejo, responsável por 25% dos desempregados com menos de 25 anos.

A evolução do mercado de trabalho jovem português, na última década, é uma das plores na Europa. No conjunto dos 27 Estados-membros, ape-nas quatro países tiveram um desempenho pior: Espanha, Suècia, Hungria e Irlanda. Neste último, que lidera o au-mento do desemprego entre os jovens, a taxa passou de 6,7% para 27,3%, na população activa com menos de 25 anos.



ligado às ETT. «Nunca me ofereceram a entrada nos quadros, apesar de elogiarem o meu trabalho. É muito raro alguém passar do trabalho temporário para os quadros, porque assim o trabalhador fica mais barato».

Uma empresa escolhe recrutar um trabalhador numa ETT porque paga menos e garante mais flexibilidade nas relações laborais do que se fizesse uma contratação no mercado. A ETT depois entrega cerca de 60% do que recebe da empresa ao trabalhador. O resto perde-se nas margens da ETT, nos custos com formação e com a estrutura.

## 'Inferno' dos call-centers

O salário médio no sector ronda os 600 euros: 465 euros de saláriobase, a que se acrescem os proporcionais mensais do subsídio de férias e do subsídio de Natal. «Segundo os relatórios de saúde, os trabalhadores dos call--centers [onde as ETT colocam muitos trabalhadores] correm riscos de fadiga visual e geral, irritação das vias respiratórias e da pele, lesões musculares e esqueléticas, stresse auditivo, ansiedade, irritabilidade e dificuldade em dormir. Em troca recebem apenas o salário mínimo nacional. Aliás, se conseguisse aguentar aquele inferno oito horas por dia ganharia mais, mas como trabalho quatro horas, recebo metades, revela outro.

Em 2010, cerca de 2,5 mil milhões de euros foram gerados através dos trabalhadores das ETT. Este ano, as principais empresas do sector esperam aumentar o seu volume de negócios.

## Sector vai crescer

As principais Empresas de Trabalho Temporório (ETT) de Portugal prevêem crescer em 2011. A Randstad, a malar do país, espera crescer 5% este ano, para cerca de 360 milhões de euros de volume de negócios. «Nos últimos anos, a evolução tem sido de crescimento sucessivo, com excepção de 2009», disse ao 501 e director, Luis Gonzaga Ribeiro. A Adecco espera chegar aos 115 milhões de euros, dos actuais 96 milhões. «De 2009 para 2010, o crescimento do número de cubaboradores colocados é de cerca de 30%. Nas primeiras semanas de 2011 o crescimento face ao mesmo período de 2010 é de 19%», refere fonte oficial. Também a Tempo Team, pertencente à Randstad, espera aumentar de 10 mil para 12 mil o número de trubalhadores colocados. Fiexilabor, Multipessoal, Fiexilemp, Manpower e Kelly Services não responderam ao 501.

## **ENTREVISTA**

## MARCELINO PENA COSTA Presidente da APESPE

## «Estado é dos que mais utiliza os falsos recibos»

O ESTADO promove situações llegais, em vez de as fiscalizar, denuncia o presidente da Associação Portuguesa dos Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE).

#### Este será um uno de crescimento para o sector...

Não será um bom ano, mas haverá crescimento. A solicitação de pessoas mais qualificadas do que o costume fará entrar mais dinheiro nas empresas.

#### As alturas de recessão são boes para as ETT?

Em crise as empresas não vão recorrer ao contrato a termo, porque tem custos associados mais elevados. Portanto, a actividade é mais procurada.

#### Em 2010 quantos pessoas trabalharam para as ETT? "Cerca de 400 mil. Mas multos são colocados atra-

vés de ETT ilegais...

Este número é das empresas legais, é um dado oficial recohido através do Instituto de Emprego e Formação Profissional. Estimamos que pelo menos 600 mil trabalhadores em condições ilegais tenham sido colocados através de ETT. O que considere ser um trobalibutor colocado ilegalmente? Através de empresas que fazem

Através de empresas que fazem colocação temporária de trabalhadores sem estarem licenciadas, o falso recibo verde, o falso outsourcing e as prestações de serviços que são cedências ilegais de trabalhadores.

#### É um número bastante superior ao dos anos anteriores...

Sim, sem dúvida. É superior, porque o crescimento da parte da informalidade tem sido mais forte do que o próprio sector formal.

#### Como pode combater-se a informalidade?

Com uma acção levada a cabo pelos diversos organismos de inspecção do Estado, que actuem no terreno.

isso não tem acontecido? Não tem acontecido com a for-

Dix-se que o Estado é um dos melores promotores do recibo



Solário médio pago pelas ETT, mas cerca de 25% dos 600 mil trabalhadores com contratos ilegais recebem menos do que o salário mínimo

O Estado é um dos maiores utilizadores dos falsos recibos vertes. Situeções llegais, portente... Sem dávida. Quando falamos de fiscalização, sabemos que o Estado é um dos maiores infractores. Por aqui se pode ver a dificuldade que temos em avança: Muitos trobalhadores têm sucessivos contratos de 15 días. Conscrato com isso?

É muito normal que as empresas peçam esses contratos. Acontece com uma grande frequência.

Outra situação é a daqueles que estão numa empresa vários anos com cantratos de três ou seis meses. Parece haver alguma displicência por parte das ETT...

Eu scho que o trabalhador não sai prejudicado. As ETT, desde que cumpram a lei, não estão a cometer crime nenhum. Porque não pode alguém estar quatro anos numa empresa sem entrar para os quadros? Por isso são utilizados algums 'truques'. **APESPE –** Trabalho temporário pode ser resposta para empresas enfrentarem crise

Site: http://www.destak.pt/

Secção: Emprego

Sítio: http://www.destak.pt/artigo/88223-trabalho-temporario-pode-ser-resposta-

<u>para-empresas-enfrentarem-crise</u>

Data: 23 de Fevereiro de 2011

## APESPE

## Trabalho temporário pode ser resposta para empresas enfrentarem crise

23 | 02 | 2011 12.22H

A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) acredita que a contratação de trabalhadores temporários pode ser uma solução para a necessidade de flexibilidade que as empresas têm neste momento de crise.

Para a APESPE, a solução para os problemas que as <u>empresas</u> vão ter que enfrentar em 2011, não passa só por medidas de facilitismo dos despedimentos, nem pela criação de mecanismos para fazer baixar o custo dos mesmos.

A associação acredita que o <u>trabalho</u> temporário e o reforço da sua flexibilidade podem ser geradores de mais trabalho e não de aumento do desemprego. No entanto, a APESPE defende que o Governo tome medidas concretas no combate ao falso recibo verde, ao trabalho temporário encapotado (outsourcing), assim como ao trabalho não declarado e/ou escravo.

## APESPE - "Flexibilidade passa pelo trabalho temporário"

Jornal: OJE

Secção: Emprego e Formação

Página: 17

Data: 1 de Março de 2011

# "FLEXIBILIDADE PASSA PELO TRABALHO TEMPORÁRIO"

A APESPE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego – defendeu, em comunicado, que a solução do problema das empresas não está nos despedimentos, nem na criação de mecanismos para fazer baixar o custo dos mesmos.

"Do que as empresas precisam é de flexibilidade imediata, e isso passa pelo trabalho temporário", afirmou ao OJE o presidente da APESPE, Marcelino Pena Costa, adiantando que, neste momento particulamente complicado da economia e do mercado de emprego em Portugal, era importante haver alterações de modo "a contribuir para que o emprego e as empresas tenham alguma facildade de resposta".

Se por um lado, diz Marcelino Pena Costa, "se fala de flexibilizar o contrato a termo, pouco ou nada se diz de uma das ferramentas mais importantes para a necessidade de flexibilidade (e para a criação de emprego) que é a resposta às empresas, que o trabalho temporário pode dar, sejam quais forem as adversidades existentes nos mercados".

O comunicado da APESPE salienta que os trabalhadores temporários têm, por lei, todas as regalias sociais, por exemplo: trabalham 11 meses recebem 14 e, este ano, vão ser abrangidos por um Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) que a APESPE está a acabar de negociar com a FETESE/UGT.

"É nosso entender", diz Marcelino Pena Costa, "que, ao mexer-se no CT, se devem rever as 'leis da flexibilidade', dando-lhes a abertura necessária



para a criação de mais emprego estruturado". Neste sentido, a APESPE considera fundamental, por um lado, rever o "quadro de duração dos contratos de cedência temporária" para o limite máximo de três anos e, por outro, que a Lei "permita a celebração de contratos de trabalho temporário com jovens à procura do primeiro emprego e com desempregados de longa duração, sem necessidade de explicitar qualquer outra motivação".

Relembre-se que, na semana passada, o PSD, apresentou no Parlamento um projecto de Lei, chumbado pela esquerda parlamentar, que visava a introdução de alterações extraordinárias aos contratos de trabalho e o CDS--PP avançou com três diplomas que, entre outras coisas, propunham alterações ao tempo limite dos contratos a termo.

## APESPE – Observatório do Emprego Temporário

Revista: Pessoal

Secção: Especial RH

Página: 26 e 27

# Observatório do Emprego Temporário

Portugal já dispõe de um Observatório para estudo e análise do trabalho temporário. Números, tendências, realidades, perspetivas, volumes... serão dados que o Observatório do Emprego Temporário irá fomecer ao mercado. A Pessoal convidou o presidente da associação representativa do setor para analisar a importância desta nova entidade.

por. Marcelino Pena Costa, Presidente APESPE

a energia do setor privado de emprego, na · Os sindicatos necessitam desta inforcriação de oportunidades de emprego, sua mação para aferirem se está ou não manutenção, qualidade e dimensão.

Embora desde 1990, em janeiro e junho, as balho temporário e provavelempresas de trabalho temporário emitam mente corrigirem assim os para o IEFP listagens das suas colocações se- tabus e a 'malapata' que mestrais, estes dados não são tratados nem têm contra esta atividade publicados como a Lei o determina, dando de cariz social e econóazo a especulações, insinuações e confusão generalizada sobre a dinâmica do setor privado de emprego, na empregabilidade de lizar a Lei da Cedência jovens à procura de primeiro emprego e de desempregados.

## TODOS NECESSITAMOS DE INFORMA- gabinete;

· As empresas de trabalho temporário necessitam de saber em que zonas geográficas

As empresas de trabalho temporário necessitam de saber em que zonas geográficas e em que setores de atividade está a ser mais utilizada mão de obra temporária, para afinarem os seus investimentos na área dos RH e torná-los rentáveis

existência de um Observatório e em que setores de atividade está a ser do Emprego Temporário jus- mais utilizada mão de obra temporária, tifica-se plenamente para que para afinarem os seus investimentos existam dados fidedignos sobre na área dos RH e torná-los rentáveis; a haver abuso do recurso ao tra-

· O Estado, para flexibi-Temporária de Trabalhadores, baseada em factos e não em suposições de

· Os investigadores. Sem esta informação básica não é possível discutir o fenómeno do trabalho temporário em Portugal. Só com informação fidedigna é que se pode legislar corretamente. Não se compreende, por exemplo, que os parceiros sociais e o Governo discutam em sede de concertação social medidas para o emprego e para a compe-



Pessoalabril2011

titividade, esquecendo-se, todos, desta ferramenta indispensável para a as empresas e para a paz social.

É preciso saber-se, pelo menos, quantos homens e quantas mulheres estão a trabalhar em contratos de duração de X meses, de que faixa etária, com que competências, emque zona do país e para que atividades económicas.

Depois, o filtro deve estreitar-se e procurarmos saber outros dados importantes, tais como, por exemplo, a integração destes trabalhadores nas empresas utilizadoras, a sinistralidade laboral (que tanta gente afirma, a "pés juntos", que é superior à do contrato sem termo, "olhe que não, olhe que não"). Há dias, a diretora da Inspeção de Trabalho da nossa vizinha Espanha afirmou, num colóquio realizado pela ACT, que, afinal, os acidentes de trabalho dos trabalhadores temporários em Espanha não são em maior número que os de outros trabalhadores, seja qual for o tipo de contrato de trabalho que têm.

## A CONSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO

Justifica-se o interesse e a importância de um Observatório do Emprego Temporário, para pôr à tona de água a verdade dos números. Em boa hora o Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário nos desafiou para a criação deste Observatório. Lançado o desafio, procurámos os parceiros certos para esta iniciativa: o ISEG, a FPUL, o Observatório do Emprego (IEFP).

A missão do novo Observatório é produzir informação pertinente sobre a atividade do trabalho temporário em Portugal, de modo a contribuir para a transparência da atividade no nosso país. O novo Observatório irá atuar em diversas vertentes para o desenvolvimento deste regime específico de trabalho, como sejam:

 Fazer levantamentos estatísticos sobre o número de empresas, de trabalhadores, do volume de negócios e dos salários praticados,

Justifica-se o interesse e a importância de um Observatório do Emprego Temporário para pôr à tona da água a verdade dos números. Em boa hora o Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário nos desafiou para a sua criação



bem como o perfil dos trabalhadores, suas necessidades e dificuldades, entre outros aspetos relevantes do setor;

- Reforçar a investigação científica e académica sobre o setor, que potencie medidas de política mais próximas da sua exata expressão e problemas;
- Divulgar as questões legais e práticas relacionadas com o regime do trabalho temporário, em oposição a outros mercados e vínculos jurídicos que, por vezes, aparecem-a ele associados ou até confundidos. Importa salientar que interessa às próprias empresas do trabalho temporário, no âmbito da sua responsabilidade social, e aos trabalhadores o melhor conhecimento das vantagens e desvantagens, dos benefícios e dos problemas deste setor, no contexto do mercado global do emprego;
- Comparar a dinâmica da criação de emprego e de colocação de desempregados e de jovens à procura de primeiro emprego, entre o setor privado e do setor publico de emprego;
- Além de promover estudos e trabalhos de investigação sobre o trabalho temporário, o Observatório prevê publicar anualmente um relatório sobre a situação deste regime laboral em Portugal, versando as grandes variáveis e os indicadores mais representativos desse mercado.
- A coordenação da gestão do Observatório será feita pelo ISEG, que contará ainda com a colaboração da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL) ao nível da gestão, bem como da mobilização dos técnicos e investigadores necessários e da definição do programa de investigação a realizar no âmbito do novo Observatório;
- O financiamento do Observatório é assegurado pelo ISEG e pela APESPE, os quais podem recorrer à mobilização de fundos de parceiros públicos e privados, designadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no que toca às atividades de investigação.
- O Observatório do Emprego Temporário é uma parceria de vontades para o estabelecimento da verdade numa atividade controversa e marginalizada, sem que tal se justifique. As empresas do setor privado de emprego criam oportunidades de colocação e de integração a inúmeros desempregados e a jovens à procura de primeiro emprego, com todas regalias sociais emergentes da Lei.

Retiramos da inatividade e do desemprego pessoas que, através das nossas empresas, se tornam ativas e produtivas, saindo da exclusão para onde foram atiradas. \_\_\_\_\_P

Pessoalabril2011

27

## APESPE – Portugal é o 2º na Europa em trabalho temporário no Estado

Site: http://diariodigital.sapo.pt/

Secção: Economia

Sítio:

http://diariodigital.sapo.pt/dinheiro\_digital/news.asp?section\_id=2&id\_news=157

431

Data: 27 de Abril de 2011

quarta-feira, 27 de Abril de 2011 | 15:48

## Portugal é o 2º na Europa em trabalho temporário no Estado

Portugal é o segundo país na Europa que mais recorre ao trabalho temporário no setor administrativo público, segundo um relatório hoje apresentado em Lisboa pelo Provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário.

Este órgão, que tem como Provedor Vitalino Canas, foi criado pela Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego — APESPE, e tem por funções principais a divulgação, defesa e promoção dos direitos e dos interesses dos trabalhadores temporários.

Vinte por cento dos que trabalham em regime temporário estão na administração pública, sendo Portugal o segundo país da Europa com mais temporários neste setor. A Dinamarca está no topo com 48 por cento.

Diário Digital / Lusa

**APESPE –** Aumentou número de queixas ao provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário

Site: <a href="http://www.tsf.pt/">http://www.tsf.pt/</a> Secção: Economia

Sítio: http://www.tsf.pt/Paginalnicial/Portugal/Interior.aspx?content\_id=1838347

Data: 27 de Abril de 2011

# Aumentou número de queixas ao provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário

Ontem às 07:33

De 2009 para 2010 subiu o número de queixas e dúvidas que chegaram ao provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário, Vitalino Canas, que diz acreditar que esta subida deve-se às dificuldades sentidas pelas empresas de trabalho temporário.



De 2009 para 2010 registou-se «um ligeiro aumento percentual» no número de queixas e dúvidas que chegaram ao provedor Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário: de 152 em 2009 para 169 no ano passado.

«São no essencial mulheres, jovens, provenientes do distrito de Lisboa, que quer manter o anonimato. Formula sobretudo dúvidas e está vinculado a uma das grandes multinacionais empresas de trabalho temporário, digamos que este é o trabalhador típico que a nós recorre», revelou o provedor Vitalino Canas.

O provedor acrescentou que, na maior parte dos casos as dúvidas que lhe chegam estão relacionadas com o tempo de validade dos contratos de trabalho.

## **APESPE –** Mulheres são as que mais recorrem ao Provedor do Trabalho Temporário

Site: <a href="http://clix.visao.pt/">http://clix.visao.pt/</a> Secção: Economia

Sítio: http://clix.visao.pt/trabalho-mulheres-sao-as-que-mais-recorrem-ao-

provedor-do-trabalho-temporario=f600110

Data: 27 de Abril de 2011

# Trabalho: Mulheres são as que mais recorrem ao Provedor do Trabalho Temporário

Lusa - Esta notícia foi escrita nos termos do Acordo Ortográfico 6:05 Quarta feira, 27 de Abr de 2011

Lisboa, 27 abr (Lusa) -- A maioria dos trabalhadores que recorreram em 2010 ao Provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário é do sexo feminino, reside no distrito de Lisboa e procura esclarecer dúvidas contratuais, disse à Lusa o provedor Vitalino Canas.

Esta é uma das conclusões do relatório de atividade do PEETT, órgão independente da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego -- APESPE, que tem por funções principais a divulgação, defesa e promoção dos direitos e dos interesses dos trabalhadores temporários.

O relatório será hoje apresentado pelo provedor Vitalino Canas no Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), num evento onde intervém também Joel Hasse Ferreira (Diretor do ISCAD), Marcelino Pena Costa (Presidente da APESPE -- Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego), Maria José Chambel (Professora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa).

## **APESPE –** Sector público tem mais temporários

Jornal: Diário de Notícias

Secção: Bolsa Página: 35

Data: 28 de Abril de 2011



## Sector público tem mais temporários

## VITALINO CANAS

PROVEDOR TRABALHO TEMPORÁRIO Portugal é o segundo país na Europa cuja administração pública mais recorre ao trabalho temporário (20%), segundo um relatório apresentado ontem pelo provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário. A Dinamarca está no topo com 48%. O sector dos serviços é o que mais usa em Portugal trabalhadores temporários (40%). O paístem ainda uma taxa de penetração do trabalho temporário abaixo da média europeia (0,9%).

## **APESPE –** Trabalho temporário dá emprego a 45 mil em Portugal

Jornal: Expresso

Suplemento: Emprego Secção: Atualidade

Página: 10

Data: 30 de Abril de 2011

# Trabalho temporário dá emprego a 45 mil em Portugal

TEXTO CÁTIA MATEUS

Trabalho Temporário (TT) sofreu em 2009 uma quebra global na ordem dos 6%, mas em 2010 o sector já evidenciou sinais de retoma no mundo inteiro. Os dados constam do último relatório Economic Report da International Confederation of Private Employment Agencies (CIETT) que estima existirem atualmente em todo o mundo cerca de nove milhões de trabalhadores temporários, empregues diariamente numa base equivalente a tempo inteiro. Em Portugal, diz Vitalino Canas, provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário (PEETT), os trabalhadores temporários serão cerca de 45 mil. A instituição que lidera foi criada para apoiá-los nos seus direitos e deveres e o provedor divulgou esta semana o balanço de atividade. O impacto da crise no trabalho temporário começou a sentir-se logo em 2008, tendo acelerado em 2009. Contudo, segundo Vitalino Canas, em 2010 já se notou alguma recuperação. O que demonstra que os trabalhadores temporários podem ser os primeiros a sentir os efeitos da crise, mas também serão os primeiros a beneficiar da retoma. Em Portugal operam atualmente 265 Empresas de Trabalho Temporário (ETT) com 427 filiais, de acordo com os dados do CIETT. A maioria são pequenas e médias empresas, mas que asseguram em regime de regularidade trabalho a mais de 45 mil portugueses. Vitalino Canas reconhece que as empresas portuguesas, à semelhança das suas congéneres noutros países, terão sofrido o impacto desta crise e os trabalhadores também. "As empresas de trabalho temporário são uma realidade incindível dos trabalhadores, iá que a depressão económica acaba por fustigar da mesma forma a procura de trabalhadores temporários, o que prejudica a manutenção do volume de negócios das empresas". Ainda assim, o ano de 2010 apresentouse como um ano de crescimento para o provedor do Trabalho Temporário. Diz Vitalino Canas que "o PEETT sustentou o aumento da sua eficácia, da sua comunicação e das suas competências,



Vitalino Canas, provedor do Trabalho Temporário, reconhece que a atividade do PEETT ainda está pouco divulgada

pelo que se poderá afirmar que depois de um grande aumento quantitativo, o PEETT em 2010 concentrou-se no reforço da sua qualidade de atuação nos mais diversos sectores". Um aumento

Em Portugal operam 265 empresas de Trabalho Temporário que já empregam regularmente cerca de 45 mil pessoas

que, refere, "não se tratou apenas de um objetivo interno mas de uma obrigação perante a sociedade civil, com destaque para os problemas dos trabalhadores temporários e das empresas de trabalho temporário, atendendo à grave crise

empresarial e financeira que se abateu durante todo o ano de 2010". Na verdade, embora o ano passado. contrariamente ao ano anterior, tenha beneficiado de uma maior estabilidade legislativa a nível laboral, a verdade é que "a tendência de aumento do nível de desemprego e a escassa solvência económica dos empregadores acabaram por ditar enormes dificuldades no âmbito do trabalho temporário em Portugal", revela Vitalino Canas, Também fruto desta conjuntura, o PEETT viu o número de processos que instaurou no ano passado crescerem cerca de 8% face a 2009. Segundo os dados esta semana divulgados publicamente pelo PEETT, órgão independente da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE), "em 2010 foram abertos 169 processos". A majoria dos trabalhadores temporários que recorrem ao provedor são mulheres, residentes no distrito de Lisboa e procuram esclarecer dúvidas contratuais e solicitam, regra geral, o anonimato,

concluiu o relatório do PEETT, cuja missão é divulgar, defender e promover os direitos e interesses dos trabalhadores temporários em Portugal. Vitalino Canas reconhece que "este órgão ainda é pouco conhecido dos trabalhadores, mas desde que foi criado em 2007 tem vindo a registar um aumento da procura, quer para o esclarecimento de dúvidas quer mesmo para dirimir conflitos, assumindo assim um papel de mediador". O organismo está a fazer um esforço de divulgação da sua atividade e assume como objetivos para o horizonte 2012. "melhorar a visibilidade do PEETT. lançar um número significativo de iniciativas oficiosas, nomeadamente em aspetos que se prendam com a ética empresarial, participar no debate sobre as alterações da legislação laboral e o combate aos falsos recibos verdes e organizar um seminário sobre matérias que se prendam com o trabalho temporário", revela Vitalino Canas.

cmateus.externo@impresa.pt

APESPE - Trabalho: associação condena fuga ao fisco

Site: <a href="http://www.agenciafinanceira.iol.pt/">http://www.agenciafinanceira.iol.pt/</a>

Secção: Empresas

Sítio: http://www.agenciafinanceira.iol.pt/empresas/fisco-trabalho-temporario-

fuga-ao-fisco-impostos-apespe-agencia-financeira/1256081-1728.html

Data: 26 de Maio de 2011

## **Empresas**

## Trabalho: associação condena fuga ao fisco

Empresas que o fazem «devem ser erradicadas do mercado»

Por Redacção | 2011-05-26 09:19

A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) condenou esta quinta-feira a prática de fuga ao fisco por parte de algumas empresas de trabalho temporário e defendeu a sua erradicação do mercado.

«A APESPE defende as empresas estruturadas e a livre e saudável concorrência, que não se compagina com as práticas operacionais destas empresas, por isso defendemos que é muito importante para as empresas que cumprem as suas obrigações que as outras sejam erradicadas do mercado», disse à agência Lusa o presidente da APESPE, Marcelino Pena Costa.

O Ministério das Finanças revelou terça-feira que as autoridades competentes fizeram buscas em diversas empresas de trabalho temporário no âmbito da operação «ET- Evasão Temporária» por suspeita de <u>fraude fiscal no valor de 15 milhões euros</u>, através da falsificação das declarações periódicas de IVA.

Para o Presidente da APESPE este tipo de comportamento integra uma prática de concorrência desleal.

Pena Costa assegurou que a empresa de que se tem falado, a New Time, não é associada na APESPE e disse que pediu a todas as empresas de trabalho temporário que integram a associação (um total de 50) informação sobre eventuais investigações fiscais, mas todas garantiram que não tinham vistoriadas pelas autoridades.

O dirigente da APESPE manifestou ainda surpresa por empresas com contabilidade organizada conseguirem fugir ao fisco, neste caso ao IVA.

«Isto só seria possível com uma contabilidade paralela, o que implicaria também fuga às contribuições para a Segurança Social».

APESPE - APESPE pede erradicação de empresas incumpridoras

Jornal: Destak

Secção: Actualidade Página: Capa + Página 4 Data: 27 de Maio de 2011

**ACTUALIDADE** PÁGINA 04

# Associação pede erradicação das empresas que fugirem ao fisco

A Associação Portuguesa de Empresas do Sector Privado condena a prática ilegal das empresas que não pagam os seus impostos, defendendo que deveriam mesmo ser «erradicadas do mercado». Ministério das Finanças suspeita de fraude de 15 milhões.

TRABALHO TEMPORÁRIO Operação do Ministério das Finanças revela fuga ao fisco

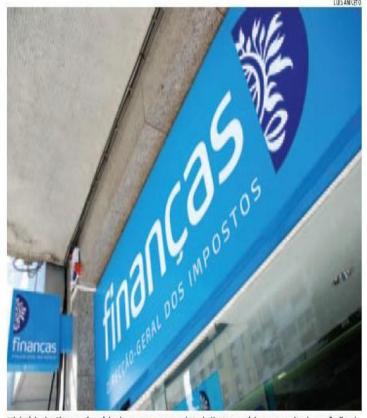
# APESPE pede erradicação de empresas incumpridoras

Associação veio condenar práticas de concorrência desleal e criticar as empresas de trabalho temporário.

CARLA MARINA MENDES cmendes@destak.pt

A Associação Portuguesa de Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) condena as práticas de fuga aos impostos, nomeadamente o IVA, de algumas empresas de trabalho temporário, que diz serem «penalizadoras das empresas cumpridoras que, no dia a dia, com o seu trabalho, vão criando emprego».

À Lusa, Marcelino Pena Costa, presidente da APES-



Ministério das Finanças fez várias buscas a empresas de trabalho temporário por suspeita de evasão fiscal

PE, foi ainda mais longe, defendendo mesmo que os incumpridores «sejam erradicadas do mercado».

A condenação surge na sequência das revelações feitas, na terça-feira, pelo Ministério das Finanças, sobre as buscas feitas em várias empresas de trabalho temporário no âmbito da operação 'ET- Evasão Temporária', por suspeita de fraude fiscal no valor de 15 milhões euros, através da falsificação das declarações periódicas de IVA.

Um comportamento que, segundo Marcelino Pena Costa, integra uma prática de con-

#### Autoridades suspeitam de fraude fiscal na ordem dos 15 milhões de euros

corrência desleal. Acrescentou ainda ter pedido a todas as empresas de trabalho temporário que integram a associação (50) informação sobre eventuais investigações fiscais, tendo todas garantido não ter sido vistoriadas.

#### PEETT - Trabalho temporário: Provedor elogia combate a fraude

Site: http://www.cmjornal.xl.pt/

Secção: Economia

Sítio: http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/economia/trabalho-

temporario-provedor-elogia-combate-a-fraude

Data: 02 de Junho de 2011

Vitalino Canas diz que casos devem ser levados "às últimas consequências"

## Trabalho temporário: Provedor elogia combate a fraude

O provedor do trabalho temporário, Vitalino Canas, elogiou a investigação fiscal feita a algumas empresas do sector e defendeu que devem ser levados "às últimas consequências" os casos de fraude detectados.



"Têm sido denunciadas situações de algumas empresas do sector que, em flagrante violação da lei, da sã concorrência e dos direitos dos trabalhadores, violam as regras tributárias em vigor", salientou, num comunicado, o provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT).

Vitalino Canas considerou que o facto de a Newtime (uma das empresas fiscalizadas) ter encerrado "parece demonstrar que a acção inspectiva referida atingiu o seu alvo".

"Esta empresa, e outras que a antecederam, são normalmente referidas no próprio setor do trabalho temporário como empresas que reiteradamente incumprem os deveres a que todas estão sujeitas", afirmou.

O provedor condenou ainda a forma como os responsáveis da Newtime encerraram a empresa, "aparentemente de forma ilícita", deixando os seus trabalhadores desprotegidos.



Vitalino Canas lembrou que os trabalhadores daquela empresa podem ser ressarcidos dos seus créditos através da caução da empresa de trabalho temporário e disponibilizou-se para os ajudar apesar da Newtime não estar vinculada ao instituto do PEETT nem pertencer à associação empresarial do sector.

Há uma semana, a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego (APESPE) condenou a prática de fuga ao fisco por parte de algumas empresas de trabalho temporário e defendeu a sua erradicação do mercado.

#### APESPE (PEETT) - Trabalho temporário sem perdão

Site: <a href="http://www.dn.pt/">http://www.dn.pt/</a>

Secção: Bolsa

Sítio: http://www.dn.pt/bolsa/interior.aspx?content\_id=1868731

Data: 03 de Junho de 2011

#### FISCALIDADE

## Trabalho temporário sem perdão

por E.F. Hoje

O provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário (PEETT), Vitalino Canas, quer que os casos de fraude fiscal detectados nas empresas de trabalho temporário sejam levados "às últimas consequências" e elogia a investigação fiscal feita no sector.

"Têm sido denunciadas situações de algumas empresas do sector que, em flagrante violação da lei, da sã concorrência e dos direitos dos trabalhadores, violam as regras tributárias em vigor", salienta Vitalino Canas em comunicado. E acrescenta que o facto de a Newtime, uma das empresas investigadas, ter encerrado "parece demonstrar que a acção inspectiva referida atingiu o alvo".

Condena, porém, a forma como os responsáveis da Newtim encerraram a empresa, "aparentemente de forma ilícita", deixando os trabalhadores desprotegidos. Mas lembrou que podem ser ressarcidos pela caução da empresa e disponibilizou-se a ajudálos.

## **APESPE (PEETT) –** Ex-colaboradores com salários em atraso devem contactar a ACT

Site: <a href="http://www.destak.pt/">http://www.destak.pt/</a>

Secção: Emprego

Sítio: http://www.destak.pt/artigo/98131-ex-colaboradores-com-salarios-em-

<u>atraso-devem-contactar-a-act</u>
Data: 14 de Junho de 2011

#### NEWTIME

# Ex-colaboradores com salários em atraso devem contactar a ACT

14 | 06 | 2011 18.27H

O provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário, Vitalino Canas, aconselha os trabalhadores da Newtime com salários em atraso a contactarem a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. Recorde-se que o Instituto do Emprego e Formação Profissional retirou recentemente o alvará à empresa de trabalho temporário por suspeita de fraude.

PATRÍCIA SUSANO FERREIRA | PFERREIRA @DESTAK.PT

De salientar que **existem entre 2500 a 3000 trabalhadores que estão ligados à Newtime** por vários tipos de vínculos laborais e que muitos já contactaram com o Provedor do Trabalhador Temporário no sentido de se informarem qual a melhor estratégia a seguir, sobretudo aqueles que têm salários em atraso.

O Provador garante que a Autoridade para as Condições do Trabalho «está a procurar concluir o processo normal de accionamento da caução legal da Newtime, depositada no IEFP, de modo a que os trabalhadores sejam rapidamente ressarcidos».

No entanto, também a Newtime já avançou com um processo de declaração de insolvência, acrescenta o provedor em comunicado enviado ao **Destak**, e «os trabalhadores que não vejam os seus direitos ao salário acautelados através da caução acima referida poderão sempre ver os seus créditos reconhecidos naquele âmbito».

O provedor Vitalino Canas alerta ainda para «a possibilidade de o promotor principal da Newtime poder patrocinar a criação de outras empresas, porventura a partir do exterior, com a utilização de testas de ferro, que possam continuar a actividade da Newtime, em flagrante fraude à lei e aos direitos dos trabalhadores».

O responsável aconselha as autoridades públicas, os utilizadores e os próprios trabalhadores a agirem com a máxima precaução, de modo a evitar que esse expediente seja utilizado com sucesso, havendo «alegações de pessoas conhecedoras do sector de que não seria a primeira vez».

## **APESPE (PEETT) –** Vitalino Canas manifesta preocupação com trabalhadores da Newtime

Site: <a href="http://www.rhonline.pt/">http://www.rhonline.pt/</a>

Secção: Notícias

Sítio:

http://www.rhonline.pt/noticias/default.asp?IDN=869&op=2&ID=12&IDP=5&P=5

Data: 17 de Junho de 2011

#### **Notícias**



# Vitalino Canas manifesta preocupação com trabalhadores da Newtime

Conforme anunciado, o Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT), Vitalino Canas, tem acompanhado o desenvolvimento da situação da empresa Newtime e dos cerca de 2500 a 3000 trabalhadores que alegadamente a ela estão ligados por vários tipos de

vínculos laborais. A suspensão pelo IEFP do alvará da empresa, já efectuada, e a participação criminal em preparação, afiguramse medidas mínimas a que se seguirão certamente outras mais definitivas.

Em comunicado enviado à imprensa o Provedor da Ética Empresarial e do Trabalho Temporário refere que, "os contactos que o PEETT efectuou com o IEFP e com o Inspector Geral do Trabalho permitem concluir que esta situação está a merecer um tratamento exemplar, estando a ser implementados procedimentos urgentes e maleáveis. No que toca aos salários dos trabalhadores, o PEETT obteve a garantia de que a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), entidade competente, está a procurar concluir o processo normal de accionamento da caução legal da Newtime, depositada no IEFP, de modo a que os trabalhadores sejam rapidamente ressarcidos. Atendendo à evidência da situação de incumprimento da Newtime, a lei permite agir sem prévia decisão judicial que confirme aquela situação de incumprimento. Nessa perspectiva é essencial que todos os trabalhadores da Newtime com salários em atraso façam chegar à ACT as respectivas situações devendo privilegiar o contacto com esta entidade.

A Newtime, através de representantes, terá já intentado um processo de declaração de insolvência. Os trabalhadores que não vejam os seus direitos ao salário acautelados através da caução acima referida poderão sempre ver os seus créditos reconhecidos naquele âmbito.

De um modo geral, é aconselhável que os trabalhadores utilizem a assistência dos sindicatos, particularmente na sua relação com as entidades utilizadoras.

Por outro lado, e em termos mais concretos de apoio jurídico, o PEETT tem aconselhado os trabalhadores a, sempre que possível:

- a) Resolverem o respectivo contrato de trabalho (temporário ou outro) com a Newtime. Em alguns casos, isto será possível no imediato, uma vez que a empresa emitiu declaração de impossibilidade de pagamento das salários nos próximos 60 dias. Quando isso não for possível, a resolução por iniciativa do trabalhador pode ocorrer logo que constate que a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongou por um período de pelo menos 60 dias.
- b) Garantirem a contratação por outro empregador que permita, eventualmente, continuar a exercer as funções que exerciam, seja ele uma outra ETT, o utilizador ou outro. A assinatura de um novo contrato, desde que acautelada a prévia resolução do contrato com a Newtime, não afecta os direitos que os trabalhadores têm perante ela, designadamente no que se refere a salários e indemnizações.

#### APESPE (PEETT) - Newtime deixa 3 mil pessoas sem emprego e sem salário

Site: http://www.dn.pt/

Secção: Bolsa

Sítio: http://www.dn.pt/bolsa/interior.aspx?content\_id=1880404

Data: 17 de Junho de 2011

#### TRABALHO TEMPORÁRIO

# Newtime deixa 3 mil pessoassem emprego e sem salário

por CARLA AGUIAR Hoje



### ACT instaura processo-crime por encerramento ilícito. Provedor alerta para risco de fraude.

Cerca de três mil trabalhadores que prestavam serviço para a empresa de trabalho temporário Newtime, em vários sectores de actividade, estão em risco de perder os salários e o emprego, devido ao seu encerramento "ilícito", perante a perspectiva de uma auditoria fiscal.

Segundo apurou o DN, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) está a preparar uma acção criminal contra a empresa, sendo que o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) suspendeu o seu alvará. As mesmas fontes sustentam que a empresa estaria em situação de incumprimento perante o fisco e a Segurança Social. O DN tentou contactar a Newtime, mas a empresa esteve incontactável.

O provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário, Vitalino Canas, alerta para a "possibilidade de o promotor principal da Newtime criar outras empresas, porventura a partir do exterior, através de testas-de-ferro, "em flagrante fraude à lei e aos direitos dos trabalhadores".

Vitalino Canas emitiu um comunicado em que alerta as autoridades, as empresas utilizadoras de trabalhadores temporários e os próprios trabalhadores para agirem com a máxima precaução, de modo a evitar que esse expediente seja utilizado com sucesso, "havendo alegações de pessoas conhecedoras do sector de que não seria a primeira vez".

Em declarações ao DN, o provedor disse que algumas das empresas utilizadoras da mãode-obra fornecida pela Newtime estão, elas próprias, disponíveis para se substituírem
àquela empresa, pagando os salários aos trabalhadores, até porque não querem perder,
de um dia para o outro, a prestação de trabalho. A PT é um desses exemplos, mas
também a Luís Simões. A base jurídica para adoptar aquela modalidade está a ser
analisada, disse ao DN fonte da ACT. "É uma modalidade que nunca foi usada e, embora
prevista na lei, há questões a acautelar pelas empresas, nomeadamente
responsabilidades perante a Segurança Social", explicou. Por outro lado, e face à
complexidade e magnitude do número de trabalhadores envolvidos, Vitalino Canas e Jorge
Dias, da ACT, disseram que se está a trabalhar para desbloquear a caução da Newtime
junto do IEFP, que todas as empresas de trabalho temporário têm de depositar num
banco, para acudir a situações de incumprimento. Mas a verba em causa "não será
suficiente para compensar" os salários referentes a quase três mil trabalhadores, com
vários tipos de vínculos laborais, admitiu Vitalino Canas.

**APESPE (PEETT) –** Funcionários da Newtime podem vir a ser pagos pelas empresas utilizadoras

Site: <a href="http://www.jn.pt/">http://www.jn.pt/</a> Secção: Economia

Sítio: http://www.jn.pt/Paginalnicial/Economia/Interior.aspx?content\_id=1882166

Data: 18 de Junho de 2011

# Funcionários da Newtime podem vir a ser pagos pelas empresas utilizadoras

2011-06-18

Os trabalhadores da empresa de trabalho temporário Newtime podem vir a ser pagos directamente pelas companhias utilizadoras de serviços, disse à Lusa o provedor do trabalho temporário.

De acordo com o provedor da ética empresarial e do trabalho temporário, Vitalino Canas, está a ser avaliada a viabilidade de se estabelecerem relações directas entre os trabalhadores ligados à Newtime e as empresas utilizadoras dos serviços prestados, como a Portugal Telecom (PT), por exemplo.

Em declarações à Lusa, Vitalino Canas explicou que algumas das empresas que recorriam aos serviços prestados pela Newtime já mostraram interesse nesta solução, que procura assegurar alternativas para as cerca de 2500 pessoas ligadas àquela empresa de trabalho temporário que estará em processo de insolvência.

"Aquilo que se tem visto é a possibilidade de a empresa utilizadora, mesmo sem obrigação disso, pagar directamente ao trabalhador", e dessa forma ficar com um crédito junto da Newtime, explicou Vitalino Canas.

O gabinete do provedor tem vindo a acompanhar a situação da Newtime, que viu o seu alvará ser suspenso pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), e alertou, em comunicado, para "a possibilidade de o promotor principal da Newtime poder patrocinar a criação de outras empresas com a utilização de testas de ferro que possam continuar a actividade da Newtime, em flagrante fraude à lei e aos direitos dos trabalhadores".

A empresa terá sido encerrada de forma "ilícita", avançou o provedor do trabalho temporário, que disse ter conhecimento da preparação de uma participação criminal.

Em conjunto com a Autoridade para as Condições do Trabalho, o provedor assegurou que também tem sido procurado o acionamento da caução legal da empresa, no sentido de cobrir algumas das falhas em causa.

"A caução são umas dezenas de milhares de euros, não cobre certamente todas as situações dos trabalhadores. Não está construída para estas situações, de trabalhadores em massa estarem sem trabalho", explica à Lusa Vitalino Canas.

A Newtime foi uma de 17 empresas de trabalho temporário que foi alvo de uma fiscalização no final de maio por suspeitas de fraude fiscal.

# Comunicado do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT) sobre a operação de fiscalização de algumas empresas de trabalho temporário e sobre o encerramento da Newtime

A publicação de notícias sobre a investigação por parte das autoridades tributárias de empresas de trabalho temporário e o encerramento de uma delas suscita do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT) os seguintes comentários:

- 1. A reivindicação de uma fiscalização apertada da actividade das empresas de trabalho temporário por parte do Fisco e da Segurança Social tem sido pedida pelo PEETT e pela própria associação empresarial do sector (APESPE). Não pode deixar de se louvar, portanto, esta acção inspectiva, esperando que ela seja levada às últimas consequências. Têm sido denunciadas situações de algumas empresas do sector que, em flagrante violação da lei, da sã concorrência e dos direitos dos trabalhadores, violam as regras tributárias em vigor.
- 2. Pelo que é público uma das empresas visadas por esta acção inspectiva é a Newtime. O facto de esta empresa ter, entretanto, aparentemente de forma ilícita, encerrado, parece demonstrar que a acção inspectiva referida atingiu o seu alvo.
- 3. Esta empresa e outras que a antecederam, são normalmente referidas no próprio sector do trabalho temporário como empresas que reiteradamente incumprem os deveres a que todas as estão sujeitas.
- 4. O modo como os seus responsáveis promoveram o seu encerramento é condenável, uma vez que deixou completamente desprotegidos os seus trabalhadores. Presume-se que as autoridades competentes retirarão as devidas consequências ao nível do respectivo alvará e do accionamento de todas as garantias legalmente obrigatórias, destinadas a salvaguardar os créditos dos trabalhadores. Saliente-se que a caução prestada especificamente por ETT poderá ser utilizada para ressarcimento de créditos de trabalhadores em mora por período superior a 15 dias, devendo aqueles reclamar os seus créditos no prazo de 30 dias a contar do termo do contrato de trabalho para efeitos de ressarcimento através da caução, bem como comunicar tal facto ao Serviço Público de Emprego por forma a poder ser ressarcido através da caução prestada.
- 5. Salienta-se que, nos termos da lei:
  - I. O encerramento definitivo absolutamente imputável ao empregador acarretará, por remissão do art. 315º do Código do Trabalho, todas as consequências previstas no art. 313º do CT, a saber, a impossibilidade de:

- Distribuir lucros ou dividendos, pagar suprimentos e respectivos juros ou amortizar quotas sob qualquer forma;
- Remunerar membros dos corpos sociais por qualquer meio, em percentagem superior à paga aos respectivos trabalhadores;
- Comprar ou vender acções ou quotas próprias a membros dos corpos sociais;
- Efectuar pagamentos a credores não titulares de garantia ou privilégio com preferência em relação aos créditos dos trabalhadores, salvo se tais pagamentos se destinarem a permitir a actividade da empresa;
- Efectuar pagamentos a trabalhadores que não correspondam ao rateio do montante disponível, na proporção das respectivas retribuições;
- Efectuar liberalidades, qualquer que seja o título;
- Renunciar a direitos com valor patrimonial;
- Celebrar contratos de mútuo na qualidade de mutuante;
- Proceder a levantamentos de tesouraria para fim alheio à actividade da empresa.
- II. Acresce que, nos termos do art. 316º do CT, o empregador que encerre estabelecimento sem cumprimento dos pré avisos e demais requisitos (para além de contra-ordenação muito grave) poderá ser punido com pena de prisão até 2 anos. O incumprimento das proibições acima referidas poderá dar lugar a pena de prisão até 3 anos.
- III. No que respeita ao contrato de trabalho e aos direitos dos trabalhadores, é certo que o contrato com o encerramento definitivo cessará por caducidade, mas conferirá ao trabalhador o direito a ser indemnizado nos exactos termos do despedimento colectivo (um mês de retribuição base mais diuturnidades por cada ano de antiguidade).
- 6. Apesar de a Newtime não ser aderente do instituto do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário, nem associada da APESPE, o PEETT coloca-se desde já à disposição de todos os trabalhadores afectados, para qualquer tipo de assistência que entendam conveniente no contexto das suas funções, designadamente ao nível da informação e do apoio jurídico necessários para o conhecimento e reivindicação dos seus direitos.

Lisboa, 1 de Junho de 2011

O Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (www.provedortt.org)

# Comunicado do Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário sobre a evolução da situação dos trabalhadores da Newtime

Conforme anunciado na passada semana, o Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT) tem acompanhado o evoluir da situação da empresa Newtime e dos cerca de 2500 a 3000 trabalhadores que alegadamente a ela estão ligados por vários tipos de vínculos laborais. A suspensão pelo IEFP do alvará da empresa, já efectuada, e a participação criminal em preparação, afiguram-se medidas mínimas a que se seguirão certamente outras mais definitivas.

Alerta-se para a possibilidade de o promotor principal da Newtime poder patrocinar a criação de outras empresas, porventura a partir do exterior, com a utilização de testas de ferro, que possam continuar a actividade da Newtime, em flagrante fraude à lei e aos direitos dos trabalhadores. Será prudente que as autoridades públicas, os utilizadores e os próprios trabalhadores ajam com a máxima precaução, de modo a evitar que esse expediente seja utilizado com sucesso, havendo alegações de pessoas conhecedoras do sector de que não seria a primeira vez.

Sobre a situação dos trabalhadores, a situação é altamente complexa, não sendo uniforme, como o PEETT pôde constatar pela análise das dezenas de situações e contactos de que lhe chegaram. Em muitos casos, os procedimentos normais (incluindo os que passam pela mediação do PEETT) tornaram-se impossíveis pelo encerramento ilícito da empresa.

No entanto, os contactos que o PEETT efectuou com o IEFP e com o Inspector-Geral do Trabalho permitem concluir que esta situação está a merecer um tratamento exemplar, estando a ser implementados procedimentos urgentes e maleáveis. No que toca aos salários dos trabalhadores, o PEETT obteve a garantia de que a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), entidade competente, está a procurar concluir o processo normal de accionamento da caução legal da Newtime, depositada no IEFP, de modo a que os trabalhadores sejam rapidamente ressarcidos. Atendendo à evidência da situação de incumprimento da Newtime, a lei permite agir sem prévia decisão judicial que confirme aquela situação de incumprimento. Nessa perspectiva é essencial que todos os trabalhadores da Newtime com salários em atraso façam chegar à ACT as respectivas situações devendo privilegiar o contacto com esta entidade.

A Newtime, através de representantes, terá já intentado um processo de declaração de insolvência. Os trabalhadores que não vejam os seus direitos ao salário acautelados através da caução acima referida poderão sempre ver os seus créditos reconhecidos naquele âmbito.

O PEETT está a analisar a base jurídica da possibilidade de os próprios utilizadores poderem pagar directamente aos trabalhadores temporários da Newtime ao seu serviço os salários em atraso, substituindo-se à Newtime no cumprimento dessa obrigação, parecendo que tal base jurídica existe, conforme também é entendido pelo IGT.

De um modo geral, é aconselhável que os trabalhadores utilizem a assistência dos sindicatos, particularmente na sua relação com as entidades utilizadoras.

Por outro lado, e em termos mais concretos de apoio jurídico, o PEETT tem aconselhado os trabalhadores a, sempre que possível:

- a) Resolverem o respectivo contrato de trabalho (temporário ou outro) com a Newtime. Em alguns casos, isto será possível no imediato, uma vez que a empresa emitiu declaração de impossibilidade de pagamento dos salários nos próximos 60 dias. Quando isso não for possível, a resolução por iniciativa do trabalhador pode ocorrer logo que constate que a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongou por um período de pelo menos 60 dias.
- b) Garantirem a contratação por outro empregador que permita, eventualmente, continuar a exercer as funções que exerciam, seja ele uma outra ETT, o utilizador ou outro. A assinatura de um novo contrato, desde que acautelada a prévia resolução do contrato com a Newtime, não afecta os direitos que os trabalhadores têm perante ela, designadamente no que se refere a salários e indemnizações.

Lisboa, 8 de Junho de 2011

O PEETT

Vitalino Canas

#### APESPE (PEETT) - Comunicado do PEETT

Site: http://www.human.pt/

Secção: Notícias

Sítio: http://www.human.pt/noticias/jun 2011/16 06 11noticia3.htm

Data: 16 de Junho de 2011

#### Comunicado do PEFTT



O Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT), Vitalino Canas (na foto), divulgou um comunicado sobre a evolução da situação dos trabalhadores da empresa Newtime. Publicamos a seguir esse comunicado:

Conforme anunciado na passada semana, o PEETT tem acompanhado o evoluir da situação da empresa Newtime e dos cerca de 2.500 a 3.000 trabalhadores que alegadamente a ela estão ligados por vários tipos de vínculos laborais. A suspensão pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) do alvará da empresa, já efectuada, e a participação criminal em preparação, afiguram-se medidas mínimas a que se seguirão certamente outras mais definitivas.

Alerta-se para a possibilidade de o promotor principal da Newtime poder patrocinar a criação de outras empresas, porventura a partir do exterior, com a utilização de testas de ferro, que possam continuar a actividade da Newtime, em flagrante fraude à lei e aos direitos dos trabalhadores. Será prudente que as autoridades públicas, os utilizadores e os próprios trabalhadores ajam com a máxima precaução, de modo a evitar que esse expediente seja utilizado com sucesso, havendo alegações de pessoas conhecedoras do sector de que não seria a primeira vez.

Sobre a situação dos trabalhadores, a situação é altamente complexa, não sendo uniforme, como o PEETT pôde constatar pela análise das dezenas de situações e contactos de que lhe chegaram. Em muitos casos, os procedimentos normais (incluindo os que passam pela mediação do PEETT) tornaram-se impossíveis pelo encerramento ilícito da empresa.

No entanto, os contactos que o PEETT efectuou com o IEFP e com o Inspector Geral do Trabalho permitem concluir que esta situação está a merecer um tratamento exemplar, estando a ser implementados procedimentos urgentes e maleáveis. No que toca aos salários dos trabalhadores, o PEETT obteve a garantia de que a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), entidade competente, está a procurar concluir o processo normal de accionamento da caução legal da Newtime, depositada no IEFP, de modo a que os trabalhadores sejam rapidamente ressarcidos. Atendendo à evidência da situação de incumprimento da Newtime, a lei permite agir sem prévia decisão judicial que confirme aquela situação de incumprimento. Nessa perspectiva, é essencial que todos os trabalhadores da Newtime com salários em atraso façam chegar à ACT as respectivas situações, devendo privilegiar o contacto com esta entidade.

A Newtime, através de representantes, terá já intentado um processo de declaração de insolvência. Os trabalhadores que não vejam os seus direitos ao salário acautelados através da caução acima referida poderão sempre ver os seus créditos reconhecidos naquele âmbito.

O PEETT está a analisar a base jurídica da possibilidade de os próprios utilizadores poderem pagar directamente aos trabalhadores temporários da Newtime ao seu serviço os salários em atraso, substituindo-se à Newtime no cumprimento dessa obrigação, parecendo que tal base jurídica existe, conforme também é entendido pelo IGT.

De um modo geral, é aconselhável que os trabalhadores utilizem a assistência dos sindicatos, particularmente na sua relação com as entidades utilizadoras.

Por outro lado, e em termos mais concretos de apoio jurídico, o PEETT tem aconselhado os trabalhadores a, sempre que possível:

- a) Resolverem o respectivo contrato de trabalho (temporário ou outro) com a Newtime. Em alguns casos, isto será possível no imediato, uma vez que a empresa emitiu declaração de impossibilidade de pagamento dos salários nos próximos 60 dias. Quando isso não for possível, a resolução por iniciativa do trabalhador pode ocorrer logo que constate que a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongou por um período de pelo menos 60 dias.
- b) Garantirem a contratação por outro empregador que permita, eventualmente, continuar a exercer as funções que exerciam, seja ele uma outra empresa de trabalho temporário, o utilizador ou outro. A assinatura de um novo contrato, desde que acautelada a prévia resolução do contrato com a Newtime, não afecta os direitos que os trabalhadores têm perante ela, designadamente no que se refere a salários e indemnizações.

Lisboa, oito de Junho de 2011

O PEETT, Vitalino Canas

O Provedor da Ética Empresarial e do Trabalhador Temporário (PEETT) é um órgão independente da APESPE, que tem por funções principais a divulgação, a defesa e a promoção dos direitos e dos interesses legítimos dos trabalhadores cedidos temporariamente para ocupação por utilizadores, a colaboração com as autoridades públicas e as empresas na dignificação e na boa regulação do sector do trabalho temporário e a verificação do cumprimento por parte das empresas de trabalho temporário dos preceitos geralmente aceites de ética empresarial.

A Associação Portuguesa das Empresas de Emprego Privado (APESPE) tem como objectivo a defesa dos interesses das empresas associadas, das áreas económicas envolvidas, e a análise da dinâmica da actividade económica do mercado privado de emprego. Reúne muitas das principais empresas do sector privado de emprego, sendo que as suas associadas representam actualmente mais de 80% do mercado do trabalho temporário organizado. Subscreve, tal como as suas associadas, o «Código Deontológico Interno», o «Código de Boas Práticas» da CIETT – International Confederation of Private Employment Agencies, o «Código de Ética para o Comércio e Serviços» da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e o «Código de Boas Práticas na Comunicação Comercial para Menores» da APAN – Associação Portuguesa de Anunciantes.

16/06/11